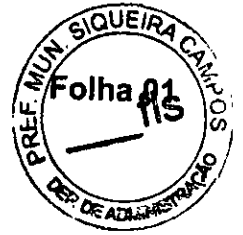




PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

PARANÁ

Etiqueta



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº 00089

DIPENSA DE LICITACAO Nº 26/2015

OBJETO: Contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de Siqueira Campos.

RECURSOS:

(28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00 - Outros Serviços de Terceiros PJ - 1000 - Departamento de Administração.

CRITÉRIO: Menor Preço Global

1				11		
2				12		
3				13		
4				14		
5				15		
6				16		
7				17		
8				18		
9				19		
10				20		



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
Departamento de Administração – Divisão de Pessoal
CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 07 de outubro de 2015.

MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Pessoal

PARA: Administração Municipal

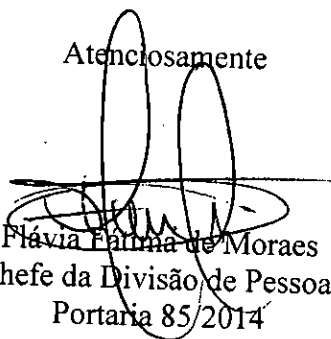
ASSUNTO: Concurso Público



Venho através deste informar que o concurso realizado em outubro de 2011, com validade até 26 de outubro de 2013, renovado até 26 de outubro de 2015, está prestes a vencer, sendo que após a data de vencimento será impossível a contratação de quaisquer cargos do concurso.

Por oportuno aproveito para informar, na planilha em anexo, os cargos que serão necessários para que se complete o quadro de funcionários do município e preencha as vagas faltantes.

Atenciosamente


Flávia Palma de Moraes
Chefe da Divisão de Pessoal
Portaria 85/2014

CONCURSO PÚBLICO		
	CARGOS	VAGAS
1	AGENTE ADMINISTRATIVO	1
2	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE x	10
3	AGENTE DA DENGUE x	2
4	ASSISTENTE SOCIAL	1
5	ATENDENTE DE FARMÁCIA	1
6	AUXILIAR DE CONS. ODONT. y	1
7	AUXILIAR DE SANEAMENTO x	1
8	AUXILIAR DESERVIÇOS GERAIS	1
9	BORRACHEIRO	1
10	COZINHEIRA	2
11	CONTADOR	1
12	DENTISTA - PSF	1
13	ELETRICISTA DE VEICULOS	1
14	ENGENHEIRO CIVIL	1
15	ENFERMEIRO (PSF) x	1
16	FARMACEUTICO x	1
17	FISCAL DE POSTURA	1
18	FISCAL DE TRIBUTOS	1
19	FONOAUDIÓLOGO	1
20	GARI	1
21	JARDINEIRO	1
22	MÉDICO (PSF)	1
23	MEDICO GINECO - OBSTETRA	1
24	MEDICO PEDIATRA	1
25	MEDICO PSIQUIATRA	1
26	MONITOR SOCIAL	1
27	MOTORISTA	1
28	OPERADOR DE EMBARCAÇÃO	1
29	OPERADOR DE MÁQUINAS	1
30	PEDREIRO	1
31	PINTOR	1
32	PROFESSOR	1
33	PROFESSOR DA EDUCAÇÃO INFANTIL	1
34	PSICÓLOGO	1
35	SOLDADOR	1
36	TÉCNICO EM ENFERMAGEM x	1
37	TELEFONISTA	1
38	TRABALHADOR BRAÇAL	1
39	TRATORISTA AGRÍCOLA	1
40	PROFESSOR DE ARTES	1
41	PROFESSOR DE INGLES	1
42	PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA	1
43	MECANICO	1
44	COVEIRO	1





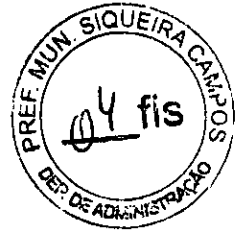
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Departamento de Administração
Para: Departamento de Contabilidade.



Siqueira Campos, PR, 09 de outubro de 2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicito que seja realizado estudo de impacto orçamentário para futuras contratações através de aprovação em concurso público dos cargos que se fazem necessários, conforme memorando do Departamento de Recursos Humanos.

Vale lembrar que as contratações não serão imediatas, se farão dentro do prazo de validade do concurso, sendo este valido por 2 (dois) anos.

Atenciosamente,

Sílvio Carlos Nardelli
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ

RUA : MARECHAL DEODORO,1837 -CEP 84.940-000 -CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 11 novembro de 2015.

MEMORANDO INTERNO

De: Divisão de Contabilidade

Para: Gabinete Prefeito e Diretor de Fazenda

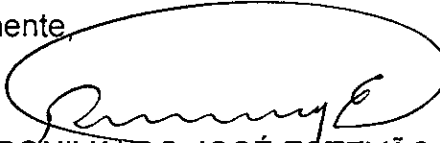


Assunto: *Impacto na folha pagamento/realização novo concurso.*

Em resposta ao memorando inicial da Divisão de Recursos Humanos a respeito da realização do concurso público para preenchimento de novas vagas na administração, segue anexo o cálculo do índice de pessoal que com base na estimativa de arrecadação serão de: 2016 52,22%; 2017 52,97%; 2018 52,97% valores estes calculados com base no valor da folha atual, no cálculo não foi considerado reajuste geral para os servidores para o exercício de 2016.

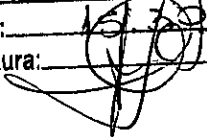
Sendo o que tinha para o momento desde já agradeço.

Atenciosamente,


RONIVALDO JOSÉ ESTEVÃO
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

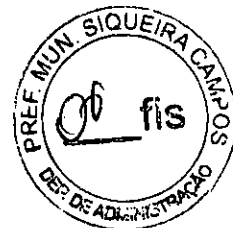
Número: 1696
Data: 11/11/15
Horário: 15:08
Assinatura: 



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO DA FOLHA DE PAGAMENTO CONSIDERANDO AS VAGAS A SEREM PREENCHIDAS COM A REALIZAÇÃO DO NOVO CONCURSO.



PERÍODO	últimos 12 m	2016	2017
FOLHA	R\$ 18.277.030,47	R\$ 21.390.066,27	R\$ 22.996.607,05
RCL	R\$ 37.656.417,47	R\$ 40.957.541,21	R\$ 43.414.993,68
ÍNDICE ATUAL	48,54	52,22	52,97

PERÍODO	2018
FOLHA	R\$ 24.606.369,54
RCL	R\$ 46.454.043,24
ÍNDICE	52,97

RCL= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

2013= R\$ 32.140.417,61

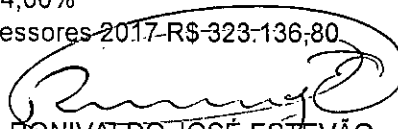
2014= R\$ 35.442.662,87

2015= PREVISÃO R\$ 38.278.075,90

2016= PREVISÃO DE RECEITA CORRENTE LÍQUIDA NO VALOR
DE R\$ 40.957.541,21

OBSERVAÇÕES:

- 1) Este cálculo não alcança impactos no índice ocasionados pelo preenchimento de vagas não informadas a este setor, bem como não considera o impacto de outros fatores como pagamento de licença prêmio, férias indenizadas, contratação temporária por RPA, criação de novas gratificações.
- 2) Para este cálculo não foi considerado reajuste geral para os servidores.
- 3) Limite Prudencial 51,30%
- 4) Limite Máximo 54,00%
- 5) Progressão Professores 2017-R\$-323.136,80


RONIVALDO JOSÉ ESTEVÃO
Contador CRC 063947/O7

Município de Siqueira Campos - PR - Poder Executivo
 PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS
 RELATÓRIO DA GESTÃO FISCAL
DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

RS\$ 1,00

DESPESAS COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS	
	(Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	18.399.361,57	-4.825,44
Pessoal Ativo	18.399.361,57	-4.825,44
Pessoal Inativo e Pensionistas	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos De Terceirização (art. 18, § 1º da LRF)	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal Decorrentes de Contratos de Terceirização (exceto elemento 34)	0,00	0,00
(-)DESPESAS NÃO COMPUTADAS (art.19, §1º da LRF) (II)	117.505,66	0,00
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	0,00	0,00
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	0,00	0,00
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	0,00	0,00
Resolução Normativa TCE/PR 56/2011	117.505,66	0,00
Pensionistas	0,00	0,00
IRRF	117.505,66	0,00
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I-II)	18.281.855,91	-4.825,44
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (IV) = (III a + III b)		18.277.030,47
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (V)		37.656.417,47
% da DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100		48,54
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - 54,00%		20.334.465,43
LIMITE PRUDENCIAL (§ único, art. 22 da LRF) - 51,30%		19.317.742,16
LIMITE DE ALERTA (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF) - 48,60%		18.301.018,89



FONTE: Sistema Betha Sistemas, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS, Data da emissão 11/11/2015 e hora de emissão 14:04:22:

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em Restos a Pagar Não Processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;

b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art. 35 da Lei 4.320/64.

Município de Siqueira Campos
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
NOVEMBRO/2014 A OUTUBRO/2015

Entidade: PREFEITURA MUNICIPAL SIQUEIRA CAMPOS

RREO – ANEXO III (LRF, Art. 53, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES												TOTAL (ÚLT. 12 MES.)
	Nov/2014	Dez/2014	Jan/2015	Fev/2015	Mar/2015	Abr/2015	Mai/2015	Jun/2015	Jul/2015	Ago/2015	Set/2015	Out/2015	
RECEITAS CORRENTES (I)	3.365.493,82	3.519.005,70	3.579.647,56	3.181.223,33	3.218.053,69	4.213.221,28	3.770.319,03	4.128.880,21	4.002.615,16	3.184.294,00	3.464.202,18	3.240.042,96	42.866.998,72
Receita Tributária	253.426,17	234.700,12	242.655,81	292.607,59	235.248,95	229.605,28	255.944,47	354.259,46	917.766,28	296.960,31	239.667,62	243.999,27	3.796.841,33
I.P.T.U.	35.342,08	29.807,98	18.524,07	19.550,03	22.372,93	16.920,75	20.333,09	75.914,80	614.225,42	67.844,12	42.645,83	21.182,04	984.663,14
I.S.S	77.294,59	84.519,60	74.148,01	61.109,71	58.963,16	74.407,27	73.610,03	71.734,30	74.241,25	72.934,31	72.683,64	84.551,61	880.197,48
I.T.B.I	43.494,07	50.646,97	56.628,86	53.820,21	54.703,86	61.028,47	74.619,44	136.576,88	57.916,88	66.742,42	47.780,10	55.656,27	759.614,43
I.R.R.F	25.479,61	32.314,26	26.266,14	31.903,33	30.348,74	28.577,71	28.516,33	12.775,75	44.815,20	29.639,06	23.701,73	32.251,65	346.589,51
Outras Receitas Tributárias	71.815,82	37.411,31	67.088,73	126.224,31	68.860,26	48.671,08	58.865,58	57.257,73	126.567,53	59.800,40	52.856,32	50.357,70	825.776,77
Receita de Contribuições	38.962,74	34.391,67	42.587,33	39.885,29	37.423,79	46.040,12	23.498,18	32.692,91	85.941,19	42.189,10	39.250,44	39.235,02	502.097,78
Receita Patrimonial	62.160,89	-9.911,79	43.520,13	40.832,79	33.489,13	42.833,54	64.082,63	51.844,88	80.036,87	50.507,38	59.952,08	25.217,75	544.566,28
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita serviços	3.119,18	137,28	16.021,64	9.213,71	13.568,22	12.083,98	9.681,27	8.231,27	8.543,96	8.312,36	7.517,19	4.922,17	101.352,23
Transferências Correntes	3.007.824,64	3.258.296,41	3.234.862,65	2.798.683,95	2.881.285,26	3.878.920,80	3.417.112,48	3.681.161,69	2.906.091,34	2.781.924,85	3.114.114,85	2.922.524,23	37.882.803,15
Cota Parte do FPM	1.216.407,83	136.134,89	1.490.238,01	1.521.244,30	1.107.465,68	1.195.248,93	1.469.822,77	1.278.894,82	1.120.269,62	1.107.561,11	923.380,58	1.050.960,12	13.617.628,66
Cota Parte do ICMS	841.736,02	1.408.905,30	763.028,37	624.740,12	905.347,72	802.856,20	782.303,38	870.927,20	813.769,50	667.057,26	1.068.558,10	864.503,04	10.413.732,21
Cota Parte do IPVA	42.729,24	63.000,11	22.053,59	20.437,03	80.706,13	766.039,83	291.381,97	288.930,63	110.165,36	70.408,39	70.781,83	59.631,66	1.886.265,77
Cota-Parte do ITR	2.709,56	1.420,13	222,39	13,63	175,09	810,20	37,24	296,63	198,62	253,37	10.042,25	55.726,79	71.905,90
Transferências LC 87/1996	5.005,77	10.011,54	0,00	0,00	0,00	26.183,85	6.545,96	6.545,96	6.545,96	6.545,96	6.545,96	6.545,96	80.476,92
Transferências LC 61/1989	15.610,89	15.403,39	18.490,14	11.000,15	10.790,01	11.301,24	12.749,04	12.143,49	11.186,61	11.903,08	11.869,26	13.767,20	156.214,50
Transferências do FUNDEB	466.603,50	722.514,48	502.386,56	442.417,80	481.549,12	794.607,82	591.989,84	561.139,85	553.396,74	443.315,25	617.534,65	542.220,42	6.719.676,03
Outras Transferências Correntes	417.021,83	900.906,57	438.443,59	178.830,92	295.251,51	281.872,73	262.282,28	662.283,11	290.558,93	474.880,43	405.402,22	329.169,04	4.936.903,16
Outras Receitas Correntes	0,00	1.392,01	0,00	0,00	17.038,34	3.737,56	0,00	690,00	4.235,52	4.400,00	3.700,00	4.144,52	39.337,95
(-) Renúncias/Restituições/Descontos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES (II)	424.839,88	326.975,05	458.806,40	435.487,02	420.896,84	560.488,02	512.568,01	491.542,34	377.769,44	372.745,81	418.235,55	410.226,89	5.210.581,25
Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência e Rendim. Aplic. Financeiras RPPS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Compensação Financ. entre Regimes Previdência	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receita para Formação do FUNDEB	424.839,88	326.975,05	458.806,40	435.487,02	420.896,84	560.488,02	512.568,01	491.542,34	377.769,44	372.745,81	418.235,55	410.226,89	5.210.581,25
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II)	2.940.653,74	3.192.030,65	3.120.841,16	2.745.736,31	2.797.156,85	3.652.733,26	3.257.751,02	3.637.337,87	3.624.845,72	2.811.548,19	3.045.966,63	2.829.816,07	37.656.417,47





PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89

COMUNICADO INTERNO

De: Departamento de Administração
Para: Gabinete do Prefeito.



Siqueira Campos, PR, 12 de Novembro de 2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente encaminho a vossa excelência estudo de impacto orçamentário realizado pelo Departamento de Contabilidade para realização de concurso público para preenchimento conforme necessidade de vagas da administração pública.

Segue em anexo também as cotações realizadas pelo setor de licitação para possível contratação de Universidade Pública para realização do concurso.

Informamos que a Universidade que nos apresentou valor mais acessível foi a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL - CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, inscrita no CNPJ - 75.967.745/0001-23, no valor de R\$ 90.000,00 (*noventa mil reais*).

Vale lembrar que as contratações não serão imediatas, se farão dentro do prazo de validade do concurso, sendo este valido por 2 (dois) anos.

Atenciosamente,

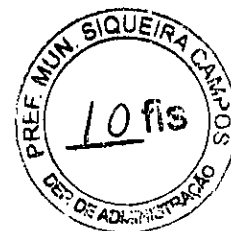
Silvío Carlos Nardelli
Departamento de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000
CNPJ: 76.919.083/0001-89



COMUNICADO INTERNO

De: Gabinete do Prefeito
Para: Departamento de Administração.

Siqueira Campos, PR, 13 de novembro de 2015.

Prezado Senhor,

Tendo em vista que os gastos com o índice da folha de pagamento após as contratações ainda não ultrapassariam o valor Máximo permitido de 54%.

Tendo em vista que as contratações não ocorrerão de forma imediata, mas sim pelo período de validade do concurso, sendo esse de 2 (dois) anos (artigo 37, III, da Constituição Federal).

Autorizo a abertura de dispensa de licitação para contratação de empresa tipo Universidade Pública, para realização de novo concurso público para preenchimento das vagas necessárias desta administração.

Por oportuno, solicito o encaminhamento do processo à Divisão de Contabilidade para indicação de recursos de ordem orçamentária para fazer face à despesa.

E visando impor legalidade aos atos públicos, após deverá ser encaminhado à Assessoria Jurídica desta municipalidade para fins de apreciação e análise do referido procedimento.

Atenciosamente,

Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal



Centro Universitário da Cidade de União da Vitória
União da Vitória | São Mateus do Sul | Paraná
Telefones.: 42. 3522 1837 | 42. 3532 6154
www.uniuV.edu.br

OFÍCIO Nº 133/2015

União da Vitória(PR), 3 de novembro de 2015

Exmo. Sr. Fabiano Lopes Bueno



Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por meio deste, apresentar orçamento de valores para realização de Concurso Público, por meio de prova objetiva (classificatória e eliminatória) e de Prática (classificatória e eliminatória), para o provimento de cargos do quadro de pessoal, para atuar no Município de Siqueira Campos- PR.

EXECUÇÃO:

Razão Social: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV. Criada pela Lei Municipal no 947/74, de 19 de setembro de 1974.

Endereço: Av. Bento Munhóz da Rocha Neto, 3856- 84600-000 - União da Vitória-PR

CNPJ: 75.967.745/0001-23

Telefone: (42) 3522-1837

CARGOS E REQUISITOS PARA OS CARGOS DO CONCURSO:

Os cargos e requisitos para os cargos são os definidos por lei, devidamente aprovados pelo legislativo, de acordo com a relação apresentada na Proposta de Realização do Concurso Público.

PREÇO PROPOSTO:

O valor global para prestação do serviço é de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), o qual deve ser pago no prazo de 5 (cinco) dias, após a publicação do resultado final.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90dias

A execução dos serviços envolve:

2.1 -Elaboração de Edital de Inscrições, abrangendo:

- a) Elaboração e montagem da minuta do edital para apresentação e posterior aprovação à Prefeitura Municipal e análise juntamente com a Comissão de Concurso;
- b) Definição de critérios para recebimento das inscrições;
- c) Elaboração e definição do conteúdo das provas;
- d) Regulamentação da forma de nomeação, processo de desidentificação e identificação de provas, recursos e demais dados necessários;
- e) Seleção e convocação das bancas examinadoras;
- f) Preparação da equipe, bem como todo o material de apoio para as inscrições, que deverão ser realizadas via internet.

Em relação aos valores arrecadados a título de inscrições, os mesmos serão depositados em conta específica em nome do Concurso Público da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos-PR.

2.2- Confeccção de extrato de edital para publicação junto à imprensa;

2.3 - Recebimento de inscrições, disponibilizando:

- a) Processo de inscrições via internet, através de site próprio, com hospedagem da ficha de inscrição e com geração de boleto com código de barras para pagamento em conta bancária de agência indicada pela Prefeitura;
- b) Treinamento aos encarregados do recebimento das inscrições;
- c) Assessoramento de especialistas, para orientações técnicas e jurídicas;
- d) Análise de todas as inscrições efetivadas, objetivando suas homologações;
- e) Emissão de relatório de candidatos em ordem alfabética, contendo cargo, número de inscrição e as inscrições indeferidas, mediante fundamentação.



2.4 - Aplicação de provas escritas e ou dissertativas, compreendendo:

- a) Elaboração de questões inéditas, em conformidade com o nível de escolaridade do cargo, bem como com as atribuições, dispendo de profissionais especializados, devidamente habilitados, com responsabilidade técnica e registro no respectivo órgão da classe.
- b) Análise técnica das questões, com revisão de português;
- c) Digitação e edição;
- d) Impressão dos cadernos de questões;
- e) Manutenção do sigilo das questões e da segurança da prova;
- f) Isenção e não divulgação dos integrantes das Bancas Examinadoras;
- g) Verificação dos locais disponibilizados pela Prefeitura Municipal para aplicação das provas e definição das datas em conjunto com a Comissão de Concurso;
- h) Distribuição dos candidatos no local das provas;
- i) Emissão da relação geral dos candidatos em ordem alfabética, contendo o local de realização das provas;
- j) Mapeamento e identificação das salas para a realização das provas;
- k) Elaboração dos materiais de apoio para a realização das provas, tais como lacres para malotes das provas e cartões de respostas, listas de presença, cartões de respostas, relatórios e ou outros que de façam necessários;
- l) Acondicionamento e transporte dos cadernos e grades ao local das provas, com o devido lacre garantidor de sigilo e segurança;
- m) Treinamento do pessoal envolvido na aplicação da prova, a ser disponibilizado pela própria Uniuv;
- n) Aplicação efetiva das provas, com a presença de equipe de coordenação proporcional ao número de candidatos;
- o) Elaboração de atas e listas de presença;
- p) Divulgação do gabarito oficial, 24 horas após o término das provas;
- q) Emissão de boletins individuais e relatórios de notas de todos os candidatos
- r) Correção e entrega dos resultados das provas escritas, se for o caso;
- s) Emissão do relatório das notas dos candidatos para publicação.

2.5 - Aplicação da prova prática para os cargos que assim exigirem, compreendendo:

- a) Aplicação por profissionais devidamente habilitados na área, possibilitando uma seleção segura, direcionada à atribuição do cargo, e de elevada qualidade técnica;
- b) Pontuação em conformidade com os critérios preestabelecidos;
- c) Processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem

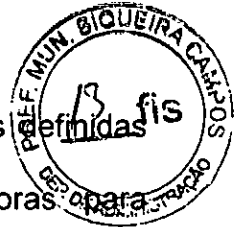
como do relatório de notas para divulgação do resultado .

2.6- Aplicação da prova de títulos, se for o caso, compreendendo:

- a) Elaboração da grade de avaliação de títulos, que fará parte do Edital de Inscrições;
- b) Avaliação de cada título apresentado, seguindo as orientações do Edital;
- c) Processamento das notas e elaboração de boletins individualizados, bem como do relatório de notas para divulgação do resultado .

2.7- Revisão de questões e recursos, compreendendo:

- a) Promoção da coleta dos recursos encaminhados segundo as regras definidas em edital;
- b) Encaminhamento dos pedidos de revisão às bancas examinadoras para análise;
- c) Fundamentação das respostas aos pedidos de recursos impetrados , com emissão de parecer individualizado;
- d) Atualização , quando necessário, dos gabaritos oficiais e das notas das provas.



2.8- Processamento da classificação final dos candidatos, compreendendo:

- a) Emissão dos relatórios de notas englobando todas as etapas do concurso público;
- b) Aplicação dos critérios de desempate de notas, de acordo com o previsto no edital de inscrições;
- c) Elaboração de relatórios de homologação final, contemplando todos os aprovados por ordem de classificação.

2.9 Elaboração do Relatório Final do Concurso, contemplando todos os elementos administrativos concernentes ao certame, que servirá de base para a Prefeitura Municipal, bem como para Tribunal de Contas, quando da homologação e registro do referido concurso.

2.10 Cronograma:

Data	Etapas do Concurso Público
01/12/2015	Abertura das inscrições
11/01/2016	Encerramento das inscrições
11/01/2016	Último dia para pedido de isenção de taxa de inscrição
11/01/2016	Último dia para entrega dos laudos, para candidato que precisa de atendimento especial durante a prova objetiva, laudo médico para candidato portador de deficiência e solicitação de isenção de taxa de inscrição, respeitando horário de atendimento da Prefeitura Municipal
12/01/2016	Último dia para reimpressão e pagamento do boleto
13/01/2016	Publicação do deferimento dos pedidos de isenção de taxa
14/01/2016 A	Prazo para o pagamento do boleto para candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido
16/01/2016	Publicação das inscrições deferidas inscrições gerais, portadores de deficiência e afrodescendentes e dos pedidos de atendimento especial
18/01/2016	Publicação das inscrições deferidas inscrições gerais, portadores de deficiência e afrodescendentes e dos pedidos de atendimento especial
21/01/2016	Último dia para recurso sobre as inscrições indeferidas
22/01/2016	Publicação das inscrições deferidas, após análise e provimento de recursos, caso ocorram

26/01/2016	Publicação dos comprovantes de inscrição, locais de prova e ensalamento
31/01/2016	Realização das provas objetivas
01/02/2016	Publicação dos gabaritos provisórios e cadernos das provas objetivas
04/02/2016	Último dia para pedido de recurso sobre o conteúdo das provas e gabaritos provisórios
18/02/2016	Publicação dos gabaritos definitivos, e das alterações de gabaritos, após análise e provimento de recursos, se for o caso
19/02/2016	Publicação do edital com os candidatos aptos a participar da 2.ª fase (prática e títulos)
22/02/2016 a 25/02/2016	Período para entrega dos documentos autenticados, para candidatos aptos a realizar prova de títulos, respeitando horário de atendimento da Prefeitura Municipal.
28/02/2016	Realização da prova prática 2.ª fase
04/03/2016	Publicação das notas relativas às provas da 2.ª fase (prova prática e prova de títulos)
09/03/2016	Último dia para pedido de recurso sobre as notas das provas da 2.ª fase (prova prática e prova de títulos)
11/03/2016	Publicação com alterações de notas relativas às provas da 2.ª fase (prova prática e prova de títulos), caso ocorram
14/03/2016	Publicação do resultado final preliminar do concurso público (classificação geral, portadores de deficiência e afrodescendentes)
17/03/2016	Último dia para recurso sobre o resultado final do concurso público
18/03/2016	Publicação da retificação do resultado final, após análise e provimento de recursos, caso ocorram



Alysson Frantz
 Prof. Alysson Frantz
 Reitor

Exmo. Sr.
 Fabiano Lopes Bueno
 Prefeito Municipal de Siqueira Campos
 Siqueira Campos-PR

**Proposta de orçamento e serviços para Concurso Público para
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos - Paraná**

Responsável:

Gustavo Cantieri

Presidente da Banca Organizadora e Examinadora de Concursos - Câmpus Cornélio Procopio

UTFPR

Tel (43) 3520-4014

Fax: (43) 3520-4010

Email: cantieri@utfpr.edu.br**1 IDENTIFICAÇÃO****Proponente: Fundação de Apoio à Educação, Pesquisa e Desenvolvimento Científico e Tecnológico da UTFPR - CNPJ Nº 02.032.297/0004- 45****Interessado: Prefeitura Municipal de Siqueira Campos****2 OBJETIVO**

2.1 Os serviços, ora propostos, têm por objetivo a realização de Concurso Público para a seleção de pessoal para o preenchimento de 57 (cinquenta e sete) vagas distribuídas em 44 (quarenta e quatro) cargos, de acordo com o Anexo I.

3. DOS SERVIÇOS E PRODUTOS

A FUNTEF-PR se compromete com os seguintes itens:

3.1 Edital e inscrições

- Montar a minuta do Edital do Concurso Público, em conformidade com a legislação do Município de Siqueira Campos;
- Revisar e finalizar o Edital para publicação, após complementação e ratificação feitas pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos;
- Publicar o edital no site da FUNTEF-PR, após a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos tê-lo enviado para aprovação pelo Ministério Público;
- Proceder à organização e montagem do sistema de inscrições via internet com geração de boletos;
- Realizar processamento de pagamentos e montagem de cadastro dos candidatos;
- Organizar a relação dos inscritos, classificando-os por ordem alfabética e cargo pretendido e separando-os em turmas de, no mínimo, 30 e, no máximo, 40 candidatos;
- Monitorar o sistema para o processo de inscrições via internet.

3.2 Elaboração das Provas

- Acompanhar e coordenar todo o processo de elaboração de questões;
- Selecionar e contratar profissionais capacitados e qualificados, garantindo a elaboração de questões inéditas (questões objetivas com 5 (cinco) alternativas), e a manutenção de sigilo;



- Elaborar as provas escritas para os cargos propostos, conforme especificado no Edital;
- Proceder à revisão técnica e linguística das questões;
- Editorar as provas;
- Imprimir as provas;
- Imprimir as folhas de respostas das questões objetivas;
- Empacotar os materiais de prova (provas, listas de presença, folhas de respostas das questões objetivas) em plásticos não transparentes lacrados;
- Elaborar e organizar as provas de títulos;
- Elaborar os critérios de avaliação;
- Elaborar os gabaritos das questões objetivas.



3.3 Aplicação das Provas

- Supervisionar os locais de aplicação das provas para garantir condições adequadas para a realização do Concurso Público;
- Treinar pessoal para a aplicação das provas;
- Aplicar as provas escritas gerais e específicas;
- Acompanhar e fiscalizar todo o processo de realização das provas;
- Recolher, organizar e lacrar os pacotes de provas e folhas de respostas;
- Transportar as folhas de respostas, em malotes de segurança;
- Proceder à leitura das folhas de resposta em leitora ótica;
- Realizar a crítica dos resultados;
- Processar os dados e emitir o resultado;
- Divulgar o gabarito das provas no segundo dia útil seguinte à sua realização, pela internet;
- Atender e responder aos recursos interpostos pelos candidatos, de acordo com o previsto no Edital;
- Emitir a relação, em ordem de classificação, dos candidatos aprovados nas provas escritas.
- Realizar a prova de títulos dos candidatos classificados na prova objetiva escrita, no quantitativo de até o vigésimo classificado na prova escrita para cada um dos cargos, sendo aceitos como títulos apenas os certificados de outras graduações diferentes daquela pré-requisito para investidura no cargo e de cursos de pós-graduação Latu Sensu, de mestrado e de doutorado.
- Realizar prova prática para os cargos conforme previsto no Anexo I - no quantitativo de até o 20º (vigéssimo) candidato classificado na prova objetiva em cada um dos cargos.

3.4 Resultados

- Emitir o edital com a relação oficial dos candidatos aprovados, o qual deverá ser homologado pela Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

3.5 Parecer Técnico:

- Analisar as questões que porventura forem alvo de recurso dos candidatos junto à Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, de acordo com o previsto no Edital;
- Apresentar parecer técnico, encaminhando-o a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos.

4 CUSTO DO SERVIÇO

A FUNTEF-PR executará os serviços propostos neste instrumento, sem qualquer ônus adicional para a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos, mediante contrato de prestação de serviço nos valores conforme tabela a seguir:

INSCRITOS	TOTAL
até 1000	R\$ 127.400,00
acima de 1000	R\$ 127.400,00 + R\$26,00 por candidato adicional



A Prefeitura Municipal de Siqueira Campos repassará o valor para a FUNTEF-PR, da seguinte forma: 50% imediatamente após o encerramento das inscrições e 50% imediatamente após a publicação dos resultados finais.

5 EQUIPE TÉCNICA

O projeto será desenvolvido pela FUNTEF-PR, sob a responsabilidade do Diretor Executivo do Câmpus Cornélio Procópio, Devanil Antonio Francisco, do Presidente e do Vice-Presidente da Banca Examinadora de Concursos Externos do já citado Câmpus da UTFPR, Gustavo Cantieri, Giuliana Giorgia Jacobucci, respectivamente, auxiliados por Equipe Técnica com experiência em administração e execução de Concursos Públicos.

6 PRAZO DE VALIDADE E ACEITAÇÃO

O prazo de validade desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data deste documento.

7 A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

Para que esta proposta seja viável, caberá a Prefeitura Municipal de Siqueira Campos:

- Complementar, ratificar e enviar o edital do Concurso Público para aprovação do Ministério Público;
- Providenciar abertura de conta bancária conforme instruções repassadas pela FUNTEF-PR, para recebimento dos boletos de inscrição;
- Encaminhar para a FUNTEF-PR os arquivos de retorno do banco, os quais informam o nome de quem pagou a inscrição;
- Providenciar local e pessoal para atendimento às inscrições, para candidatos que não possuam meios de acesso à internet, caso seja do interesse da Prefeitura Municipal de Siqueira Campos;
- Providenciar local(is) para a aplicação das provas, condicionado(s) à aprovação da comissão Organizadora e Examinadora do Concurso Público;
- Disponibilizar veículos, máquinas e instrumentos necessários à aplicação da prova prática, bem como designar as pessoas responsáveis pelas máquinas e instrumentos para darem suporte na aplicação desta prova.

3
9m



FUNTEF-PR

FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DA UTFPR - FUNTEF-PR.

Av. Alberto Carazzal, 1640 – Centro – 86300-000 – Cornélio Procópio – PR.

- Providenciar a avaliação médica de candidatos aprovados e classificados portadores de deficiência, se houver necessidade;
- Homologar e divulgar o resultado final do Concurso Público;
- Convocar e nomear os aprovados, de acordo com o exposto no edital do Concurso Público;
- Pagar os custos do serviço, conforme exposto no item 4 deste instrumento.

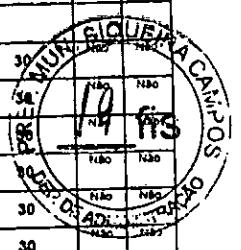
Cornélio Procópio, 23 de outubro de 2015.

Gustavo Cahtien
Presidente da Banca Organizadora e Examinadora de Concursos
do Câmpus Cornélio Procópio da UTFPR



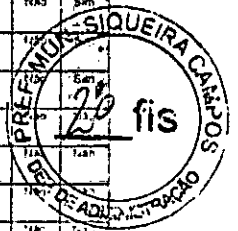
Anexo I - Cargos, requisitos, vagas, tipos e composições de provas.

CARGOS COM PROVAS OBJETIVAS NO PERÍODO DA MANHÃ											
Ord.	Cargo	Requisitos	Vagas	Núcleo de Conhecimentos Gerais				Núcleo de Conhecimentos Específicos	Total de questões	Título	Prática
				Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais/ atualidades	Informática				
1	Auxiliar de Serviços Gerais	Ensino Fundamental Incompleto	1								
2	Cozinheira	Ensino Fundamental Incompleto	2	7	7	6	-	10	30	Não	Não
3	Gari	Ensino Fundamental Incompleto	1	10	10	10	-	-			
4	Jardineiro	Ensino Fundamental Incompleto	1	7	7	6	-	10			
5	Operador de Embarcação	Ensino Fundamental Incompleto	1					10			
6	Pedreiro	Ensino Fundamental Incompleto	1					10			
7	Pintor	Ensino Fundamental Incompleto	1					10			
8	Trabalhador braçal	Ensino Fundamental Incompleto	1	10	10	10	-	-	30	Não	Não
9	Agente Comunitário de Saúde	Ensino Fundamental completo	10	7	7	6	-	10	30	Não	Não
10	Agente Administrativo	Ensino Médio completo	1	7	6	5	2	10	30	Não	Não
11	Auxiliar de Saneamento	Ensino Médio completo	1					10	30	Não	Não
12	Fiscal de Postura	Ensino Médio completo	1					10	30	Não	Não
13	Fiscal de Tributos	Ensino Médio completo	1					10			
14	Professor	Magistério ou Pedagogia	1	3	2	2	2	21	30	Não	Não
15	Assistente Social	Curso Superior em Serviço Social e registro no CRESS	1					21	30	Sim	Não
16	Contador	Curso Superior em Contabilidade e registro no CRC	1					21	30	Sim	Não
17	Denúncia PSF	Curso Superior em Odontologia e registro no CRO	1					21	30	Sim	Não
18	Engenheiro Civil	Curso Superior em Engenharia Civil e registro no CREA	1					21	30	Sim	Não
19	Enfermeiro PSF	Curso Superior em Enfermagem e registro no COREN	1					21	30	Sim	Não
20	Farmacêutico	Curso Superior em Farmácia e registro no CRF	1					21	30	Sim	Não
21	Fonoaudiólogo	Ensino Superior em Fonoaudiologia e registro no CREFON	1					21	30	Sim	Não
22	Psicólogo	Curso Superior em Psicologia e registro no CRP	1					21	30	Sim	Não



9m

CARGOS COM PROVAS OBJETIVAS NO PERÍODO DA TARDE												
Ord.	Cargo	Requisitos	Vagas	Núcleo de Conhecimentos Gerais				Núcleo de Conhecimentos Específicos	Total de questões	Título	Prática	
				Língua Portuguesa	Matemática	Conhec. Gerais/Atualidades	Informática					
1	Motorista	Ensino Fundamental Incompleto	1	7	7	6		10	30	Não	Sim	
2	Operador de Máquinas	Ensino Fundamental Incompleto	1					10	30	Não	Sim	
3	Treinatorista agrícola	Ensino Fundamental Incompleto	1					10	30	Não	Sim	
4	Mecânico	Ensino Fundamental Incompleto	1					10	30	Não	Sim	
5	Borracheiro	Ensino Fundamental Incompleto	1					10	30	Não	Sim	
6	Coveiro	Ensino Fundamental Incompleto	1					10	30	Não	Sim	
7	Agente de Dengue	Ensino Fundamental completo	2	7	7	6		10	30	Não	Sim	
8	Atendente de Farmácia	Ensino Médio Completo	1	7	6	5	2	10	30	Não	Sim	
9	Auxiliar de Consultório Odontológico	Ensino Médio Completo	1					10	30	Não	Sim	
10	Eletricista de veículos	Ensino Médio completo	1					10	30	Não	Sim	
11	Monitor Social	Ensino Médio completo	1					10	30	Não	Não	
12	Soldador	Ensino Médio completo	1					10	30	Não	Não	
13	Telefonista	Ensino Medio completo	1					10	30	Não	Sim	
14	Técnico em Enfermagem	Ensino Médio de nível Técnico em Enfermagem e registro no COREN	1	3	2	2	2	21	30	Não	Não	
15	Professor de Educação Infantil	Magistério ou Pedagogia	1					21	30	Sim	Não	
16	Médico (PSF)	Ensino Superior em Medicina e registro no CRM	1	3	2	2	2	10	11	30	Sim	Não
17	Médico Ginecologista/obstetriz	Ensino Superior em Medicina com especialização em Ginecologia e Obstetrícia e registro no CRM	1					11	30	Sim	Não	
18	Médico Pediatra	Curso Superior em Medicina com especialização em Pediatría e registro no CRM	1					11	30	Sim	Não	
19	Médico Psiquiatra	Curso Superior em Medicina com especialização em Psiquiatria e registro no CRM	1					11	30	Sim	Não	
20	Professor de Artes	Curso Superior em Artes	1					10	11	30	Sim	Sim
21	Professor de Inglês	Curso Superior em Letras com habilitação em Língua Inglesa	1					11	30	Sim	Sim	
22	Professor de Educação Física	Curso Superior em Educação Física	1					11	30	Sim	Sim	



9m



Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitoria
Coordenadoria de Concursos Públicos

Ofício 006/2015-CCP

Jacarezinho, 26 de outubro de 2015.



Senhor Diretor Administrativo,

Valho-me do presente para encaminhar proposta complementar para realização de Concurso Público, objeto de vosso ofício n. 345/2015, nos termos do orçamento anexo para 44 (quarenta e quatro) cargos, no valor total de R\$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

Atenciosamente,

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado
Coordenadoria de Concursos Públicos

Ilustríssimo Senhor
Silvio Nardelli
MD.Diretor Administrativo
Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

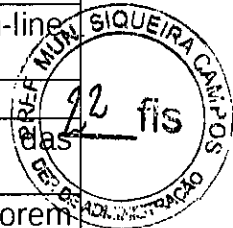


Universidade Estadual do Norte do Paraná - UENP
Reitoria
Coordenadoria de Concursos Públicos

Conforme solicitado, apresentamos Orçamento para realização de Concurso Público, conforme abaixo discriminado.

Prefeitura Municipal de Siqueira Campos

Serviços
1. Cargos: 44 cargos (ofício 345/2015) complemento - redução
2. Inscrições/Informática: Divulgação no site da instituição, inscrições on-line, hospedagem do site, efetivação, recebimento, homologação, ensalamento.
3. Elaboração do Edital do Processo.
4. Preparo das Provas: Formatação, revisão ortográfica e balanceamento das respostas das provas.
5. Impressão personalizada das provas e gabaritos: tantos quantos forem necessários, inclusive que atendam às necessidades especiais de candidatos que assim comprovarem essa situação durante o processo de inscrição, com dados pessoais dos candidatos na capa da prova.
6. Aplicação das provas: Contratação de fiscais para realização do processo.
7. Disponibilização de lanches para os fiscais durante as prova.
8. Contratação de fiscais externos para a fiscalização e aplicação das provas, fiscais de entrada e banheiro.
9. Deslocamento e acompanhamento da Comissão Coordenadora do processo no dia da realização das provas.
10. Envelopes de segurança para as provas e lacres de segurança para os malotes, garantindo integridade, confiabilidade e segurança das provas.
11. Divulgação das provas e gabaritos.
12. Correção dos cartões respostas (gabaritos), eletronicamente.
13. Análise dos recursos interpostos pelos candidatos.
14. Classificação, listagem para divulgação do resultado final do processo.
Valor Total dos Serviços: R\$ 320.00,00 (trezentos e vinte mil reais)



Jacarezinho, 26 de outubro de 2015

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado
UENP - Coordenadoria de Concursos Públicos

JUIZ DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE INTIMAÇÃO, com prazo de trinta (30) dias, da empresa Distribuidora de Frios Chepecó Ltda., na pessoa de seu representante legal Sr. Sebastião Quorco da Silva, atualmente em lugar ignorado, para tomar conhecimento da penhora realizada nos autos de Execução Fiscal sob nº 1017/98 ajuizada pelo Município de União da Vitória contra Distribuidora de Frios Chepecó Ltda., sobre o imóvel objeto da matrícula nº 2.500 da 1ª Circunscrição Imobiliária desta Comarca, de propriedade da empresa executada, e querendo apresentar embargos no prazo de trinta (30) dias, cujo prazo fluirá do trigésimo primeiro dia da publicação do presente edital. União da Vitória, 28 de agosto de 2006. Eu, _____, Abagali A. Mello, funcionária juramentada, digitei o subscrevi.

Leonar Bisola Constantinopolos Severo
Juíza de Direito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
TERMO ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 62/2006.

OBJETO: Fornecedor de 50 ton. de emulção asfáltica tipo RM-1C. CONTRATADA: CBB Ind. e Com. De Afelatos e Engenharia Ltda.. O prazo de vigência do contrato nº 0438/2006 fica editado até 04/04/2007.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 87, § 1º, inciso III da Lei nº 8.666/03.

FORD: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 04 de setembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 118/2006.

OBJETO: Aquisição de óleo lubrificante.

CONTRATADA: Distribuidora Grande Rio Ltda.

VALOR GLOBAL: R\$ 3.090,00 (três mil e noventa reais).

VIGÊNCIA: 03 (três) meses.

FORD: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, PR, 19 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2006.

CONTRATADA: Mucke & Holub Ltda.

OBJETO: Execução de serviços de funilaria e caixas.

VALOR GLOBAL: R\$ 5.600,00 (cinco mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24º, inciso II, da Lei nº 8.666/03 e suas alterações.

VIGÊNCIA: 10 (dez) dias.

FORD: Comarca de União da Vitória

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 113/2006.

CONTRATADA: Alinhagens Ind. Com. de Peças Ltda.

OBJETO: Aquisição de 10 (dez) roçadeiras.

VALOR GLOBAL: R\$ 9.870,00 (nove mil oitocentos e setenta reais).

VIGÊNCIA: 90 (dias) dias.

FORD: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, 18 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
EXTRATO DE CONTRATO REFERENTE A LICITAÇÃO MODALIDADE CONVITE Nº 119/2006.

OBJETO: Realização de curso de formação continuada para professores de educação infantil e ensino fundamental.

CONTRATADA: Fundação Universidade do Contestado - UnC.

VALOR GLOBAL: R\$ 7.428,00 (sete mil, quatrocentos e vinte e oito reais).

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

FORD: Comarca de União da Vitória, União da Vitória, PR, 20 de dezembro de 2006.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2006

OBJETO: contratação de uma Agência de Publicidade para produção de serviços técnicos especializados da publicidade e comunicação através de veículos de divulgação, compreendendo o estudo, planejamento, criação, produção, distribuição, divulgação, veiculação de obras, serviços, campanhas de caráter educativo, informativo e orientação social, bem como material gráfico.

ABERTURA: de 30/11/2007 às 14:00h (quatorze horas), no Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura de União da Vitória, sito à rua Dr. Cruz Machado, nº 205, 4º pavimento, centro, neste Município.

INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: Cópia do Edital e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no endereço acima citado, das 12:00 às 18:00 horas, de Segunda a Sexta-feira. Informações pelos fones (0**42) 3523-1011 e fax (0**42) 3522-4287.

União da Vitória, PR, 18 de dezembro de 2006.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Decreto Nº 220/2006

HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nos 847/74, de 19 de setembro de 1874 e 2025/2001, de 15 de agosto de 2001 e 3399/2006, de 01 de novembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Estatuto da FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - ESTADO DO PARANÁ, o qual terá validade após a sua publicação no Jornal Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam revogados o Decreto nº 147/2001, de 04 de outubro de 2001 e seus anexos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2006.

HUSSEIN BAKRI
 Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV
UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ
2006

SUMÁRIO

TÍTULO I - Da Instituição (Art. 1º a 5º) 4

Capítulo I - Objetivos e Funções (Art. 6º) 5

Capítulo II - Princípios de Organização (Arts. 7º e 8º) 6

Capítulo III - Das Unidades Universitárias (Arts. 9º a 11) 6

Capítulo IV - Dos Órgãos Suplementares e Complementares (Arts. 12 e 13) 7

TÍTULO II - Administração Universitária (Art. 14) 7

Capítulo I - Administração Superior (Art. 15) 8

Seção I - Diretor Presidencial (Art. 16) 8

Seção II - Conselho Universitário (Arts. 17 e 20) 8

Seção III - Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 21 e 26) 11

Seção IV - Conselho de Curadores (Arts. 27 e 28) 13

Capítulo II - Dos Órgãos Executivos Superiores (Arts. 29 a 30) 14

Seção I - De Pró-Reitores (Arts. 29 e 30) 14

Seção II - De Pró-Reitorias (Arts. 31 e 40) 14

Capítulo III - Da Administração Setorial (Art. 40) 17

Seção I - Dos Órgãos Deliberativos Setoriais 17

Sub-Seção I - Do Conselho Acadêmico (Art. 47) 20

Sub-Seção II - Do Colegiado de Curso (Art. 48) 21

Seção II - Dos Órgãos Executivos Setoriais 21

Sub-Seção I - Da Diretoria Acadêmica (Art. 49) 21

Sub-Seção II - Da Coordenadoria do Curso (Art. 50) 21

Sub-Seção III - Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51) 22

Seção III - Do Órgão de Apoio (Art. 52) 22

Capítulo IV - Dos Órgãos Suplementares 22

Sub-Seção I - Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 54) 22

Sub-Seção II - Dos Laboratórios e Centros de Pesquisas (Art. 56) 23

Sub-Seção III - Dos Recursos (Arts. 58 e 63) 23

Capítulo IV - Dos Recursos (Arts. 58 e 63) 23

Título III - Das Disposições Gerais (Arts. 64 a 73) 24

Capítulo I - Das Disposições Gerais (Arts. 64 a 68) 24

Capítulo II - Da Escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico 24

Capítulo III - Da Escolha dos Pró-Reitores (Art. 74 e 75) 25

Capítulo IV - Da Escolha do Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (Arts. 76 e 78) 26

Título IV - Da Organização Didático-Científica - Disposições Gerais (Arts. 79 a 81) 27

Título V - Da Comunidade Universitária 27

Capítulo I - Das Disposições Gerais (Arts. 85 e 88) 27

Capítulo II - Do Regime Acadêmico (Arts. 89 e 90) 28

Capítulo III - Dos Cursos (Arts. 91 e 92) 28

Capítulo IV - Do Corpo Docente (Arts. 93 e 94) 29

Capítulo V - Do Corpo Discente (Arts. 97 e 101) 29

Capítulo VI - Do Corpo Técnico-Administrativo (Arts. 102 a 103) 30

Capítulo VII - Das Associações Comunitárias (Art. 104) 30

Título VI - Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas (Arts. 105 e 106) 31

Título VII - Do Patrimônio e da Ordem Financeira 32

Capítulo I - Do Patrimônio (Arts. 107 a 111) 32

Capítulo II - Do Regime Financeiro (Art. 112) 32

Capítulo III - Dos Recursos Financeiros (Art. 113) 33

Título VIII - Das Disposições Gerais (Arts. 114 a 120) 34

ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sediada na cidade do União da Vitória, Estado do

Paraná, criada pela Lei Municipal nº 847/74, de 19 de setembro de 1974, como Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estado do Paraná, alterada em sua denominação para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lei nº 2025/2001, de 15 de agosto de 2001 e, posteriormente, Lei nº 3399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Entidade com personalidade de Direito Público, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, sucessor pela mesma Lei da Faculdade de Ciências da União da Vitória - FACE, com sede e foro no município de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Fundação goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo Único - A autonomia da Fundação será exercida na forma do presente Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Fundação reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- I. pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II. o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- III. o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. os regulamentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, à delimitação e objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários colegiados.

Parágrafo Único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

Art. 4º - A Fundação, orientada por princípios éticos, sociais e morais, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, comprometidos com a vida e o progresso da sociedade.

Art. 5º - A Fundação, para a concretização de sua missão, tem por finalidades:

- I. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. Promover a divulgação dos conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, por meio do ensino, pesquisa, extensão, de publicações e de outras formas de comunicação;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisas e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e a atendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras instituições de Ensino Superior, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

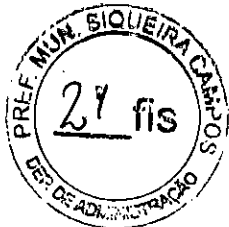
Parágrafo Único - A Fundação, para atingir as suas finalidades, poderá criar meios de comunicação social, tais como: editoras de livros, revistas, jornais, emissoras de rádio, de televisão e outros.

CAPÍTULO I
OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 6º - A Fundação tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se, para tanto, a:

- I. Ministrar o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;
- II. Realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- III. Estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II
PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO



Art. 7º - A Fundação organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e de administração;
- II. Estrutura orgânica, com base em Colegiados e Coordenadorias, por unidades tão amplas quanto permitam as características dos respectivos campos de atividade;
- III. Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;
- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos disponíveis;
- V. Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 8º - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e da integração acadêmica, a Fundação adota um regime de administração centralizada do seu Campus e Núcleos.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 9º - Cada Campus Universitário, que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, constitui uma unidade universitária.

Parágrafo Único - As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Fundação são desenvolvidas no Campus da União da Vitória e em outros que vierem a ser criados.

Art. 10º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, pode criar Núcleos Universitários para cumprimento do seu projeto acadêmico, científico, cultural e comunitário.

Parágrafo Único - Núcleo Universitário é cada uma das bases físicas em que se desenvolvem, predominantemente, atividades de ensino e que esteja vinculado administrativamente e economicamente ao Campus Universitário.

Art. 11 - Os Núcleos Universitários serão administrados na forma deste Estatuto e do Regulamento Geral, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 12 - Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação dispõe de órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - Os órgãos suplementares são:

- I - Biblioteca Universitária;
- II - Museus, Institutos e Similares; Laboratórios e Centros de Pesquisas

§ 2º - Os órgãos complementares são:

- I - Escola de Ensino Fundamental;
- II - Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III - Conselho Editorial da Fundação

§ 3º - A estrutura de funcionamento dos órgãos suplementares e complementares é disciplinada em regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados competentes e/ou legislação própria.

Art. 13 - Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados dos Cursos, nos termos do regulamento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar seus respectivos chefes, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 2º - De conformidade com as necessidades, por suas características específicas ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, poderão, mediante autorização do Conselho Universitário, ser lotados próprios no que diz respeito ao pessoal docente da Fundação.

TÍTULO II ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14 - A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior;
- b) administração inferior.

CAPÍTULO I ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 - A administração superior será exercida por meio dos seguintes órgãos:

- I - Órgãos deliberativos superiores:
 - a) Diretor Presidente;
 - b) Conselho Universitário - CONSUN;
 - c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
 - d) Conselho de Curadores - CONCUR.
- II - Órgão executivo superior:
 - c) Reitoria.

SEÇÃO I DIRETOR PRESIDENTE

Art. 16 - A Fundação desenvolve suas atividades sob a alta supervisão do Diretor Presidente, cargo que será exercido pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, e, em caso de cado vacante, a função será desempenhada pelo substituto legal, que assumirá a Administração Municipal, e, ítem como função primordial a de zelar para que a Fundação alcance as suas finalidades como Instituição Pública de Ensino Superior, promovendo as iniciativas que levarão a tal objetivo e dar posse ao Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO II CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17 - O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior deliberativo, consultivo e jurisdicional da Fundação, em assuntos de planejamento, administração geral, política institucional, e, em grau recursal, de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelo Diretor Acadêmico do campus;
- V. Pelos coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;
- VII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VIII. Por 01 (um) representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná - AMSULPAR;
- IX. Por 01 (um) representante do Corpo Docente, indicado pelo Diretorio Central Acadêmico;
- X. Por 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- XI. Por 01 (um) representante do município de União da Vitória indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O CONSUN, sempre que necessário, valor-se-á do assessor com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo da Fundação far-se-á em assembleia presidida pelo Reitor.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.

§ 4º - Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário (CONSUN):

- I. Fixar a política geral da Fundação e orientar seu planejamento;
- II. Zelar pelo patrimônio moral, cultural, material e pela realização dos fins da Fundação;
- III. Criar, desmembrar, fundir ou extinguir, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, cursos de graduação ou pós-graduação, órgãos suplementares, complementares ou de apoio, submetendo-os ao CONCUR no que lhe couber;
- IV. Estabelecer a sistemática de execução dos atos normativos, elaborados pelo Reitor e pelo Diretor Acadêmico, assim como aprová-los;
- V. Instituir títulos, insígnias e bandeiras no âmbito da Fundação;
- VI. Homologar a proposta do número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, deliberada pelo CEPE;
- VII. Homologar os resultados dos Concursos Públicos da Carreira Docente;
- VIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Reitoria;
- IX. Exercer a jurisdição superior da Fundação em matéria administrativa, financeira, acadêmica e de títulos honoríficos;
- X. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XI. Apreciar, anualmente, até 30 de setembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação e submetê-lo à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XII. Apreciar, anualmente, a prestação de contas e o relatório

de atividades do exercício findo, para encaminhamento à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;

- XIII. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;
- XIV. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Fundação;
- XV. Estabelecer as políticas da Fundação para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade, nas áreas de conhecimento;
- XVI. Aprovar os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos da administração da Fundação e suas alterações;
- XVII. Disciplinar o processo eleitoral, de acordo com os artigos 64 a 73 deste Estatuto;
- XVIII. Deliberar, em grau de recursos, sobre processos cuja decisão final tenha sido proferida pelo CEPE, quando arguida a infringência à lei;
- XIX. Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação de dele;
- XX. Reformular ou alterar o presente Estatuto e o Regulamento Geral da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para deliberação e aprovação;
- XXI. Aprovar o Regulamento Geral, bem como os Regulamentos das Coordenações, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares, Grupos de Apoio e o seu próprio Regulamento;
- XXII. Apreciar a reformulação do Plano de Carreiras, Cargos e Salários do Centro Universitário, submetendo-o à homologação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XXIII. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XXIV. Definir o processo de escolha dos nomes para o provimento dos cargos do Reitor e Vice-Reitor da Fundação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- XXV. Elaborar e reformular o seu Regulamento;
- XXVI. Autorizar a intervenção do Reitor no Campus Universitário, fixando prazo máximo da mesma;
- XXVII. Apreciar, dentro de 10 (dez) dias, os votos do Reitor, só podendo rejeitá-lo com os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XXVIII. Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regulamento Geral;

Parágrafo Único - O Prefeito Municipal poderá propor emendas ou alterações na proposta de reformulação do estatuto e regulamento geral da Fundação, as quais somente poderão ser rejeitadas pelo CONSUN, devidamente justificadas, desde que, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por iniciativa do Conselho Universitário a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 20 - As reuniões do CONSUN são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros, ressalvados os casos expressos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - Além do voto como membro regular do CONSUN, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

SEÇÃO III CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo da Fundação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. Pelo representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial do União da Vitória;
- VII. Pelo representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná - AMSULPAR;
- VIII. Um representante do Corpo Docente, indicado pelo Diretorio Central dos Estudantes;

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa do CEPE e requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

§ 3º - A critério do CEPE podem ser convocados assessores com direito a assento e voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - As reuniões do CEPE são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas

por maioria simples dos presentes.

§ 5º - Além do voto como membro regular do CEPE, o Presidente tem o direito do voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Fundação e sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Fixar normas, complementares ao Regulamento Geral, sobre processos seletivos de alunos, ao seu desenvolvimento e diplomação, currículos e programas dos cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, transferência de alunos; verificação do rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos Colegiados de Curso, distribuição da disciplina e carga horária nos cursos e outros pertinentes a sua esfera de competência;
- III. Submeter à apreciação do CONSUN proposta de criação, organização, desmembramento, fusão e extinção dos cursos de graduação, pós-graduação, órgãos complementares, suplementares e de apoio;
- IV. Aprovar as linhas de pesquisa e políticas de extensão;
- V. Regulamentar o funcionamento dos Cursos de Graduação, Sequenciais de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Aprovar as propostas dos cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência;
- VIII. Emitir parecer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade de ensino, de pesquisa e extensão;
- IX. Opinar sobre normas ou instruções para a avaliação institucional e pedagógica da Fundação e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Regulamentar o desenvolvimento de Estágios Supervisionados, Trabalhos Monográficos de Graduação e atividades complementares;
- XI. Propor a apreciação do calendário anual ao Conselho Universitário;
- XII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos Cursos Sequenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIII. Analisar acordos e convênios propostos pela Reitoria, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam interesse da Fundação, para apreciação e aprovação final do Conselho Universitário;
- XIV. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regulamento Interno;
- XV. Aprovar a proposta de fixação do número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas existentes e o remanejamento de cursos e vagas;
- XVI. Disciplinar questões relativas a concurso ou provas de seleção para docentes e homologar seus resultados;
- XVII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Estatuto e Regulamento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisas e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 24 - O Regulamento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 23, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.

§ 2º - Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, entre as competências constantes do artigo 22 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 25 - Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o CONCUR.

SEÇÃO IV
CONSELHO DE CURADORES

Art. 27 - O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a

fiscalização econômico-financeira, da Fundação, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, como seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Por três (3) professores efetivos indicados e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Por um representante discente indicado pelo Diretório Central Acadêmico.

Parágrafo Único - Os mandatos que tratam os incisos III e IV serão de dois (2) anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 28 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Examinar a contabilidade, os balanços mensais e a documentação respectiva da Fundação;
- II. Exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor e demais ordenadores de despesas;
- III. Opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Fundação;
- IV. Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito;
- V. Elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES
SEÇÃO I
DA REITORIA

Art. 29 - A Reitoria, órgão superior executivo da Fundação, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Fundação, entre os Pró-Reitores.

Art. 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, também Diretor-Presidente da Instituição, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme regulamentação estabelecida nos artigos 69 a 73 deste Estatuto.

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.

§ 2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Fundação, cabendo-lhe convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, proceder nos termos do que dispõem os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará pro tempore, o Reitor e o Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 31 - São atribuições do Reitor, entre outras decorrentes de sua condição:

- I. Representar a Fundação, interna e externamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- II. Administrar, supervisionar, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Fundação;
- III. Presidir as reuniões acadêmicas e que compozer;
- IV. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CONSUN e CEPE, cabendo-lhe também, o voto de qualidade;
- V. Promover o planejamento geral das atividades da Fundação, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame e aprovação pelos órgãos competentes;
- VI. Presidir solenidades de colação de grau dos diplomados pela Fundação e conferir-lhes os respectivos graus, por si ou por sua delegação e assinar Diplomas expedidos pela Fundação;
- VII. Administrar as finanças da Fundação de conformidade com o orçamento aprovado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- VIII. Admitir, nomear, licenciar e dispensar professores e servidores da Fundação, na forma estabelecida por Lei, neste Estatuto e no Regulamento Geral;
- IX. Escolher os Pró-Reitores, nomeá-los e dar-lhe posse;
- X. Homologar o dar posse ao Diretor Acadêmico, devidamente escolhido pelo Pró-Reitor de Ensino;
- XI. Prestar atos pertinentes ao provimento, afastamento, demissão ou vacância de cargos e funções do pessoal da estrutura superior da Fundação;
- XII. Firmar acordos, contratos e convênios entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;
- XIII. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação;
- XIV. Propor ao CONSUN, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares;
- XV. Balçar os atos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUN;
- XVI. Designar os Coordenadores, Assessores e Chefes dos órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regulamento Geral;

XVII. Designar comissões para procederem aos inquéritos administrativos e acadêmicos;

XVIII. Assinar, pela Fundação, correspondência, atos e documentos;

XIX. Poder o reexame das decisões dos órgãos colegiados, quando assim o entender, até dez dias após a reunião para que tenham sido aprovados;

XX. Delegar competências específicas ao Vice-Reitor, assim como advocações, no que for possível para o exercício de suas funções;

XXI. Designar comissão permanente ou temporária para fins de organização do Concurso Público, nas carreiras docentes, técnico-administrativo;

XXII. Apresentar ao CONSUN e ao CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no final de cada ano, relatório das atividades da Fundação relativas ao ano anterior;

XXIII. Enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento da Fundação;

XXIV. Ordenar o empenho de verbas e requisições de pagamento;

XXV. Adotar as medidas pertinentes à criação e ao reconhecimento de cursos junto às esferas competentes;

XXVI. Decidir, em caso de urgência, no que lhe for pertinente, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados da administração superior da Fundação "ad referendum" destes;

XXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estatuto e do Regulamento Geral da Fundação;

XXVIII. Delegar competências como instrumento de descentralização administrativa;

XXIX. Convocar eleições para Reitor e Vice-Reitor;

XXX. Nomear a Comissão Eleitoral;

XXXI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na Legislação vigente, no Estatuto, no Regulamento Geral e nas demais normas da Fundação.

Art. 32 - São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no capítulo do art. 33:

- I. Substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;
- II. Substituir o Reitor nos casos de renúncia ou afastamento do cargo;
- III. Executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

Art. 33 - Os demais cargos previstos no presente Estatuto, de apoio à Reitoria, terão suas atribuições e competências delimitadas pelo Regulamento Geral da Fundação.

SEÇÃO II
DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 34 - As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores escolhidos na forma deste Estatuto.

Art. 35 - Os órgãos executivos da Reitoria são os seguintes:

- I. Pró-Reitoria de Administração;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 36 - As Pró-Reitorias podem-se utilizar de quadro de pessoal técnico para consecução de seus fins, de acordo com as necessidades, cuja estrutura e atribuições são fixadas pelo Regulamento Interno da Reitoria e aprovados pelo CONSUN.

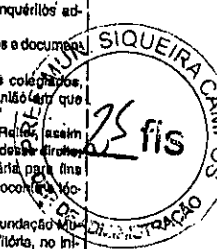
Art. 37 - Compete aos Pró-Reitores:

- I. Colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Fundação;
- II. Delimitar atribuições complementares em relação às atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- III. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades que lhe são inerentes.

Art. 38 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades administrativas da Fundação em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por este Estatuto e pelo Regulamento Geral.

Art. 39 - São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Acompanhar a tramitação de atos, processos ou documenta-





tos de interesse da Fundação;

III. Coordenar a execução da programação orçamentária do Centro Universitário;

IV. Manter organizados os balanços e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação vigente;

V. Manter organizada a escrituração da receita e despesa da Fundação, que permita assegurar a sua exatidão;

VI. Coordenar a adoção de medidas para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, o controle quantitativo, qualitativo e de custo;

VII. Movimentar as contas bancárias da estrutura da Fundação, juntamente com o Reitor;

VIII. Coordenar a implementação de programas de melhoria, por meio de recursos humanos, materiais ou físicos e financeiros;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;

X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Administração com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

Art. 40 - A Pró-Reitoria do Ensino é o órgão executivo que coordena o planejamento, supervisa e orienta as atividades de ensino da Fundação em consonância com este Estatuto e com o Regulamento Geral da Fundação.

41 - São atribuições da Pró-Reitoria do Ensino:

I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;

II. Coordenar o ensino de 1º, 2º e 3º graus;

III. Analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos Conselhos competentes para aprovação quando for o caso;

IV. Coordenar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Universitária;

V. Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Fundação, relativas ao pessoal docente;

VI. Coordenar, orientar e supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de matrícula, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes no Campus Universitário;

VII. Coordenar o planejamento e a operacionalização da implantação dos cursos de Pré-Escolar, Primeiro Grau, Segundo Grau, em consonância com a legislação vigente;

VIII. Escolher o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, encaminhando-os para o Reitor homologá-los e nomeá-los;

IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;

X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Ensino com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

Art. 42 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à Pesquisa e à Pós-Graduação da Fundação, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas neste Estatuto e no Regulamento Geral da Fundação.

Art. 43 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;

Coordenar a Pesquisa e a Pós-Graduação da Fundação;

Coordenar, juntamente com o Campus Universitário, o planejamento dos cursos de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa, encaminhando-os aos Conselhos competentes, para aprovação, quando for o caso;

IV. Coordenar a capacitação docente, em nível de Pós-Graduação, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino;

V. Promover intercâmbio com outras instituições científicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de Pós-Graduação;

VI. Promover a articulação da Pró-Reitoria da Pós-Graduação com as demais Pró-Reitorias da Fundação;

VII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;

VIII. Promover o incentivo e o fomento da pesquisa pelos docentes;

IX. Promover o incentivo aos docentes para que realizem cursos de Pós-Graduação nos diversos níveis;

Art. 44 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à extensão e cultura, bem como a integração do Centro Universitário com a comunidade regional, em consonância com este Estatuto e com o Regulamento Geral da Fundação.

Art. 45 - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura:

I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;

II. Planejar e coordenar cursos de aperfeiçoamento, atualização, congressos, simpósios, seminários e similares no âmbito da Fundação;

III. Promover a divulgação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da Fundação;

IV. Coordenar as atividades estudantis no campo social;

V. Coordenar a concessão de bolsas de estudo, de trabalho e outras, promovendo a assistência ao estudante e o acesso democratizado ao ensino;

VI. Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Fundação;

VII. Planejar a realização de promoções artísticas, culturais,

desportivas, sociais e de lazer da Fundação;

VIII. Promover o resgate da história do homem e da sociedade no contexto local e regional;

IX. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

**CAPÍTULO III
DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL**

Art. 46 - A administração de cada unidade setorial será constituída por:

- I - Órgãos deliberativos setoriais:
- a) Conselho Acadêmico;
 - b) Colegiados de Curso.
- II - Órgãos executivos setoriais:
- a) Diretoria Acadêmica;
 - b) Coordenadoria de Cursos;
 - c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
 - d) Coordenadoria de Extensão e Cultura.
- III - Órgãos de apoio:
- a) Secretária Acadêmica.
- IV - Órgãos suplementares:
- a) Biblioteca Universitária;
 - b) Museus, Institutos e Similares;
 - c) Laboratórios e Centros de Pesquisas
- V - Órgãos complementares:
- a) Escola de Ensino Fundamental;
 - b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
 - c) Conselho Editorial da Fundação.

§ 1º - Os órgãos suplementares e complementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do Regulamento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar sua respectiva chefia, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidos.

§ 2º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares e complementares.

§ 3º - De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suplementares e complementares, pessoas docentes do quadro próprio da Fundação.

§ 4º - A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regulamento Geral da Fundação.

**Seção I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS**

**Sub-Seção I
DO CONSELHO ACADÊMICO**

Art. 47 - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do respectivo Campus Universitário, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas e disciplinares.

**Subseção II
DO COLEGIADO DE CURSO**

Art. 48 - O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Colegiado de Curso compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa;

§ 2º - O Regulamento Geral estabelecerá critérios para a criação, o desdobraimento e a extinção dos Colegiados, bem como sua implementação;

§ 3º - As suas decisões devem estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas aos órgãos e colegiados superiores.

**Seção II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS**

**Subseção I
DA DIRETORIA ACADÊMICA**

Art. 48 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscaliza e avalia todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes.

**Subseção II
DA COORDENADORIA DE CURSO**

Art. 50 - A Coordenadoria de Curso é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de ensino do curso de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

**Subseção III
DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 51 - A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo que coordena, implementa, incentiva e fomenta as atividades de pesquisa e pós-graduação, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

**Subseção IV
DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 52 - A Coordenadoria de Extensão e Cultura é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de extensão e cultura, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

**Seção III
DO ÓRGÃO DE APOIO**

Art. 53 - A Secretária Acadêmica é o órgão de apoio acadêmico-administrativo, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

**Seção IV
DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES**

**Subseção I
DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA**

Art. 54 - A Biblioteca Universitária é o órgão suplementar, cuja competência é fornecer informações gerais de caráter técnico e científico e ser depositária de todo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos alunos e da comunidade em geral.

**Subseção II
DOS MUSEUS, INSTITUTOS E SIMILARES**

Art. 55 - Os museus, institutos e similares são órgãos suplementares, cuja finalidade é resgatar, preservar e divulgar a história e a cultura da região.

**Subseção III
DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS**

Art. 56 - Os Laboratórios e Centros de Pesquisas são órgãos suplementares cuja finalidade é propiciar a atividade prática e de pesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por ordenamentos próprios.

**Subseção IV
DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

Art. 57 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares da Fundação que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento dos estágios curriculares, de projetos de inovações pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

**CAPÍTULO IV
DOS RECURSOS**

Art. 58 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Dos órgãos executivos setoriais, ao Conselho Acadêmico;
- II. Do Conselho Acadêmico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos;
- III. Do CEPE ao CONSUN, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- IV. Do Reitor ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;
- V. Do CONSUN ao Conselho de Educação competente, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade.

Art. 59 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 60 - O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo, quando a execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar em prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;



§ 2º - A autoridade declarará o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º - Esgotado o prazo estipulado por este artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 61 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 62 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 63 - As reuniões dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples.

**TÍTULO III
DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES E
DIRETOR ACADÊMICO**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 64 - As eleições para Reitor, Vice-Reitor, e escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico serão anunciadas e convocadas pelo Reitor, por meio de Edital, com no mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos seus mandatos.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e todas somente participarão como candidatos, professores do quadro.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos membros do colegiado.

§ 3º - O nome do candidato a Reitor e Vice serão encaminhados às autoridades competentes, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular, em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

Art. 65 - Para a realização das eleições o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Das reuniões destinadas à realização das eleições lavrar-se-ão atos escritos, assinados pela Comissão Eleitoral, com indicação, individualizada, dos resultados obtidos.

Art. 66 - Dos resultados registrados na ata que serão divulgados logo após o escrutínio, caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob a forma de recurso, para o órgão imediatamente superior, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 67 - Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 68 - Nas eleições, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior ilibação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Centro Universitário; e, ainda persistir o empate, o mais idoso.

**CAPÍTULO II
DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR**

Art. 69 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação são empossados pelo Prefeito Municipal.

Art. 70 - Quando se candidatarem ao cargo eletivo, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

Art. 71 - Haverá consulta prévia à comunidade universitária, com obediência, no que couber, à disposição do artigo anterior, em processo regulamentado e aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Na consulta de que trata este artigo, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um dos referidos segmentos, o valor de abstenção.

§ 2º - O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.

Art. 72 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução; conforme previsto no artigo 30, deste Estatuto.

Art. 73 - Para fazer parte da nominata que compõe as chapas, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ser professores de carreira da Fundação, devidamente credenciados como professores de ensino superior e estarem no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de 05 (cinco) anos nesta instituição.

**CAPÍTULO III
DA ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES**

Art. 74 - Os Pró-Reitores, que representam os órgãos executivos da Reitoria, são de escolha do Reitor, nomeados por este, conforme Art. 31, inciso IX, para um período de 04 (quatro) anos, podendo tanto ser reconduzidos como exonerados no decorrer do seu mandato.

Parágrafo Único - Para exercício das Pró-Reitorias, os candidatos deverão comprovar estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas há mais de 05 (cinco) anos na Fundação.

Art. 75 - Em caso de vacância, o Reitor nomeará novo Pró-Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, entre os candidatos que atendam ao disposto no Art. 74 deste Estatuto.

**CAPÍTULO IV
DA ESCOLHA DO DIRETOR ACADÊMICO E VICE-DIRETOR
ACADÊMICO**

Art. 76 - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, com função de executor, fiscalizar o avaliar todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus-Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes, são de escolha do Pró-Reitor de Ensino, conforme Art. 41, inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Único - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico serão nomeados e empossados pelo Reitor.

Art. 77 - Para o exercício dos cargos de Diretor Acadêmico e Vice serão exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser professor de carreira devidamente credenciado como professor do ensino superior e estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de três anos da Fundação;
- II. O Diretor Acadêmico e Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

**CAPÍTULO V
DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR
DE CURSO**

Art. 78 - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão eleitos entre as chapas apresentadas, em escrutínio secreto, pelos membros do Colegiado de Curso.

Art. 80 - O Coordenador e o Vice-Coordenador são empossados pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 81 - Para o exercício do cargo de Coordenador e Vice, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. Ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor de ensino superior;
- III. Comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

**TÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA**

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A organização dos trabalhos universitários terão sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio mediante extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 83 - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo da Coordenadora e do Colegiado de Curso, cuja regulamentação está prevista no Regulamento Geral da Fundação.

Art. 84 - O Regulamento Geral da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória dispõe sobre a organização didático-científica.

**TÍTULO V
DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA**

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 85 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e técnico-administrativo, diversificado em função das respectivas atribuições e identificados com a finalidade da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 86 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e ao Regulamento Geral da Fundação.

Regimento Geral da Fundação.

Art. 87 - A organização dos quadros docente e técnico-administrativo do Centro Universitário e suas competências serão fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 88 - As atribuições do pessoal da Fundação, não fixadas em lei ou neste Estatuto, são estabelecidas no Regulamento Geral e nos regulamentos específicos da UNIVU.

**CAPÍTULO II
DO REGIME ACADÊMICO**

Art. 89 - O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação Stricto Sensu da Fundação dá-se mediante processo seletivo, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar a forma e as normas do seleção.

Art. 90 - A forma de ingresso nos cursos de especialização, cursos sequenciais e cursos de extensão será definida pelos Colegiados dos cursos envolvidos.

**CAPÍTULO III
DOS CURSOS**

Art. 91 - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória ministrará, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, os seguintes cursos:

- I. Cursos sequenciais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente;
- II. De graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, Stricto e Lato Sensu, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação;
- IV. De extensão e de atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação Lato Sensu terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CEPE;

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu podem ser realizados por meio de convênios firmados com Universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - O ensino a distância será objeto de regulamentação própria.

Art. 92 - O Regulamento Geral fixará as demais normas gerais para o funcionamento dos Cursos oferecidos pela Fundação, quanto às condições de admissão e duração, regimes de estudos e sistema de avaliação, áreas de habilitação acadêmica, respeitadas as normas da legislação em vigor.

**CAPÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE**

Art. 93 - O corpo docente da Fundação é constituído por quantos exerçam atividades de magistério no Centro Universitário mantido pela Fundação, nos diversos níveis de ensino, pertencentes ao Quadro de Carreira, conforme estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Fundação.

Art. 94 - A Fundação pode contratar professores visitantes e colaboradores, por tempo determinado, para atender a programas especiais de ensino e de pesquisa ou substituição de docentes afastados por motivos de força maior.

Art. 95 - A Fundação oferecerá meios para garantir condições dignas de trabalho, oportunizados de formação e formação continuada, de acordo com seus Planos de Capacitação e de Carreira Docente.

Art. 96 - A seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinares, são feitos observando os critérios estabelecidos no Regulamento Geral e no Plano de Carreira e de Cargos e Salários da Fundação, na legislação pertinente e nas resoluções do CONSUN.

**CAPÍTULO V
DO CORPO DISCENTE**

Art. 97 - O corpo discente da Fundação é constituído pelos alunos, regularmente matriculados nos cursos e por ela matriculados, das seguintes categorias:

- a) regulares: os matriculados em cursos de graduação;
- b) especiais: os matriculados em cursos de pós-graduação e em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas;
- c) eventuais: os matriculados em cursos de extensão, atualização e outros promovidos pela Fundação.



Parágrafo Único - Os alunos considerados especiais e eventuais não podem participar dos órgãos colegiados da Fundação.

Art. 98 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados quando prevista, visando ao aprimoramento da Fundação.

Art. 99 - O Diretor do Acadêmico XXX do Abril é o órgão que congrega os membros do corpo discente e se rege por estatuto próprio.

Art. 100 - Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se em Centros Acadêmicos, Associações e clubes, que se regem por estatuto próprio.

Art. 101 - O ato de matrícula na Fundação importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral, às normas fixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102 - O corpo técnico-administrativo da Fundação é formado por servidores admitidos na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da instituição e que assumam a responsabilidade de promover e respeitar suas finalidades.

Art. 103 - O Regimento Geral e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dispõem sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observando o disposto na legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 104 - Associações destinadas a fornecer o convívio comunitário poderão ser organizadas pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo, em conformidade com critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 105 - Aos alunos regulares que concluírem cursos de graduação com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Fundação conferirá os graus e que terão jus e expedirá o correspondente diploma.

Art. 106 - Aos alunos especiais e eventuais que concluírem seu curso, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Fundação expedirá o respectivo diploma ou certificado.

Art. 107 - A Fundação poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º - Os títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Professor "Honoris Causa"; b) Professor Emérito.

§ 2º - As medalhas de mérito, a que se refere este artigo são:

- a) Mérito Universitário; b) Mérito Estudantil;

Art. 108 - Para outorga dos Títulos Honoríficos e das Medalhas de Mérito observar-se-á:

- I. O título de "Professor Honoris Causa" será concedido a professores e pesquisadores estrangeiros aos quadros da Fundação, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição mediante indicação justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico; II. O título de Professor Emérito será concedido a profes-

res da Fundação aposentados e que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

III. A medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da Comunidade Universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, por proposta justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;

IV. A medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, ou por destacada participação em eventos considerados relevantes para a UNIVU.

§ 1º - A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos nos incisos I, II e III, oriunda de órgão de outra natureza, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos mencionados órgãos e encaminhado em expediente confidencial ao Rector que, se então, a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos ou medalhas constantes dos incisos I, II e III ocorrerá por proposta da Administração Superior ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A outorga de títulos de Professor "Honoris Causa", de Professor Emérito e a entrega da medalha de Mérito Universitário ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pelo Rector e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 4º - A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agridado.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 109 - O Patrimônio de uso da Fundação é formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis posto à disposição pela Mantenedora; II. Pelos títulos, direitos e bens que adquira ou que sejam doados e legados; III. Pelos auxílios e subvenções que sejam destinados.

Parágrafo Único - Os bens móveis e imóveis postos pela Entidade Mantenedora à disposição da Fundação para seu funcionamento continuam pertencendo àquela, de pleno direito, ressalvados os casos previstos em mandatos, convênios e contratos, estabelecidos entre a Fundação e instituições oficiais ou particulares.

Art. 110 - A alienação de quaisquer bens patrimoniais de uso da Fundação só se efetivará pela Entidade Mantenedora, após proposta da Pró-Reitoria de Administração da Fundação, respeitada a legislação vigente.

Art. 111 - A manutenção e o desenvolvimento da Fundação são feitos segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a legislação vigente, por meio de:

- I. Dotação orçamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora; II. Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição; III. Dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas; IV. Benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 112 - O regime financeiro da Fundação, mantida pela Pró-Reitoria de Administração, obedecerá aos seguintes princípios e normas:

I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;

II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas, que decorrerem das obrigações legais assumidas regularmente;

III. Os saídas de cada exercício serão utilizadas nos objetivos da Fundação, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pela Mantenedora;

IV. Durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários, desde que os serviços normais o exijam, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único - As alterações orçamentárias, quando implicarem aumento de despesas, deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 113 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe foram anualmente consignadas, no orçamento do Município; II. Valores de contribuições relativas a anuidades dos acadêmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu, Processos Seletivos, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais; III. Remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênios específicos; IV. Doações, auxílios e Subvenções que lhes venham a ser concedidos pela União, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular e por pessoas físicas; V. Resultado das operações de crédito e juros bancários; VI. Recaldas eventuais; VII. Alienação de bens móveis e imóveis; VIII. Outros recursos que obtiver a qualquer título, inclusive do âmbito internacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 - O primeiro mandato de Rector e Vice-Rector será de livre nomeação do Diretor Presidente, dentre os docentes que atendam os requisitos deste estatuto, visando a implantação da estrutura universitária.

Art. 115 - Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Fundação podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 116 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Fundação implica aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação.

Art. 117 - As alterações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante proposta fundamentada do Rector, ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros eleitos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e analisadas e aprovadas pelo Sr. Prefeito Municipal de União da Vitória.

Art. 118 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte.

Parágrafo Único - A alteração estatutária ou regimental de natureza financeira dependerá de prévia homologação da Mantenedora da Fundação Municipal-Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 119 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, e quando se tratar do assunto de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo CEPE e excepcionalmente, pelo Rector "ad referendum" dos mesmos colegiados.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR TERMO ADITIVO REF. AO CONTRATO Nº 0381, CONCORRÊNCIA Nº 03/2005. OBJETO: Contratação de empresa especializada em execução de serviços de engenharia sanitária para realização dos serviços de coleta e transporte da resíduos sólidos urbanos; coleta e transporte de resíduos sólidos dos serviços de saúde; operação e manutenção do aterro sanitário e valas sépticas do município; CONTRATADA: Luís Francisco Antunes de Lima & Cia Ltda. PARA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO ENTRE AS PARTES, O VALOR CONTRATUAL FICA REAJUSTADO EM 2,59%. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 05, inciso II, Letra "d", da Lei nº 8.666/03, FORO: Comarca de União da Vitória. União da Vitória, 19 de dezembro de 2006.

Se você quer vender, alugar ou comprar, não perca mais tempo... Jornal A CIDADE Classificados Grátis! Fax: 3522-4671 ou E-Mail: acidade@univao.com.br

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Lei Nº 8399/2006

ALTERA O ARTIGO 1º, DA LEI MUNICIPAL Nº 2825/2001, DE 15 DE AGOSTO DE 2001, QUANTO À DENOMINAÇÃO DA UNIUV.

A Câmara Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, aprovou, e eu HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

Lei:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º, da Lei Municipal nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001, quanto à denominação da Faculdade, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído uma entidade de Ensino Superior com a seguinte denominação da mantenedora como: Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV, e da mantida como: Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, de duração indeterminada, com sede e foro na Cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, de abrangência regional."

Art. 2º Fica autorizada a atuar e criar cursos fora de sua sede, mediante autorização por Decreto do Prefeito Municipal de União da Vitória nos Municípios de São Mateus do Sul, Bituruna, General Carneiro, Cruz Machado, Porto Vitória, Paula Freitas, Paulo Frontin, Mallet, Rio Azul, Rebouças e Irati, todos no Estado do Paraná.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, entra essa lei em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 01 de novembro de 2006.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal





SÚMULA : INSTITUI A FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal da União da Vitória, a preveio e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1.º - Fica instituída uma entidade de ensino superior com a denominação de **FUNDAÇÃO FACULDADE MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS ECONÔMICAS DE UNIÃO DA VITÓRIA**, de direção independente, com sede e foro na cidade da União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2.º - A Fundação será uma entidade autônoma e seu Estatuto será aprovado por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 3.º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a celebrar convênios com entidades federais, estaduais e municipais, bem como, com entidades particulares, nacionais ou estrangeiras, que lhe dêem apoio material destinado ao incremento de seu patrimônio e à sua manutenção.

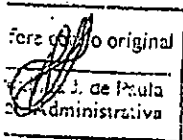
Art. 4.º - Para a manutenção da Fundação serão considerados recursos :

- a) Dotação orçamentária anual de 6 400.000,00 (quatrocentos mil cruzeiros) do Município, reajustável na percentagem anual do salário mínimo regional, que será consignada na Lei Orçamentária para o exercício de 1975 e subsequentes.
 - b) Verbas provenientes de convênios firmados com entidades federais, estaduais e municipais, bem como com entidades particulares, nacionais ou estrangeiras.
 - c) Anuidade e taxas pagas pelos alunos, nos cursos mantidos pela Fundação.
 - d) Outros recursos conseguidos a qualquer outro título.
- Art. 5.º - A Fundação será administrada pelos seguintes

órgãos :

- a) Conselho de Curadores ;
- b) Conselho Administrativo ;
- c) Diretoria Geral.

Parágrafo Único - A composição, investidura, atribuições e competência dos Conselhos serão definidas pelo Estatuto e pelo Regimento da Fundação .



DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 8.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado nomear, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da data de publicação desta lei, um Diretor Geral para representar, ativa e passivamente, a Fundação, até a data da aprovação do respectivo Estatuto.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado abrir um crédito especial de Cr\$ 80.000,00 (oitenta mil cruzeiros), no presente exercício, destinado à abertura das despesas decorrentes com a organização e implantação da Fundação.

Art. 10 - Para a abertura do presente crédito especial serão consideradas recursos:

- a) Anulação parcial da seguinte dotação orçamentária
 - 0.70 - Departamento Educação e Cultura
 - 0.701.2 - Ensino Superior
 - 0.701.20 - Fund. Universidade do Vale Iguaçu.....

..... Cr\$ 20.000,00

b) Excesso de Arrecadação Parcial, verificado em 31/08/74..... Cr\$ 60.000,00

TOTAL Cr\$ 80.000,00

Art. 11 - Revogam-se as Leis n.º 763/71-A, de 9 de agosto de 1971, 816/72, de 02 de março de 1972, 826/72 de 18 de maio de 1972, 832/72, 833/72, 834/72, 835/72 e 836/72, todas de 12 de junho de 1972, 850/72, 851/72, 852/72, todas de 26 de setembro de 1972 e 793/71 de 24 de novembro de 1971, decretos decorrentes e de mais disposições em contrário.

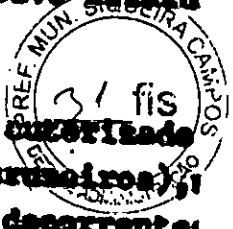
Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO IGUAÇU, 19 DE SETEMBRO DE 1974.-

Alcides Fernandes Luiz

Alcides Fernandes Luiz
Prefeito.-

Francisco de Assis Alves
Francisco de Assis Alves
Diretor de Administração.-





GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ



DECRETO N.º 7 2 2 6

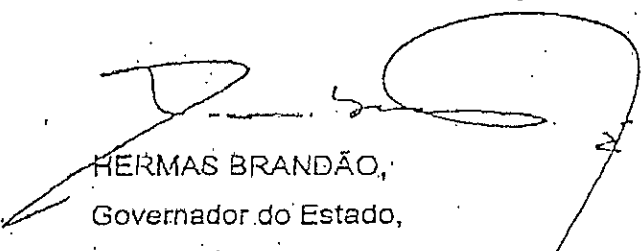
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, considerando o contido no inciso IV do art. 10, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, tendo em vista o Parecer nº 327, de 30 de agosto de 2006, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado sob nº 9.142.859-8,

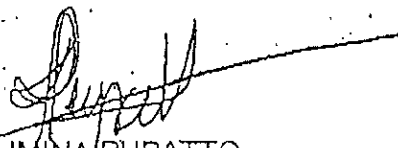
DECRETA:

Art. 1º. Fica transformada a Fundação Faculdade Municipal da Cidade de União da Vitória – FACE, em Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, de abrangência regional, com sede no Município de União da Vitória, neste Estado.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de setembro de 2006, 185º da Independência e 118º da República.


HERMAS BRANDÃO,
Governador do Estado,
em exercício


LYGIA LUMINA PUPATTO,
Secretária de Estado da Ciência,
Tecnologia e Ensino Superior

RAFAEL IATAURO,
Chefe da Casa Civil



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA
Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3º e 4º Pavimentos
Fone: 42-3523-1011 e-mail: pmuva@waw.com.br
CNPJ 75.967.760/0001-71
Site Oficial: www.uniaodavitoria.pr.gov.br



Decreto Nº 220/2006

HUSSEIN BAKRI, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com as Leis Municipais nºs 947/74, de 19 de setembro de 1974 e 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e 3399/2006, de 01 de novembro de 2006;

DECRETA:

Art. 1º - Aprova o Estatuto da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – ESTADO DO PARANÁ**, o qual terá validade após a sua publicação no jornal Oficial do Município.

Art. 2º - Ficam revogados o Decreto nº 147/2001, de 04 de outubro de 2001 e seus anexos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de dezembro de 2006.

HUSSEIN BAKRI
Prefeito Municipal



DECRETO Nº 2699 - 21/09/2011
 Publicado no Diário Oficial Nº 8553 de 21/09/2011



Súmula: Autorizado o recredenciamento, do Centro Universitário de União da Vitória-UNIUV, do município de União da Vitória-SETI...

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos V e VI, da Constituição Estadual, tendo em vista o disposto no art. 10, inciso IV, combinado com o art. 17 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Parecer nº 100/2011, do Conselho Estadual de Educação do Paraná e o contido no protocolado nº 11.112.173-7, com base no protocolado sob nº 10.873.747-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o recredenciamento, pelo prazo de 5 (cinco) anos, do Centro Universitário de União da Vitória - UNIUV, do município de União da Vitória, mantido pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 21 de setembro de 2011, 190º da Independência e 123º da República.

CARLOS ALBERTO RICHA,
 Governador do Estado

ALÍPIO LEAL,
 Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

DURVAL AMARAL,
 Chefe da Casa Civil

..

-----Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.

© 2008 - Casa Civil do Governo do Estado do Paraná
 Palácio das Araucárias - Rua Jacy Loureiro de Campos, s/n - 80.530-915 - Centro Cívico - Curitiba - Paraná



MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

ALYSSON FRANTZ
NOME: JOSE FRANTZ
OPERADOR: FRANTZ

UNIDADE: UFRS
MARCA: UNICOM
C/NASC: 6304 LIVRO: 1 SA: FOLHA: 170

28/08/80

SELO FUNARPEN

TABELONATO DE NOTAS FDX68716

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

SELO FUNARPEN

TABELONATO DE NOTAS FDX68716

TABELONATO DE NOTAS
MUNICIPIO RODRIGUES DE LIMA
SREVENTE

PREF. MUN. BIQUEIRA CAMPOS
35 fis.
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

MINISTERIO DA FAZENDA
SECRETARIA DE RECEITA FEDERAL DO BRASIL

CNPJ - CADASTRO DE PESSOAS FISICAS

Nome: ALYSSON FRANTZ

No de Inscrição: 029550619-99

Data de Nascimento: 28/08/80

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Emido em: 05/03/98

Este documento é o comprovante de inscrição (ou não) no CADASTRO DE PESSOAS FISICAS - CNPJ - e de sua extensão por (ou não) em outras atividades econômicas e jurídicas.

VALIDO EM TODO O TERRITORIO NACIONAL

Emido em: 05/03/98

SELO FUNARPEN

TABELONATO DE NOTAS FDX68717

TABELONATO DE NOTAS
MUNICIPIO RODRIGUES DE LIMA
SREVENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

Rua Dr. Cruz Machado, 205 - 3ª e 4ª Pavimentos

Fone: 42-3521-1200 e-mail: pmuva@uniaoдавitoria.pr.gov.br

CNPJ 75.967.780/0001-71

Site Oficial: www.uniaoдавitoria.pr.gov.br

DECRETO Nº 8, DE 19 DE JANEIRO DE 2015.



PEDRO IVO ILKIV, Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Ata do Termo de Transmissão de Cargo de Prefeito nº 32, registrada no 3º Tabelionato de Notas de União da Vitória, e de acordo com o Art. 30 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória - UNIUV;

DECRETA:

Art. 1º Nomeia os Senhores **ALYSSON FRANTZ** e **LÚCIO KÜRTEEN DOS PASSOS**, para exercer o cargo de **REITOR** e **VICE-REITOR**, respectivamente, da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV**, pelo prazo de (04) quatro anos, a partir do dia **26 de janeiro de 2015**.

Art. 2º Ficam revogados os Decretos nº 7 e 201/2011.

Art. 3º Entra este Decreto em vigor, na data de sua publicação.

União da Vitória, 19 de janeiro de 2015.

PEDRO IVO ILKIV
Prefeito Municipal

ERALDO ANTONIO DE CASTRO
Secretário Municipal de Administração

Fazenda
Ministério da Fazenda

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, procure a RFB a sua atualização cadastral.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO
75.967.745/0001-23
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE
10/10/11

NOME EMPRESARIAL
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
85.31-7-00 - Educação superior - graduação

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
115-5 - FUNDAÇÃO PÚBLICA DE DIREITO PUB. MUNICIPAL

LOGRADOURO
AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO

NÚMERO COMPLEMENTO
3856

CEP BAIRRO/DISTRITO
84.600-000 SAO BASILIO MAGNO

MUNICÍPIO
UNIAO DA VITORIA

ENDEREÇO ELETRÔNICO

TELEFONE

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
MUNICÍPIO DE UNIAO DA VITORIA

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO
24/09/2005

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 16/11/2015 às 10:23:09 (data e hora de Brasília).

Consulta QSA / Capital Social

Voltar



ESTADO DO PARANÁ
Município de União da Vitória
Secretaria de Finanças
Departamento de Receita



Nº Inscrição
09957-0

Código Atividade
400103

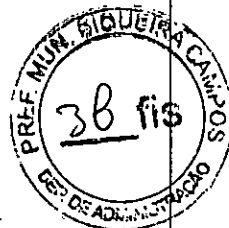
ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO

Fundamentação legal: Lei Municipal nº 1783/91, Art. 162 e Lei nº 3176/03, Art 202 a 207.

CPF/CNPJ
75.967.745/0001-23

Razão Social: **FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNI**
 Nome Fantasia: **UNIUV**
 Endereço: **. AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETº 3856 Compl.**
 Bairro: **SAO BASILIO MAGNO**

Inscrição Imobiliária: **0000000000000000**
 Número Imobiliário: **00424-0**



COM A ATIVIDADE DE:
0400103 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR IMUNE
ENSINO SUPERIOR

Início das Atividades
19/09/1974

Contador Responsável

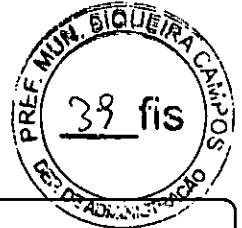
HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
SEM RESTRIÇÕES

PELO PRESENTE ALVARÁ FICA O CONTRIBUINTE AUTORIZADO

União da Vitória, 14/06/2007

Paulo H. Santos Buch
 Mafiliane Ap. dos Santos Buch
 Decreto 146/2006

PREF. MUN. DE UNIÃO DA VITÓRIA
Vitor Paulo Stern
 Vitor Paulo Stern
 Decreto nº 13/2007



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV CNPJ: 75.967.745/0001-23

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições

Contribuinte: 11762 - FUND. MUNIC. CENTRO UNÍVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV
Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-000

Econômico: 3645 - INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR
Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-000

Econômico: 9957 - Educação superior graduação
Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856 - Bairro ROCIO - CEP 84.600-000

Econômico: 13423 - Clínica Odontológica
Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - Compl. ANEXO A UNIUV - CEP 84.600-000

Imóvel: 4240 [01.02.108.0101.001]
Endereço: Avenida BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856 - Bairro SAO BASILIO MAGNO - CEP 84.600-000

Imóvel: 10668 [02.02.073.0250.000] - Lote DIV. - Quadra 13 - Matrícula 14904
Endereço: Rua GUILHERME RODOLFO REICH, S/N - Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CEP 84.600-000

Código de Controle

DBA12QCAGHXJ6581

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 16 de Novembro de 2015



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social _____

FUND. MUNIC. CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITORIA-UNIUV CNPJ: 75.967.745/0001-23

Aviso _____

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à _____

Finalidade _____

Mensagem _____

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos às inscrições abaixo caracterizadas.

A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Inscrições _____

Imóvel: 10697 [02.02.074.0380.001] - Lote 01 - Quadra 15
Endereço: Avenida ARTHUR CANFIELD, 768 - Bairro NOSSA SENHORA DAS GRACAS - CEP 84.600-000

Imóvel: 26822 [01.01.083.1706.000] - Matrícula 13886
Endereço: Rua MARECHAL DEODORO DA FONSECA, S/N - Bairro CENTRO - Compl. FACE - CEP 84.600-000

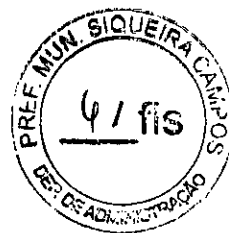
Código de Controle _____

DBA12QCAGHXJ6581

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<http://www.uniaodavitoria.pr.gov.br/>

União da Vitória (PR), 16 de Novembro de 2015

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 013938521-82



Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **75.967.745/0001-23**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

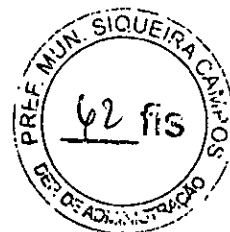
Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2016 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA
DA UNIÃO**

Nome: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA -
UNIUV
CNPJ: 75.967.745/0001-23

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.

Emitida às 15:44:02 do dia 27/10/2015 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/04/2016.

Código de controle da certidão: **B146.9AA8.B841.08C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR

VOLTAR

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 75967745/0001-23
Razão Social: FUND. MUNICIPAL FACULDADE DA CIDADE DE U DA VITÓRIA
Endereço: AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO 3856 / SAO BASILIO /
UNIAO DA VITORIA / PR / 84600-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 11/11/2015 a 10/12/2015

Certificação Número: 2015111105395290937737

Informação obtida em 16/11/2015, às 10:29:57.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 75.967.745/0001-23

Certidão nº: 186565759/2015

Expedição: 16/11/2015, às 10:30:24

Validade: 13/05/2016 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITORIA - UNIUV (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 75.967.745/0001-23, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO - ESTADO DO PARANÁ
OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO E ANEXOS
COMARCA DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR
R. Marechal Floriano Peixoto - Fórum Desembargador Paula Xavier Filho.
União da Vitória - PR - CEP 84600 000 Fone 0xx42 - 3522 3786.
Luciane Hoepfner - Oficial do Registro de Distribuição Designada.



CERTIDÃO NEGATIVA

Certifico a pedido verbal da parte interessada, que revendo os livros de: Distribuição Cível (adendo 1C do CNCJGJ-PR) Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Cível (adendo 3C do CNCJGJ-PR) (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) desta comarca, neles nada consta de Ação de Falência, Concordata e/ou Recuperação Judicial e Extrajudicial contra: FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV, CNPJ Nº 75.967.745/0001-23.

Até a presente data e os últimos 10 anos que o antecederam.

Obs. São livros do Distribuidor no âmbito judicial e não foram objetos de pesquisa e certificação:
Distribuição Criminal (adendo 2C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Família Infância e Juventude (adendo 5 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Criminal (adendo 14 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição de Cartas Precatórias, Rogatórias e de ordem para a Vara Criminal e Vara de Família (adendo 3C do CNCJGJ-PR) - (1 livro para a Vara Cível, 1 livro para a Vara Criminal e 1 livro para a Vara de Infância e Juventude, família e anexos) Distribuição de Executivos Fiscais (adendo 4 C do CNCJGJ-PR)
Distribuição Juizado Especial Cível (adendo 13 C do CNCJGJ-PR)

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e comarca de União da Vitória, Estado do Paraná, aos dezesseis dias do mês de novembro de Dois Mil e Quinze.

Eu, distribuidor público que digitei e subscrevi, dou fé e assino.
União da Vitória, 16 de novembro de 2015.

Luciane Hoepfner
Distribuidora Judicial Designada

Cota: 155,10 vrcs.

OFÍCIO DE REGISTRO DE DISTRIBUIÇÃO
Comarca do Ofício do Contramestres, Perito,
Avaliador e Depositário Público de
Comarca de União da Vitória - PR
Luciane Hoepfner
Parteira nº 1902042
Distribuidora Judicial Designada



CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANÁ

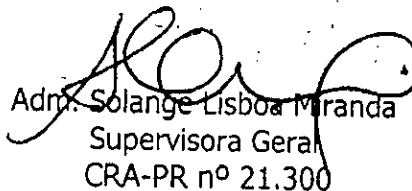
CERTIDÃO Nº 045/2015

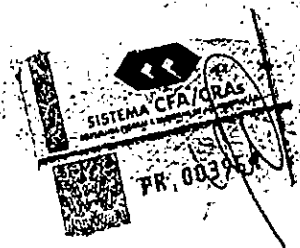


Certificamos a quem interessar possa que a empresa **FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE DE UNIAO DA VITÓRIA**, CNPJ nº. **75.967.745/0001-23**, com sede na **AV BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETO, 3856- SAO BASILIO MAGNO- UNIÃO DA VITÓRIA- PR**, encontra-se registrada neste CRA-PR, sob nº **2.179**, tendo como Responsável Técnico o Adm. **ANTONIO CANDIDO LOPES PINHEIRO**, registrado neste CRA-PR sob o nº **3.804**, estando **ambos** em dia para com suas obrigações perante o CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO PARANA, podendo portanto, gozar de todas as prerrogativas que a Lei nº 4.769/65, alterada pela Lei nº 8.873/94 regulamentada pelo Decreto nº 61.934/67 lhes confere.

Certidão válida até 31/03/2016.

Curitiba, 03 de março de 2015.


Adm. Solange Lisboa Miranda
Supervisora Geral
CRA-PR nº 21.300



/mss

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA

SUMÁRIO

ESTATUTO DA
FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO
DA CIDADE DE UNIÃO DA VITÓRIA - UNIUV

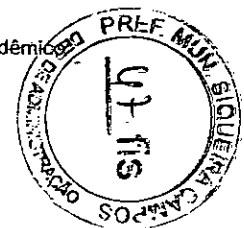
TÍTULO I – Da Instituição (Arts. 1º a 5º)
 Capítulo I – Objetivos e Funções (Art. 6º)
 Capítulo II – Princípios de Organização (Arts. 7º e 8º)
 Capítulo III – Das Unidades Universitárias (Arts. 9º a 11)
 Capítulo IV – Dos Órgãos Suplementares e Complementares (Arts. 12 a 13)

TÍTULO II – Administração Universitária (Art. 14)
 Capítulo I – Administração Superior (Art. 15)
 Seção I – Diretor Presidente (Art. 16)
 Seção II – Conselho Universitário (Arts. 17 a 20)
 Seção III – Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (Arts. 21 a 26)
 Seção IV – Conselho de Curadores (Arts. 27 e 28)
 Capítulo II – Dos Órgãos Executivos Superior
 Seção I – Da Reitoria (Arts. 29 a 33)
 Seção II – Das Pró-Reitorias (Arts. 34 a 45)
 Capítulo III – Da Administração Setorial (Art. 46)
 Seção I – Dos Órgãos Deliberativos Setoriais
 Sub-Seção I – Do Conselho Acadêmico (Art. 47)
 Sub-Seção II – Do Colêgiado de Curso (Art. 48)
 Seção II – Dos Órgãos Executivos Setorias
 Sub-Seção I – Da Diretoria Acadêmica (Art. 49)
 Sub-Seção II – Da Coordenadoria de Curso (Art. 50)
 Sub-Seção III – Da Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação (Art. 51)
 Sub-Seção IV – Da Coordenadoria de Extensão e Cultura (Art. 52)
 Seção III – Do Órgão de Apoio (Art. 53)
 Seção IV – Dos Órgãos Suplementares
 Sub-Seção I – Da Biblioteca Universitária (Art. 54)
 Sub-Seção II – Dos Museus, Institutos e Similares (Art. 55)
 Sub-Seção III – Dos Laboratórios e Centros de Pesquisa (Art. 56)
 Sub-Seção IV – Dos Órgãos Complementares (Art. 57)
 Capítulo IV – Dos Recursos (Arts. 58 a 63)

Título III – Das Eleições e Escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico

UNIÃO DA VITÓRIA - PARANÁ

2006



- Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 64 a 68)
 Capítulo II – Das Eleições do Reitor e Vice-Reitor (Arts. 69 a 73)
 Capítulo III – Da Escolha dos Pró-Reitores (Art. 74 e 75)
 Capítulo IV – Da Escolha do Diretor Acadêmico e Vice-Diretor Acadêmico (Arts. 76 a 78)
 Capítulo V – Da Eleição de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso (Arts. 79 a 81)
Título IV – Da Organização Didático-Científica – Disposições Gerais (Arts. 82 a 84)
Título V – Da Comunidade Universitária
 Capítulo I – Das Disposições Gerais (Arts. 85 a 88)
 Capítulo II – Dos Regime Acadêmico (Arts. 89 e 90)
 Capítulo III – Dos Cursos (Arts. 91 e 92)
 Capítulo IV – Do Corpo Docente (Arts. 93 a 96)
 Capítulo V – Do Corpo Discente (Arts. 97 a 101)
 Capítulo VI – Do Corpo-Técnico-Administrativo (Arts. 102 e 103)
 Capítulo VII – Das Associações Comunitárias (Art. 104)
Título VI – Dos Diplomas, Certificados, Títulos e Medalhas (Arts. 105 a 108)
Título VII – Do Patrimônio e da Ordem Financeira
 Capítulo I – Do Patrimônio (Arts. 109 a 111)
 Capítulo II – Do Regime Financeiro (Art. 112)
 Capítulo III – Dos Recursos Financeiros (Art. 113)
Título VIII – Das Disposições Gerais (Arts. 114 a 120)

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITÁRIO DA CIDADE
DE UNIÃO DA VITÓRIA – UNIUV**

**TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO**

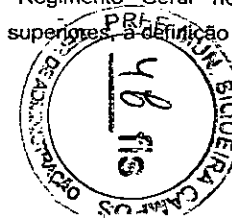
Art. 1º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, sediada na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná, criada pela Lei Municipal nº 947/74, de 19 de setembro de 1974, como Fundação Faculdade Municipal de Administração e Ciências Econômicas de União da Vitória, Estado do Paraná, alterada em sua denominação para Fundação Municipal Faculdade da Cidade de União da Vitória, pela Lei nº 2825/2001, de 15 de agosto de 2001 e, posteriormente, Lei nº 3399/2006, de 01 de novembro de 2006, é uma Entidade com personalidade de Direito Público, mantenedora do Centro Universitário de União da Vitória – UNIUV, sucessor pela mesma Lei da Faculdade da Cidade de União da Vitória – FACE, com sede e foro na cidade de União da Vitória, Estado do Paraná.

Art. 2º - A Fundação goza de autonomia didático-científica, administrativa, financeira e patrimonial e obedecerá ao princípio da indissociabilidade entre o ensino, a pesquisa e a extensão.

Parágrafo único - A autonomia da Fundação será exercida na forma do presente Estatuto, do Regimento Geral e da legislação em vigor.

Art. 3º - A organização e o funcionamento da Fundação reger-se-ão pelas disposições constantes dos seguintes documentos legais:

- I. pelas Legislações Federal, Estadual e Municipal;
- II. o presente Estatuto, que encerra as definições e formulações básicas;
- III. o Regimento Geral, que regulará, a partir do Estatuto, todos os aspectos comuns da vida universitária;
- IV. regimentos específicos, que complementarão o Regimento Geral nos aspectos relativos ao funcionamento dos colegiados superiores, a definição e



objetivos dos órgãos administrativos que integram a Reitoria e às características próprias dos vários colegiados.

Parágrafo Único - Os documentos previstos neste artigo poderão desdobrar-se em normas e manuais administrativos de setores ou atividades especiais, a serem aprovados por ato do Reitor.

Art. 4º - A Fundação, orientada por princípios éticos, sociais e morais, tem por missão desenvolver e difundir o conhecimento e a cultura e promover a formação integral e permanente de cidadãos e de profissionais, compromissados com a vida e o progresso da sociedade.

Art. 5º - A Fundação, para a concretização de sua missão, tem por finalidades:

- I. Formar recursos humanos nas áreas de conhecimento em que atuar, aptos para a inserção em setores profissionais e para a participação no desenvolvimento da sociedade brasileira, promovendo ações para sua formação continuada;
- II. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem patrimônio da humanidade e comunicar o saber, por meio do ensino, pesquisa, extensão, de publicações e de outras formas de comunicação;
- III. Estimular a criação cultural e o desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- IV. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando ao desenvolvimento da ciência e da tecnologia, da criação e difusão da cultura e ao entendimento do homem e do meio em que vive;
- V. Suscitar o interesse permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com ela uma relação de reciprocidade;

- VII. Promover a extensão, aberta à participação da população, visando à difusão das conquistas e benefícios da criação cultural e da pesquisa científica e tecnológica geradas na Instituição;
- VIII. Promover o intercâmbio com outras Instituições de Ensino Superior, científicas e culturais, nacionais e estrangeiras.

Parágrafo Único - A Fundação, para atingir as suas finalidades, poderá criar meios de comunicação social, tais como: editoras de livros, revistas, jornais, emissoras de rádio, de televisão e outros.

CAPÍTULO I OBJETIVOS E FUNÇÕES

Art. 6º - A Fundação tem por objetivo preservar, elaborar, desenvolver e transmitir o saber em suas várias formas de conhecimento, puro e aplicado, propondo-se, para tanto, a:

- I. Ministrara o ensino para formação de quadros destinados às atividades técnicas e aos trabalhos da cultura;
- II. Realizar pesquisas e estimular criações que enriqueçam o acervo de conhecimentos e técnicas nos setores abrangidos;
- III. Estender à comunidade o exercício das atividades de ensino e pesquisa.

CAPÍTULO II PRINCÍPIOS DE ORGANIZAÇÃO

Art. 7º - A Fundação organizar-se-á com observância dos seguintes princípios:

- I. Unidade de patrimônio e de administração;
- II. Estrutura orgânica, com base em Colegiados e Coordenadorias, por unidades tão amplas quanto o permitam as características dos respectivos campos de atividades;
- III. Unidade das funções de ensino, pesquisa e extensão, vedada a duplicação de meios para fins idênticos ou equivalentes;



- IV. Racionalidade de organização, com plena utilização de recursos materiais e humanos disponíveis;
- V. Universalidade do saber, pelo cultivo das áreas fundamentais dos conhecimentos humanos, estudados em si mesmos ou em função de ulteriores aplicações, e de áreas técnico-profissionais;
- VI. Flexibilidade de métodos e critérios, com vistas às diferenças individuais dos alunos, às peculiaridades regionais e às possibilidades de combinação dos conhecimentos para novos cursos e programas de pesquisa.

Art. 8º - Sem prejuízo da unidade de patrimônio e administração e da integração acadêmica, a Fundação adota um regime de administração centralizada do seu Campus e Núcleos.

CAPÍTULO III DAS UNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 9º - Cada Campus Universitário, que desenvolve atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão, constitui uma unidade universitária.

Parágrafo Único – As atividades permanentes de ensino, pesquisa e extensão da Fundação são desenvolvidas no Campus de União da Vitória e em outros que vierem a ser criados.

Art. 10º - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória – UNIUV, pode criar Núcleos Universitários para cumprimento do seu projeto acadêmico, científico, cultural e comunitário.

Parágrafo Único - Núcleo Universitário é cada uma das bases físicas em que se desenvolvem, predominantemente, atividades de ensino e que esteja vinculado administrativa e academicamente ao Campus Universitário.

Art. 11 - Os Núcleos Universitários serão administrados na forma deste Estatuto e do Regimento Geral, no que lhe couber.

CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES E COMPLEMENTARES

Art. 12 - Para o melhor desempenho de suas atividades, a Fundação disporá de órgãos suplementares e complementares.

§ 1º - Os órgãos suplementares são:

- I – Biblioteca Universitária;
- II – Museus, Institutos e Similares;
- III – Laboratórios e Centros de Pesquisas

§ 2º - Os órgãos complementares são:

- I – Escola de Ensino Fundamental;
- II - Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- III – Conselho Editorial da Fundação

§ 3º - A estrutura de funcionamento dos órgãos suplementares e complementares é disciplinada em regulamentos próprios, aprovados pelos Colegiados competentes e/ou legislação própria.

Art. 13 - Os órgãos suplementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 1º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares.

§ 2º - De conformidade com as necessidades, por suas características específicas ligadas ao ensino, à pesquisa e à extensão, poderão, excepcionalmente, mediante autorização do Conselho Universitário, ter lotação própria no que diz respeito ao pessoal docente da Fundação.



TÍTULO II
ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 14 - A administração e a coordenação das atividades universitárias serão exercidas nos 02 (dois) níveis seguintes:

- a) administração superior;
- b) administração setorial.

CAPÍTULO I
ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

Art. 15 - A administração superior será exercida por meio dos seguintes órgãos:

I – Órgãos deliberativos superiores:

- a) Diretor Presidente;
- b) Conselho Universitário - CONSUN;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE;
- d) Conselho de Curadores – CONCUR.

II – Órgão executivo superior:

- c) Reitoria.

SEÇÃO I
DIRETOR PRESIDENTE

Art. 16 - A Fundação desenvolve suas atividades sob a alta supervisão do Diretor Presidente, cargo que será exercido pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, e, em caso de sede vacante, a função será desempenhada pelo substituto legal, que assumir a Administração Municipal, e, tem como função primordial a de zelar para que a Fundação alcance as suas finalidades como Instituição Pública de Ensino Superior, promovendo as iniciativas que levem a tal objetivo e dar posse ao Reitor e Vice-Reitor.

SEÇÃO II
CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Art. 17 - O Conselho Universitário (CONSUN), órgão superior deliberativo, consultivo e jurisdicional da Fundação, em assuntos de planejamento, administração geral, política institucional, e, em grau recursal, de ensino, pesquisa e extensão, é constituído:

- I. Pelo Reitor, como seu presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Pelos Pró-Reitores;
- IV. Pelo Diretor Acadêmico do campus;
- V. Pelos coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. 01 (um) representante do Poder Legislativo Municipal, indicado pela Presidência da Câmara Municipal;
- VII. Por 01 (um) representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VIII. Por 01 (um) representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR;
- IX. Por 01 (um) representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central Acadêmico;
- X. Por 01 (um) representante do Corpo Técnico Administrativo, indicado pelos seus pares;
- XI. Por 01 (um) representante do município de União da Vitória indicado pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - O CONSUN, sempre que necessário, valer-se-á de assessores com direito a voz, mas não a voto.

§ 2º - A escolha dos representantes do corpo técnico-administrativo da Fundação far-se-á em assembléia presidida pelo Reitor.

§ 3º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII, VIII, IX, X e XI terão mandato de 02 (dois) anos, permitida apenas uma recondução.



§ 4º - Os representantes mencionados no parágrafo anterior terão suplentes escolhidos pelo mesmo processo dos titulares e mandato de igual duração.

Art. 18 - Compete ao Conselho Universitário (CONSUN):

- I. Fixar a política geral da Fundação e orientar seu planejamento;
- II. Zelar pelo patrimônio moral, cultural, material e pela realização dos fins da Fundação;
- III. Criar, desmembrar, fundir ou extinguir, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE -, cursos de graduação ou pós-graduação, órgãos suplementares, complementares ou de apoio, submetendo-os ao CONCUR no que lhe couber;
- IV. Estabelecer a sistemática de execução dos atos normativos, elaborados pelo Reitor e pelo Diretor Acadêmico, assim como aprová-los;
- V. Instituir títulos, insígnias e bandeiras no âmbito da Fundação;
- VI. Homologar a proposta do número de vagas iniciais de cursos novos e alterar o número de vagas dos cursos existentes, deliberada pelo CEPE;
- VII. Homologar os resultados dos Concursos Públicos da Carreira Docente;
- VIII. Emitir parecer sobre contratos, acordos e convênios que lhe forem submetidos pela Reitoria;
- IX. Exercer a jurisdição superior da Fundação em matéria administrativa, financeira, acadêmica e de títulos honoríficos;
- X. Deliberar sobre normas e instruções para o processo de avaliação institucional;
- XI. Apreciar, anualmente, até 30 de setembro, a proposta orçamentária para o exercício seguinte e o orçamento plurianual de investimentos da Fundação e submetê-lo à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XII. Apreciar, anualmente, a prestação de contas e o relatório de atividades do exercício findo, para encaminhamento à aprovação do CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XIII. Deliberar sobre medidas disciplinares de natureza preventiva, corretiva ou repressiva que lhe sejam devidamente propostas;

- XIV. Decidir sobre propostas, representações ou indicações de interesse da Fundação;
- XV. Estabelecer as políticas da Fundação para o Ensino, a Pesquisa e a Extensão de serviços à comunidade, nas áreas de conhecimento;
- XVI. Aprovar os Regulamentos da Reitoria e dos demais órgãos da administração da Fundação e suas alterações;
- XVII. Disciplinar o processo eleitoral, de acordo com os artigos 64 a 73 deste Estatuto;
- XVIII. Deliberar, em grau de recursos, sobre processos cuja decisão final tenha saído proferida pelo CEPE, quando argüida a infringência à lei;
- XIX. Deliberar, em grau de recursos, sobre decisões administrativas do Reitor ou de outros órgãos ou autoridades universitárias, desde que tomadas por delegação deste;
- XX. Reformular ou alterar o presente Estatuto e o Regimento Geral da Fundação, por decisão de 2/3 (dois terços) do total de seus membros, encaminhando-o ao Prefeito Municipal para deliberação e aprovação;
- XXI. Aprovar o Regimento Geral, bem como os Regulamentos das Coordenações, Órgãos Suplementares, Órgãos Complementares, Grupos de Apoio e o seu próprio Regulamento;
- XXII. Apreciar a reformulação do Plano de Carreira, Cargos e Salários do Centro Universitário, submetendo-o à homologação da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- XXIII. Deliberar sobre representações ou recursos que lhe forem encaminhados;
- XXIV. Definir o processo de escolha dos nomes para o provimento dos cargos de Reitor e Vice-Reitor da Fundação, conforme estabelecido neste Estatuto;
- XXV. Elaborar e reformular o seu Regulamento;
- XXVI. Autorizar a intervenção do Reitor no Campus Universitário, fixando prazo máximo da mesma;
- XXVII. Apreciar, dentro de 10 (dez) dias, os vetos do Reitor, só podendo rejeitá-lo com os votos de 2/3 (dois terços) de seus membros.
- XXVIII. Deliberar sobre questões omissas neste Estatuto e no Regimento Geral;



Parágrafo único – O Prefeito Municipal poderá propor emendas ou alterações na proposta de reformulação do estatuto e regimento geral da Fundação, as quais somente poderão ser rejeitadas pelo CONSUN, devidamente justificadas, desde que, por 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 19 - O Conselho Universitário reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada semestre e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Reitor ou por iniciativa do Conselho Universitário a requerimento de 1/3 (um terço), no mínimo, de seus membros.

Art. 20 - As reuniões do CONSUN são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros, e as decisões são tomadas por maioria simples dos membros, ressalvados os casos expressos em lei e neste estatuto.

Parágrafo Único - Além do voto como membro regular do CONSUN, o Presidente terá direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

SEÇÃO III CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Art. 21 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE, órgão superior deliberativo, consultivo e normativo da Fundação, em matéria de ensino, pesquisa e extensão, terá a seguinte composição:

- I. Reitor, como seu presidente;
- II. Vice-Reitor;
- III. Pró-Reitores;
- IV. Diretor Acadêmico;
- V. Pelos Coordenadores dos Colegiados dos Cursos;
- VI. Pelo representante da comunidade local, indicado pela Associação Comercial e Empresarial de União da Vitória;
- VII. Pelo representante da comunidade regional, indicado pela Associação dos Municípios do Sul do Paraná – AMSULPAR;
- VIII. Um representante do Corpo Discente, indicado pelo Diretório Central dos Estudantes;

§ 1º - Os representantes mencionados nos incisos VI, VII e VIII terão mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O CEPE reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada 2 (dois) meses, e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu Presidente ou por iniciativa do CEPE e requerimento de 1/3 (um terço), pelo menos, de seus membros.

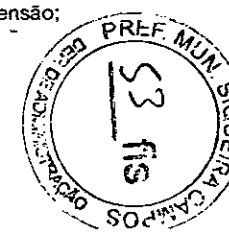
§ 3º - A critério do CEPE podem ser convocados assessores com direito a assento e voz, mas sem direito a voto.

§ 4º - As reuniões do CEPE são realizadas com a presença da maioria absoluta de seus membros e as decisões são tomadas por maioria simples dos presentes.

§ 5º - Além do voto como membro regular do CEPE, o Presidente tem o direito ao voto de qualidade, no caso de empate.

Art. 22 - Compete ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPE:

- I. Deliberar sobre o projeto pedagógico-institucional da Fundação e sobre os projetos pedagógicos dos Cursos de Graduação e Pós-Graduação;
- II. Fixar normas, complementares ao Regimento Geral, sobre processos seletivos de alunos, ao seu desenvolvimento e diplomação, currículos e programas dos cursos de graduação, de aperfeiçoamento e de especialização, bem como sobre o calendário acadêmico, horários das disciplinas, matrícula, transferência de alunos, verificação de rendimento escolar, revalidação de diplomas estrangeiros, aproveitamento de estudos, critérios de composição dos Colegiados de Curso, distribuição de disciplinas e carga horária nos cursos e outros pertinentes a sua esfera de competência;
- III. Submeter à apreciação do CONSUN proposta de criação, organização, desmembramento, fusão e extinção dos cursos de graduação, pós-graduação, órgãos complementares, suplementares e de apoio;
- IV. Aprovar as linhas de pesquisa e políticas de extensão;



- V. Regular o funcionamento dos Cursos de Graduação, Seqüenciais de Graduação, de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão;
- VI. Aprovar as propostas dos cursos de Pós-Graduação, Aperfeiçoamento e outros do mesmo nível;
- VII. Deliberar, em primeira instância, sobre qualquer matéria de sua competência;
- VIII. Emitir parecer sobre toda a matéria didático-científica, além de aprovar medidas para a melhoria da qualidade de ensino, da pesquisa e extensão;
- IX. Opinar sobre normas ou instruções para a avaliação institucional e pedagógica da Fundação e suas atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- X. Regular o desenvolvimento de Estágios Supervisionados, Trabalhos Monográficos de Graduação e atividades complementares;
- XI. Propor a apreciação do calendário anual ao Conselho Universitário;
- XII. Disciplinar a realização do processo seletivo para ingresso nos Cursos Seqüenciais, de Graduação e de Pós-Graduação;
- XIII. Analisar acordos e convênios propostos pela Reitoria, com entidades nacionais e estrangeiras, que envolvam interesse da Fundação, para apreciação e aprovação final do Conselho Universitário;
- XIV. Elaborar, reformular e aprovar o seu Regulamento Interno;
- XV. Aprovar a proposta de fixação do número de vagas iniciais dos novos cursos e alteração do número de vagas existentes e remanejamento de cursos e vagas;
- XVI. Disciplinar questões relativas a concurso ou provas de seleção para docentes e homologar seus resultados;
- XVII. Exercer atividades de fiscalização, no âmbito de suas atribuições, propondo medidas de natureza preventiva, corretiva ou repressiva;
- XVIII. Exercer as demais atribuições que lhe sejam previstas em Lei, neste Estatuto e Regimento Geral ou emitir parecer nos assuntos que lhe sejam submetidos pela Reitoria.

Art. 23 - O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão terá as seguintes Câmaras:

- a) Câmara de Graduação;
- b) Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação;
- c) Câmara de Extensão.

Art. 24 - O Regimento do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão disporá sobre a composição, funcionamento e competências das Câmaras, ressalvando o disposto no parágrafo seguinte.

§ 1º - As Câmaras de Graduação, de Pesquisa e Pós-Graduação e de Extensão, constantes das alíneas a, b, c do artigo 23, serão presididas, respectivamente, pelos correspondentes Pró-Reitores e compostas por membros titulares do CEPE.

§ 2º - Cada Câmara deliberará em matéria a ser definida pelo CEPE, entre as competências constantes do artigo 22 do Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 25 - Dos atos do Reitor caberá recurso, conforme o assunto, para o Conselho Universitário ou para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 26 - Das decisões do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão caberá recurso para o Conselho Universitário, por alegação de nulidade ou por estrita arguição de ilegalidade, e, nas mesmas hipóteses, das decisões do Conselho Universitário caberá recurso para o CONCUR.

SEÇÃO IV CONSELHO DE CURADORES

Art. 27 - O Conselho de Curadores, órgão destinado a exercer a fiscalização econômico-financeira, da Fundação, será integrado pelos seguintes membros:

- I. Pelo Reitor, como seu Presidente;
- II. Pelo Vice-Reitor;
- III. Por três (3) professores efetivos indicados e homologados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- IV. Por um representante discente indicado pelo Diretório Central Acadêmico.

Parágrafo Único - Os mandatos que tratam os incisos III e IV serão de dois (2) anos; sendo permitida uma recondução.



Art. 28 - Compete ao Conselho de Curadores:

- I. Examinar a contabilidade, os balancetes mensais e a documentação respectiva da Fundação;
- II. Exarar parecer sobre a prestação de contas do Reitor e demais ordenadores de despesa;
- III. Opinar sobre a aceitação de doações e legados que criem encargos financeiros para a Fundação
- IV. Apreciar quaisquer outros assuntos que digam respeito;
- V. Elaborar seu regimento.

CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SUPERIORES

SEÇÃO I DA REITORIA

Art. 29 - A Reitoria, órgão superior executivo da Fundação, será exercida pelo Reitor e, nas faltas e nos impedimentos deste, pelo Vice-Reitor.

Parágrafo Único - Nas faltas e nos impedimentos simultâneos do Reitor e do Vice-Reitor, a Reitoria será exercida pelo mais antigo no magistério da Fundação, entre os Pró-Reitores.

Art. 30 - O Reitor e o Vice-Reitor serão nomeados pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná, também Diretor-Presidente da Instituição, com mandato de 04 (quatro) anos, sendo permitida uma única recondução, conforme regulamentação estabelecida nos artigos 69 a 73 deste Estatuto

§ 1º - Em caso de vacância do cargo de Reitor, o Vice-Reitor assumirá o exercício do cargo.

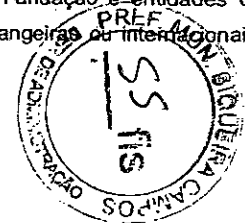
§ 2º - No caso de vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, assumirá a Reitoria o Pró-Reitor mais antigo no magistério da Fundação, cabendo-lhe

convocar o Conselho Universitário para, dentro de 60 (sessenta) dias, proceder nos termos do que dispõem os artigos 70 e 71 deste Estatuto.

§ 3º - O Prefeito Municipal designará *pro tempore*, o Reitor e o Vice-Reitor quando, por qualquer motivo, estiverem vagos os cargos respectivos e não houver condições para provimento regular imediato.

Art. 31 - São atribuições do Reitor, entre outras decorrentes de sua condição:

- I. Representar a Fundação, interna e externamente, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, no âmbito de suas atribuições;
- II. Administrar, superintender, coordenar e fiscalizar todas as atividades da Fundação;
- III. Presidir as reuniões acadêmicas a que comparecer;
- IV. Convocar, presidir e dirigir as reuniões do CONSUN e CEPE, cabendo-lhe também, o voto de qualidade;
- V. Promover o planejamento geral das atividades da Fundação, bem como a elaboração da proposta orçamentária, para exame aprovação pelos órgãos competentes;
- VI. Presidir solenidade de colação de grau dos diplomados pela Fundação e conferir-lhes os respectivos graus, por si ou por sua delegação e assinar Diplomas expedidos pela Fundação;
- VII. Administrar as finanças da Fundação de conformidade com o orçamento aprovado pela Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória;
- VIII. Admitir, nomear, licenciar e dispensar professores e servidores da Fundação, na forma estabelecida por Lei, neste Estatuto e no Regimento Geral;
- IX. Escolher os Pró-Reitores, nomeá-los e dar-lhe posse;
- X. Homologar e dar posse ao Diretor Acadêmico, devidamente escolhido pelo Pró-Reitor de Ensino;
- XI. Praticar atos pertinentes ao provimento, afastamento, demissão e vacância de cargos e funções do pessoal da estrutura superior da Fundação;
- XII. Firmar acordos, contratos e convênios entre a Fundação e entidades ou instituições públicas ou privadas, nacionais, estrangeiras ou internacionais, depois de aprovados pelos órgãos competentes;



- XIII. Exercer o poder disciplinar na jurisdição da Fundação;
- XIV. Propor ao CONSUN, a criação, modificação ou extinção dos órgãos suplementares;
- XV. Baixar os atos e resoluções decorrentes das decisões do CONSUN;
- XVI. Designar os Coordenadores, Assessores e Chefes dos órgãos do Centro Universitário, na forma estabelecida por este Estatuto e pelo Regimento Geral;
- XVII. Designar comissões para procederem aos inquéritos administrativos e acadêmicos;
- XVIII. Assinar, pela Fundação, correspondência, atos e documentos;
- XIX. Pedir o reexame das decisões dos órgãos colegiados, quando assim o entender, até dez dias após a reunião em que tenham sido aprovados;
- XX. Delegar competências específicas ao Vice-Reitor, assim como avocá-las, no que for possível para o exercício desse direito;
- XXI. Designar comissão permanente ou temporária para fins de organização de Concurso Público, nas carreiras docente e técnico-administrativo;
- XXII. Apresentar ao CONSUN e ao CONCUR da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, no início de cada ano, relatórios das atividades da Fundação relativas ao ano anterior;
- XXIII. Enviar às autoridades educacionais competentes relatório anual sobre o funcionamento da Fundação;
- XXIV. Ordenar o empenho de verbas e requisições de pagamento;
- XXV. Adotar as medidas pertinentes à criação e ao reconhecimento de cursos junto às esferas competentes;
- XXVI. Decidir, em caso de urgência, no que lhe for pertinente, sobre matéria de competência de quaisquer órgãos colegiados da administração superior da Fundação "ad referendum" destes;
- XXVII. Propor ao CONSUN a reforma deste Estatuto e do Regimento Geral da Fundação;
- XXVIII. Delegar competências como instrumento de descentralização administrativa;
- XXIX. Convocar eleições para Reitor e Vice-Reitor;
- XXX. Nomear a Comissão Eleitoral;
- XXXI. Desempenhar as demais atribuições não especificadas, mas decorrentes do cargo de Reitor, conferidas na Legislação vigente, no Estatuto, no Regimento Geral e nas demais normas da Fundação.

§ 1º - No caso de pedido de reexame de decisões, nos termos deste Artigo, inciso XIX, o Reitor convocará o Conselho Universitário, imediatamente, para nova sessão, a reunir-se dentro de dez dias, a fim de expor as razões do pedido;

§ 2º - Se o Conselho Universitário rejeitar o pedido de reexame por maioria de 2/3 (dois terços) da totalidade dos membros, a Resolução será considerada aprovada, salvo o disposto no parágrafo 3º deste Artigo;

§ 3º - Se a matéria do pedido de reexame for de natureza financeira, compete à Pró-Reitoria de Administração manifestar-se, em caráter definitivo;

Art. 32 - São atribuições do Vice-Reitor, além da referida no caput do art. 33:

- I. Substituir o Reitor nos seus impedimentos eventuais;
- II. Substituir o Reitor nos casos de renúncia e afastamento do cargo;
- III. Executar atribuições específicas por delegação do Reitor.

Art. 33 - Os demais cargos previstos no presente Estatuto, de apoio à Reitoria, terão suas atribuições e competências definidas pelo Regimento Geral da Fundação.

Seção II DAS PRÓ-REITORIAS

Art. 34 - As Pró-Reitorias são exercidas pelos Pró-Reitores escolhidos na forma deste Estatuto.

Art. 35 - Os órgãos executivos da Reitoria são os seguintes:

- I. Pró-Reitoria de Administração;
- II. Pró-Reitoria de Ensino;
- III. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- IV. Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.



Art. 36 - As Pró-Reitorias podem-se utilizar de quadro de pessoal técnico para consecução de seus fins, de acordo com as necessidades, cuja estrutura e atribuições são fixadas pelo Regulamento Interno da Reitoria e aprovados pelo CONSUN.

Art. 37 - Compete aos Pró-Reitores:

- I. Colaborar com os órgãos superiores na definição da política da Fundação;
- II. Definir atribuições complementares em relação às atividades dos órgãos que lhe são subordinados;
- III. Exercer a ação disciplinar na esfera de sua competência;
- IV. Elaborar relatório anual das atividades que lhe são inerentes.

Art. 38 - A Pró-Reitoria de Administração é o órgão executivo que orienta, coordena e supervisiona as atividades administrativas da Fundação em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas por este Estatuto e pelo Regimento Geral.

Art. 39 - São atribuições da Pró-Reitoria de Administração:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Acompanhar a tramitação de atos, processos ou documentos de interesse da Fundação;
- III. Coordenar a execução da programação orçamentária do Centro Universitário;
- IV. Manter organizados os balancetes e toda a movimentação orçamentária e financeira da Fundação, observada a legislação vigente;
- V. Manter organizada a escrituração da receita e despesa da Fundação, que permita assegurar a sua exatidão;
- VI. Coordenar a adoção de medidas para aquisição, guarda e fornecimento do material permanente e de consumo, o controle quantitativo, qualitativo e de custo;
- VII. Movimentar as contas bancárias da estrutura da Fundação, juntamente com o Reitor;
- VIII. Coordenar a implementação de programas de melhoria, por meio de recursos humanos, materiais ou físicos e financeiros;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor; -

- X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Administração com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

Art. 40 - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão executivo que coordena o planejamento, supervisiona e orienta as atividades de ensino da Fundação em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

Art. 41 - São atribuições da Pró-Reitoria de Ensino:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar o ensino de 1º, 2º e 3º graus;
- III. Analisar as propostas de currículo e suas alterações, encaminhando-as, com o respectivo parecer, aos Conselhos competentes para aprovação quando for o caso;
- IV. Coordenar e supervisionar o funcionamento da Biblioteca Universitária;
- V. Coordenar a execução das políticas e diretrizes da Fundação, relativas ao pessoal docente;
- VI. Coordenar, orientar e supervisionar o registro e controle acadêmico, o planejamento e a execução dos trabalhos escolares, os processos de matrícula, assim como os assentamentos oficiais deles decorrentes no Campus Universitário;
- VII. Coordenar o planejamento e a operacionalização da implantação dos cursos de Pré-Escolar, Primeiro Grau, Segundo Grau, em consonância com a legislação vigente;
- VIII. Escolher o Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, encaminhando-os para o Reitor homologá-los e nomeá-los;
- IX. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- X. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Ensino com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

Art. 42 - A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à Pesquisa e à Pós-Graduação da Fundação, em consonância com as diretrizes gerais estabelecidas neste Estatuto e no Regimento Geral da Fundação.



Art. 43 - São atribuições da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação:

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Coordenar a Pesquisa e a Pós-Graduação da Fundação;
- III. Coordenar, juntamente com o Campus Universitário, o planejamento dos cursos de Pós-Graduação e de Projetos de Pesquisa, encaminhando-os aos Conselhos competentes, para aprovação, quando for o caso;
- IV. Coordenar a capacitação docente, em nível de Pós-Graduação, em consonância com a Pró-Reitoria de Ensino;
- V. Promover intercâmbio com outras instituições científicas para o desenvolvimento de projetos de pesquisa e de Pós-Graduação;
- VI. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação com as demais Pró-Reitorias da Fundação;
- VII. Exercer outras atribuições que lhe forem delegadas pelo Reitor;
- VIII. Promover o incentivo e o fomento da pesquisa pelos docentes;
- IX. Promover o incentivo aos docentes para que realizem cursos de Pós-Graduação nos diversos níveis;

Art. 44 - A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura é o órgão executivo que promove, coordena o planejamento e supervisiona as atividades referentes à extensão e cultura, bem como a integração do Centro Universitário com a comunidade regional, em consonância com este Estatuto e com o Regimento Geral da Fundação.

Art. 45 - São atribuições da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;

- I. Participar das reuniões do CONSUN e do CEPE;
- II. Planejar e coordenar cursos de aperfeiçoamento, atualização, congressos, simpósios, seminários e similares no âmbito da Fundação;
- III. Promover a divulgação dos resultados de pesquisas realizadas no âmbito da Fundação;
- IV. Coordenar as atividades estudantis no campo social;
- V. Coordenar a concessão de bolsas de estudo, de trabalho e outras, promovendo a assistência ao estudante e o acesso democratizado ao ensino;

- VI. Promover a integração dos corpos docente, discente e técnico-administrativo da Fundação;
- VII. Planejar a realização de promoções artísticas, culturais, desportivas, sociais e de lazer da Fundação;
- VIII. Promover o resgate da história do homem e da sociedade no contexto local e regional;
- IX. Promover a articulação da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura com as demais Pró-Reitorias da Fundação.

CAPÍTULO III DA ADMINISTRAÇÃO SETORIAL

Art. 46 - A administração de cada unidade setorial será constituída por:

I – Órgãos deliberativos setoriais:

- a) Conselho Acadêmico;
- b) Colegiados de Curso.

II – Órgãos executivos setoriais:

- a) Diretoria Acadêmica;
- b) Coordenadoria de Curso;
- c) Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação;
- d) Coordenadoria de Extensão e Cultura.

III – Órgãos de apoio:

- a) Secretaria Acadêmica.

IV – Órgãos suplementares:

- a) Biblioteca Universitária;
- b) Museus, Institutos e Similares;
- c) Laboratórios e Centros de Pesquisas



V – Órgãos complementares:

- a) Escola de Ensino Fundamental;
- b) Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante;
- c) Conselho Editorial da Fundação

§ 1º - Os órgãos suplementares e complementares são vinculados à Reitoria ou aos Colegiados de Cursos, nos termos do Regimento Geral, e servem à Fundação nos programas de ensino, pesquisa e extensão, competindo ao Reitor designar suas respectivas chefias, pelo período de dois (2) anos, podendo ser reconduzidas.

§ 2º - A qualquer tempo, mediante alteração estatutária, a Fundação poderá criar, suprimir ou readaptar os atuais órgãos suplementares e complementares.

§ 3º - De conformidade com as necessidades, poderão ser lotados, nos órgãos suplementares e complementares, pessoas docentes do quadro próprio da Fundação.

§ 4º - A constituição e as atribuições destes órgãos estão definidas no Regimento Geral da Fundação.

Seção I
DOS ÓRGÃOS DELIBERATIVOS SETORIAIS

Sub-Seção I
DO CONSELHO ACADÊMICO

Art. 47 - O Conselho Acadêmico é o órgão técnico-consultivo, deliberativo e normativo, no âmbito do respectivo Campus Universitário, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas e disciplinares.

Subseção II
DO COLEGIADO DE CURSO

Art. 48 - O Colegiado de Curso é a menor fração da estrutura universitária de caráter deliberativo e técnico-consultivo, no âmbito do respectivo curso, em matérias técnico-científicas, didático-pedagógicas, administrativas, disciplinares e de distribuição de pessoal.

§ 1º - O Colegiado de Curso compreende disciplinas afins e congrega professores para objetivos comuns de ensino e pesquisa;

§ 2º - O Regimento Geral estabelecerá critérios para a criação, o desdobramento e a extinção dos Colegiados, bem como sua implementação

§ 3º - As suas decisões devem estar sempre em consonância com as diretrizes emanadas dos órgãos e colegiados superiores.

Seção II
DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS SETORIAIS

Subseção I
DA DIRETORIA ACADÊMICA

Art. 49 - A Diretoria Acadêmica é o órgão executivo que coordena, executa, fiscaliza e avalia todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes.

Subseção II
DA COORDENADORIA DE CURSO

Art. 50 - A Coordenadoria de Curso é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de ensino do curso de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Ensino, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.



Subseção III**DA COORDENADORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO**

Art. 51 - A Coordenadoria de Pesquisa e Pós-Graduação é órgão executivo que coordena, implementa, incentiva e fomenta as atividades de pesquisa e pós-graduação, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Subseção IV**DA COORDENADORIA DE EXTENSÃO E CULTURA**

Art. 52 - A Coordenadoria de Extensão e Cultura é órgão executivo que coordena e implementa as atividades de extensão e cultura, de acordo com as diretrizes emanadas da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, da Diretoria Acadêmica e dos Colegiados competentes.

Seção III**DO ÓRGÃO DE APOIO**

Art. 53 - A Secretaria Acadêmica é o órgão de apoio acadêmico-administrativo, cuja competência é centralizar a administração da vida acadêmica no âmbito do Campus Universitário.

Seção IV**DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES****Subseção I****DA BIBLIOTECA UNIVERSITÁRIA**

Art. 54 - A Biblioteca Universitária é o órgão suplementar, cuja competência é fornecer informações gerais de caráter técnico e científico e ser depositária de todo acervo bibliográfico, colocando-se à disposição dos professores, dos alunos e da comunidade em geral.

Subseção II**DOS MUSEUS, INSTITUTOS E SIMILARES**

Art. 55 - Os museus, Institutos e Similares são órgãos suplementares, cuja finalidade é resgatar, preservar e divulgar a história e a cultura da região.

Subseção III**DOS LABORATÓRIOS E CENTROS DE PESQUISAS**

Art. 56 - Os Laboratórios e Centros de Pesquisas são órgãos suplementares cuja finalidade é propiciar a atividade prática e de pesquisa, concretizando o aprendizado, regendo-se por ordenamentos próprios.

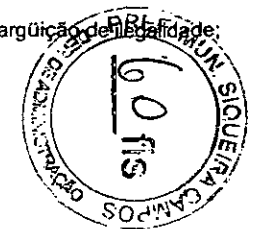
Subseção IV**DOS ÓRGÃOS COMPLEMENTARES**

Art. 57 - A Escola de Ensino Fundamental, o Colégio de Ensino Médio e Profissionalizante e o Conselho Editorial da Fundação são órgãos complementares da Fundação que, além dos objetivos específicos, complementam o desenvolvimento de estágios curriculares, de projetos de inovações pedagógicas e de publicações científicas, sendo regidos por legislação e ordenamentos próprios.

CAPÍTULO IV**DOS RECURSOS**

Art. 58 - Das decisões caberá pedido de reconsideração à própria autoridade ou ao próprio órgão, ou apresentação de recurso à instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I. Dos órgãos executivos setoriais, ao Conselho Acadêmico;
- II. Do Conselho Acadêmico ao CEPE, em assunto de sua competência, e ao CONSUN, nos demais casos;
- III. Do CEPE ao CONSUN, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade;
- IV. Do Reitor ao CEPE ou CONSUN, no que lhe couber;



V. Do CONSUN ao Conselho de Educação competente, apenas nos casos de estrita arguição de ilegalidade.

Art. 59 - Será de 10 (dez) dias o prazo para a interposição dos recursos previstos, contados da data da ciência pelo interessado da decisão.

Art. 60 - O recurso será interposto perante a autoridade ou o órgão recorrido, que deverá encaminhá-lo à instância superior dentro do prazo de 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento.

§ 1º - O recurso terá efeito suspensivo, quando a execução imediata de ato ou decisão recorridos, resultar em prejuízo irreparável para o recorrente, no caso de seu provimento;

§ 2º - A autoridade declarará o efeito com que receberá o recurso;

§ 3º - Esgotado o prazo estipulado por este artigo e da remessa do recurso ao órgão recorrido, caberá ao interessado o direito de interposição direta.

Art. 61 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 62 - Julgado o recurso, será o processo devolvido à autoridade ou ao órgão recorrido para cumprimento da decisão proferida.

Art. 63 - As reuniões dos órgãos colegiados para a análise dos recursos são realizadas com a presença da maioria absoluta dos seus membros e as decisões são tomadas pela maioria simples.

TÍTULO III

DAS ELEIÇÕES E ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES E DIRETOR ACADÊMICO

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 64 - As eleições para Reitor, Vice-Reitor, e escolha dos Pró-Reitores e Diretor Acadêmico serão anunciadas e convocadas pelo Reitor, por meio de Edital, com no

mínimo 90 (noventa) dias antes do término dos seus mandatos.

§ 1º - Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto e delas somente participarão como candidatos, professores do quadro.

§ 2º - Será considerado eleito o candidato que obtiver maioria dos votos dos membros do colegiado.

§ 3º - O nome do candidato a Reitor e Vice serão encaminhados às autoridades competentes, pelo menos, 30 (trinta) dias antes de extinto o mandato do titular em exercício ou, em caso de morte, renúncia ou aposentadoria, dentro de 30 (trinta) dias subsequentes à vacância.

Art. 65 - Para a realização da eleições o Reitor nomeará a Comissão Eleitoral, que coordenará o processo eleitoral.

Parágrafo Único - Das reuniões destinadas à realização de eleições far-se-ão atos sucintos, assinados pela Comissão Eleitoral, com indicação, individualizada, dos resultados obtidos.

Art. 66 - Dos resultados registrados na ata que serão divulgados logo após o escrutínio, caberá recurso, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob estrita arguição de ilegalidade, para o órgão imediatamente superior, na forma do disposto neste Estatuto.

Art. 67 - Não serão admitidos votos cumulativos e nem por procuração.

Art. 68 - Nas eleições, sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato com maior titulação acadêmica; persistindo o empate, o mais antigo no exercício do magistério do Centro Universitário; e, ainda persistir o empate, o mais idoso.

CAPÍTULO II

DAS ELEIÇÕES DO REITOR E VICE-REITOR

Art. 69 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação são empossados pelo Prefeito Municipal.



Art. 70 – Quando se candidatarem ao cargo eletivo, os candidatos a Reitor e a Vice-Reitor manifestarão, em documento escrito, a disposição de, se escolhidos, aceitarem a nomeação para o mandato.

Art. 71 - Haverá consulta prévia à comunidade universitária, com obediência, no que couber, à disposição do artigo anterior, em processo regulamentado e aprovado pelo Conselho Universitário, de acordo com a legislação vigente.

§ 1º - Na consulta de que trata este artigo, prevalecerá o peso de 70% (setenta por cento) para a manifestação do pessoal docente, 15% (quinze por cento) para o corpo discente e 15% (quinze por cento) para o corpo técnico-administrativo, adotando-se, em relação a cada um dos referidos segmentos, o fator de abstenção.

§ 2º - O candidato a Reitor dará conhecimento do nome do seu candidato a Vice-Reitor, de modo que os dois sejam sufragados juntos, em um só escrutínio secreto e votação uninominal.

Art. 72 - O Reitor e Vice-Reitor da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória têm mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução, conforme previsto no artigo 30, deste Estatuto.

Art. 73 - Para fazer parte da nominata que compõe as chapas, os candidatos a Reitor e Vice-Reitor devem ser professores de carreira da Fundação, devidamente credenciados como professores de ensino superior e estarem no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de 05 (cinco) anos nesta instituição;

CAPÍTULO III DA ESCOLHA DOS PRÓ-REITORES

Art. 74 – Os Pró-Reitores, que representam os órgãos executivos da Reitoria, são de escolha do Reitor, nomeados por este, conforme Art. 31, inciso IX, para um período de 04 (quatro) anos, podendo tanto ser reconduzidos como exonerados no decorrer do seu mandato

Parágrafo Único – Para exercício das Pró-Reitorias, os candidatos deverão comprovar estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas há mais de 05 (cinco) anos na Fundação.

Art. 75 - Em caso de vacância, o Reitor nomeará novo Pró-Reitor, no prazo de 30 (trinta) dias, entre os candidatos que atendam ao disposto do Art. 74 deste Estatuto.

CAPÍTULO IV DA ESCOLHA DO DIRETOR ACADÊMICO E VICE-DIRETOR ACADÊMICO

Art. 76 - O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico, com função de executar, fiscalizar e avaliar todas as atividades acadêmico-didático-pedagógicas desenvolvidas no âmbito do Campus Universitário, em consonância com as diretrizes emanadas dos Colegiados competentes, são de escolha do Pró-Reitor de Ensino, conforme Art. 41, inciso VIII, deste Estatuto.

Parágrafo Único – O Diretor e Vice-Diretor Acadêmico serão nomeados e empossados pelo Reitor.

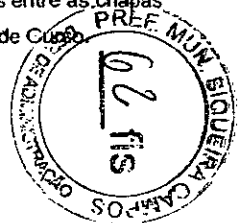
Art. 77 - Para o exercício dos cargos de Diretor Acadêmico e Vice serão exigidos os seguintes requisitos;

- I. Ser professor de carreira devidamente credenciado como professor do ensino superior e estar no exercício de suas funções docentes ou administrativas, há mais de três anos da Fundação;

Art. 78 - O Diretor Acadêmico e Vice terão mandato de 04 (quatro) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO V DA ELEIÇÃO DE COORDENADOR E VICE-COORDENADOR DE CURSO

Art. 79 - O Coordenador e Vice-Coordenador de Curso serão eleitos entre as chapas apresentadas, em escrutínio secreto, pelos membros do Colegiado de Curso.



Art. 80 - O Coordenador e o Vice-Coordenador são empossados pelo Diretor Acadêmico, com mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 81 - Para o exercício do cargo de Coordenador e Vice, são exigidos os seguintes requisitos:

- I. Ser professor do curso e estar no exercício de suas funções docentes e/ou administrativas por mais de três anos;
- II. Ser professor de carreira e devidamente credenciado como professor de ensino superior;
- III. Comprovar disponibilidade para o exercício do cargo.

TÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DIDÁTICO-CIENTÍFICA

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 82 - A organização dos trabalhos universitários terão sentido de crescente integração, de tal modo que o ensino e a pesquisa mutuamente se enriqueçam e, projetando-se no meio mediante extensão, proporcionem soluções e identifiquem novos problemas como matéria de estudo e investigação.

Art. 83 - A coordenação didática de cada curso ficará a cargo da Coordenadoria e do Colegiado de Curso, cuja regulamentação está prevista no Regimento Geral da Fundação.

Art. 84 - O Regimento Geral da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória dispõe sobre a organização didático-científica.

TÍTULO V DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 85 - A comunidade universitária é constituída pelo corpo docente, discente e

técnico-administrativo, diversificado em função das respectivas atribuições e identificados com a finalidade da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 86 - Os membros dos corpos docente e técnico-administrativo estão sujeitos à legislação aplicável, ao Estatuto da Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória e ao Regimento Geral da Fundação.

Art. 87 - A organização dos quadros docente e técnico-administrativo do Centro Universitário e suas competências serão fixadas pelo Conselho Universitário.

Art. 88 - As atribuições do pessoal da Fundação, não fixadas em lei ou neste Estatuto, são estabelecidas no Regimento Geral e nos regulamentos específicos da UNIUV.

CAPÍTULO II DO REGIME ACADÊMICO

Art. 89 - O ingresso nos cursos de graduação e de pós-graduação *Stricto Sensu* da Fundação dá-se mediante processo seletivo, cabendo ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão fixar a forma e as normas de seleção.

Art. 90 - A forma de ingresso nos cursos de especialização, cursos seqüenciais e cursos de extensão será definida pelos colegiados dos cursos envolvidos.

CAPÍTULO III DOS CURSOS

Art. 91 - A Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória ministrará, de acordo com a legislação vigente, sob a forma presencial ou a distância, os seguintes cursos:

- I. Cursos seqüenciais, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído curso de ensino médio ou equivalente;



- II. De graduação, abertos à matrícula de candidatos que tenham concluído cursos de ensino médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo;
- III. De pós-graduação, *Stricto e Lato Sensu*, abertos à matrícula de candidatos diplomados em Cursos de Graduação;
- IV. De extensão e de atualização, abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos, em cada caso, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 1º - Os cursos de Pós-Graduação *Lato Sensu* terão sua estrutura, organização e funcionamento definidos em normas elaboradas pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação e aprovadas pelo CEPE;

§ 2º - Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* podem ser realizados por meio de convênios firmados com Universidades, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

§ 3º - O ensino a distância será objeto de regulamentação própria.

Art. 92 - O Regimento Geral fixará as demais normas gerais para o funcionamento dos Cursos oferecidos pela Fundação, quanto às condições de admissão e duração, regimes de estudos e sistema de avaliação, áreas de habilitação acadêmica, respeitadas as normas da legislação em vigor.

CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 93 - O corpo docente da Fundação é constituído por quantos exerçam atividades de magistério no Centro Universitário mantido pela Fundação, nos diversos níveis de ensino, pertencentes ao Quadro de Carreira, conforme estabelece o Plano de Carreira do Pessoal Docente da Fundação.

Art. 94 - A Fundação pode contratar professores visitantes e colaboradores, por tempo determinado, para atender a programas especiais de ensino e de pesquisa ou substituição de docentes afastados por motivos de força maior.

Art. 95 - A Fundação oferecerá meios para garantir condições dignas de trabalho, oportunidades de titulação e formação continuada, de acordo com seus Planos de Capacitação e de Carreira Docente.

Art. 96 - A seleção de candidatos, regime de trabalho, categorias, promoção, substituição, afastamento, dispensa e regime disciplinas, são feitos observando os critérios estabelecidos no Regimento Geral e no Plano de Carreira e de Cargos e Salários da Fundação, na Legislação pertinente e nas resoluções do CONSUN.

CAPÍTULO V DO CORPO DISCENTE

Art. 97 - O corpo discente da Fundação é constituído pelos alunos, regularmente matriculados nos cursos e por ela mantidos, das seguintes categorias:

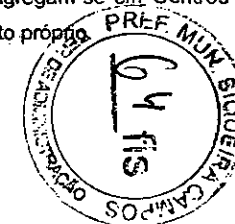
- a) regulares: os matriculados em cursos de graduação;
- b) especiais: os matriculados em cursos de pós-graduação e em disciplinas isoladas ou conjunto de disciplinas;
- c) eventuais: os matriculados em cursos de extensão, atualização e outros promovidos pela Fundação.

Parágrafo Único – Os alunos considerados especiais e eventuais não podem participar dos órgãos colegiados da Fundação.

Art. 98 - O corpo discente tem representação, com direito a voz e a voto nos órgãos colegiados quando prevista, visando ao aprimoramento da Fundação.

Art. 99 - O Diretório Acadêmico XXX de Abril é o órgão que congrega os membros do corpo discente e se rege por estatuto próprio.

Art. 100 - Os estudantes de cada curso de graduação congregam-se em Centros Acadêmicos, Associações e clubes, que se regem por estatuto próprio.



Art. 101 - O ato da matrícula na Fundação importa em compromisso formal de respeito à legislação vigente, ao presente Estatuto, ao Regimento Geral, às normas fixadas pelos órgãos competentes e às autoridades que deles emanam, constituindo falta punível o seu desatendimento ou transgressão.

CAPÍTULO VI DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 102 - O corpo técnico-administrativo da Fundação é formado por servidores admitidos na forma prevista no Plano de Carreira, Cargos e Salários do Pessoal Técnico-Administrativo, para exercer as diversas funções necessárias ao pleno funcionamento da Instituição e que assumam a responsabilidade de promover e respeitar suas finalidades.

Art. 103 - O Regimento Geral e o Plano de Carreira e de Cargos e Salários dispõem sobre a admissão, dispensa e regime disciplinar do corpo técnico-administrativo, observando o disposto na legislação pertinente à matéria.

CAPÍTULO VII DAS ASSOCIAÇÕES COMUNITÁRIAS

Art. 104 - Associações destinadas a fornecer o convívio comunitário poderão ser organizadas pelos corpos docentes, discentes e técnico-administrativo, em conformidade com critérios a serem estabelecidos no Regimento Geral.

TÍTULO VI DOS DIPLOMAS, CERTIFICADOS, TÍTULOS E MEDALHAS

Art. 105 - Aos alunos regulares que concluírem cursos de graduação com observância das exigências contidas no presente Estatuto e no Regimento Geral, a Fundação conferirá os graus a que farão jus e expedirá o correspondente diploma.

Art. 106 - Aos alunos especiais e eventuais que concluírem seu curso, com observância das exigências constantes dos respectivos planos ou programas, a Fundação expedirá o respectivo diploma ou certificado.

Art. 107 - A Fundação poderá distinguir personalidades eminentes, nacionais ou estrangeiras, conferindo-lhes Títulos Honoríficos ou concedendo-lhes Medalhas de Mérito.

§ 1º - Os títulos Honoríficos a que se refere este artigo são:

- a) Professor "Honoris Causa";
- b) Professor Emérito.

§ 2º - As medalhas de mérito, a que se refere este artigo são:

- a) Mérito Universitário;
- b) Mérito Estudantil;

Art. 108 - Para outorga dos Títulos Honoríficos e das Medalhas de Mérito observar-se-á:

- I. título de "Professor Honoris" Causa será concedido a professores e pesquisadores estranhos aos quadros da Fundação, que tenham prestado relevantes serviços à Instituição mediante indicação justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- II. O título de Professor Emérito será concedido a professores da Fundação aposentados e que se tenham distinguido por sua dedicação ao ensino, à pesquisa, à extensão ou à administração, mediante proposta justificada do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- III. A medalha de Mérito Universitário será concedida a membro da Comunidade Universitária que se tenha distinguido pelo desempenho de suas funções ou a pessoas que tenham prestado serviços relevantes à Fundação, por proposta justificada da Administração Superior e/ou do Conselho Acadêmico;
- IV. A medalha de Mérito Estudantil será destinada ao melhor concluinte de cada curso e que tenha realizado integralmente esse curso na Fundação Municipal Centro Universitário da Cidade de União da Vitória, ou por destacada participação em eventos considerados relevantes para a UNIVISA.



§ 1º - A proposta de concessão de títulos ou medalhas referidos nos incisos I, II e III, oriunda de órgãos de outra natureza, será previamente aprovada, em sessão secreta, pela maioria dos componentes dos mencionados órgãos e encaminhada em expediente confidencial ao Reitor que, só então, a submeterá ao Conselho Universitário.

§ 2º - A concessão de títulos honoríficos ou medalhas constantes dos incisos I, II e III ocorrerá por proposta da Administração Superior ao Conselho Universitário, com aprovação, em votação secreta de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros.

§ 3º - A outorga de títulos de Professor "Honoris Causa", de Professor Emérito e a entrega da medalha de Mérito Universitário ocorrerá em sessão solene do Conselho Universitário, devendo os diplomas correspondentes serem assinados pelo Reitor e pelo homenageado na mesma sessão.

§ 4º - A medalha de Mérito Estudantil será conferida na solenidade de formatura do agraciado.

TÍTULO VII DO PATRIMÔNIO E DA ORDEM FINANCEIRA

CAPÍTULO I DO PATRIMÔNIO

Art. 109 - O Patrimônio de uso da Fundação é formado:

- I. Pelos bens móveis e imóveis posto à disposição pela Mantenedora;
- II. Pelos títulos, direitos e bens que adquiere ou que sejam doados e legados;
- III. Pelos auxílios e subvenções que sejam destinados.

Parágrafo Único – Os bens móveis e imóveis postos pela Entidade Mantenedora à disposição da Fundação para seu funcionamento continuam pertencendo àquela, de

pleno direito, ressalvados os casos previstos em mandatos, convênios e contratos, estabelecidos entre a Fundação e Instituições oficiais ou particulares.

Art. 110 - A alienação de quaisquer bens patrimoniais de uso da Fundação só se efetivará pela Entidade Mantenedora, após proposta da Pró-Reitoria de Administração da Fundação, respeitada a legislação vigente.

Art. 111 - A manutenção e o desenvolvimento da Fundação são feitos segundo normas estabelecidas pela Pró-Reitoria de Administração, respeitando a legislação vigente, por meio de:

- I. Dotação orçamentária estabelecida pela Entidade Mantenedora;
- II. Recursos provenientes de convênios, serviços prestados e outras atividades da Instituição;
- III. Dotações que, a qualquer título, lhe concedam pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Benefícios com que seja favorecida por pessoas físicas ou jurídicas.

CAPÍTULO II DO REGIME FINANCEIRO

Art. 112 - O regime financeiro da Fundação, mantida pela Pró-Reitoria de Administração, obedecerá aos seguintes princípios e normas:

- I. O exercício financeiro coincidirá com o ano civil;
- II. O orçamento disciplinará a previsão da receita e a fixação das despesas que decorrerem das obrigações legais assumidas regularmente;
- III. Os saldos de cada exercício serão utilizados nos objetivos da Fundação, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovada pela Mantenedora;
- IV. Durante o exercício, poderão ser abertos créditos especiais ou extraordinários, desde que os serviços normais o exijam, mediante parecer da Pró-Reitoria de Administração e aprovação da Entidade Mantenedora.

Parágrafo Único – As alterações orçamentárias, quando implicarem aumento de despesas, deverão ser aprovadas pela Entidade Mantenedora.



CAPÍTULO III DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 113 - Os recursos financeiros da Fundação serão provenientes de:

- I. Dotações que lhe forem anualmente consignadas, no orçamento do Município;
- II. Valores de contribuições relativas a anuidades dos acadêmicos dos Cursos de Graduação, Cursos de Pós-Graduação *Lato e Stricto Sensu*, Processos Seletivos, além de emolumentos na expedição de documentos educacionais;
- III. Remuneração dos serviços prestados a entidades públicas ou particulares, mediante contrato ou convênios específicos;
- IV. Doações, auxílios e Subvenções que lhes venham a ser concedidos pela União, Estados ou Municípios, por qualquer entidade pública ou particular e por pessoa física;
- V. Resultado das operações de crédito e juros bancários;
- VI. Receitas eventuais;
- VII. Alienação de bens móveis e imóveis.
- VIII. Outros recursos que obtiver a qualquer título, inclusive de âmbito internacional.

TÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 114 – O primeiro mandato de Reitor e Vice-Reitor será de livre nomeação do Diretor Presidente, dentre os docentes que atendam os requisitos deste estatuto, visando a implantação da estrutura universitária.

Art. 115 - Nenhuma publicação ou pronunciamentos oficiais que envolvam o nome da Fundação podem ser feitos sem prévia autorização da autoridade competente.

Art. 116 - A investidura em qualquer cargo ou função e a matrícula em qualquer curso da Fundação implica aceitação deste Estatuto, do Regimento Geral e das demais normas internas e o compromisso de acatar as decisões das autoridades

universitárias, inclusive no tocante às formas e prazos estabelecidos para cumprimento das obrigações assumidas com a Fundação.

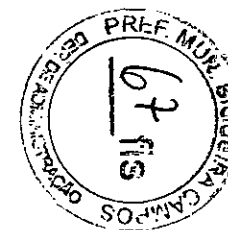
Art. 117 - As alterações do presente Estatuto deverão ser aprovadas pelo Conselho Universitário (CONSUN), mediante proposta fundamentada do Reitor, ou pelo voto de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, em reunião extraordinária, especialmente convocada para esse fim, e, analisadas e aprovadas pelo Sr. Prefeito Municipal de União da Vitória.

Art. 118 - Qualquer alteração estatutária ou regimental de natureza didático-pedagógica só entrará em vigor no período letivo seguinte.

Parágrafo Único – A alteração estatutária ou regimental de natureza financeira dependerá de prévia homologação da Mantenedora da Fundação Municipal - Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 119 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo CONSUN, e quando se tratar de assunto de Ensino, Pesquisa e Extensão, pelo CEPE e excepcionalmente, pelo Reitor *ad referendum* dos mesmos colegiados.

Art. 120 - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Prefeito Municipal de União da Vitória, Estado do Paraná.



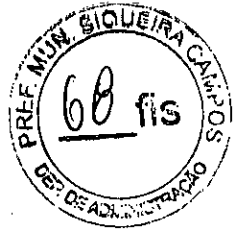


PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro
Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Divisão de Contabilidade

Data: 13/11/2015.

Prezado Senhor,

Pelo presente solicitamos a Vossa Senhoria a indicação de dotação orçamentária para fazer face ao ônus decorrente a realizar **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, tendo como objeto a contratação Universidade Pública, para realização de Concurso Público para o município de Siqueira Campos.

Informamos que a referida contratação será através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITÓRIA** inscrita no CNPJ – 75.967.745/0001-23, no valor de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais), sendo que foi a Universidade que apresentou o menor valor.

Conforme apresentado no orçamento, as despesas com pagamento da FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITARIO DE UNIAO DA VITÓRIA, deverá ser realizado 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso, sendo assim, se fará a despesa somente para o exercício do ano de 2016.

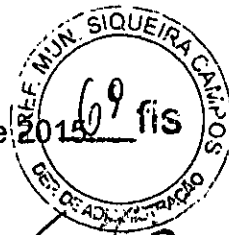
Atenciosamente,

Silvio Carlos Nardeli
Diretor Administrativo



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
ESTADO DO PARANÁ - CPNJ: 76.919.083/0001-89

Siqueira Campos, 13 de novembro de 2015



MEMORANDO INTERNO

DE: Divisão de Contabilidade

PARA: Departamento de Administração

*Concursos Ana Carolina
do Cavão/PR - Cancelaram*

Conforme solicitação segue a dotação para realização de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para contratação de Universidade Pública, para realização de Concurso Público para o município de Siqueira Campos.

De acordo com o memorando interno do Departamento de Administração, a contratação será através da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, CNPJ 75.967.745/0001-23**, no valor de **R\$ 90.000,00** (noventa mil reais).

Conforme apresentado no orçamento, as despesas com pagamento da **FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA**, serão realizadas 5 (cinco) dias após a publicação do resultado final do concurso, sendo assim, os empenhos serão emitidos no exercício do ano de 2016.

DOTAÇÃO	DESCRIÇÃO	FONTE	DEPARTAMENTO
(28) 03.01.04.122.0009.2.019.3.3.90.39.00.00.00	Outros serviços de terceiros – PJ	1000	Departamento de Administração
ELEMENTO	DESCRIÇÃO		
3.3.90.39.48.00,00	SERVIÇO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO		


Ronivaldo José Estevao
Contador
CRC/PR 063.947/O-7



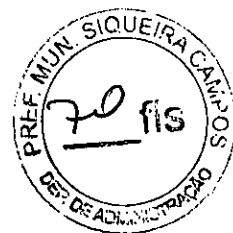
PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS

ESTADO DO PARANÁ

Rua Marechal Deodoro, 1837 – Centro

Siqueira Campos – PR, CEP: 84940-000

CNPJ: 76.919.083/0001-89



MEMORANDO INTERNO

De: Departamento de Administração.

Para: Assessoria Jurídica

Data: 23/11/2015.

Prezado Senhor

Encaminhamos a Vossa Senhoria o processo de Dispensa de Licitação, a ser realizada nos termos do Artigo nº 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93, para análise e parecer.

Salientamos que a escolha da modalidade para contratação da Instituição baseia-se na **Recomendação Administrativa 05/2010**(anexo), oriunda do NÚCLEO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE SANTO ANTONIO DA PLATINA, *Parágrafo 1º "Seja dada preferência à contratação de universidade pública para a realização do certame, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o concurso fique salvo de questionamentos"* e também no **Acórdão 345/2006** do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ(anexo).

Atenciosamente,

Silvio Carlos Nardeli
Diretor Administrativo

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 05/2010¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus Promotores de Justiça que adiante assinam, no uso de suas atribuições legais pelas Resoluções nº 0593/2009 e 0661/2013, da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que *“o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis”*;

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de *“zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”*;

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

¹Atualizada até 1º/07/2013.

CONSIDERANDO que o mesmo diploma legal supramencionado, em seus artigos 67, § 1º, inciso III, e 68, inciso XIII, item 10, dispõe que ao Promotor de Justiça incumbe, respectivamente, *“atender a qualquer do povo, ouvindo suas reclamações, informando, orientando e tomando as medidas de cunho administrativo ou judicial, ou encaminhando-as às autoridades ou órgãos competentes”* e *“efetuar a articulação entre os órgãos do Ministério Público e entidades públicas e privadas com atuação na sua área”*;

CONSIDERANDO a necessidade de submissão dos atos administrativos ao controle do Poder Legislativo, Tribunal de Contas e outros órgãos legitimados, incluindo-se o Ministério Público;

CONSIDERANDO o estatuído no art. 37, inciso II, da Constituição Federal, no sentido de que *“a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração”*;

CONSIDERANDO que vários Municípios que compõem a área de atuação desse Núcleo Regional de Trabalho de Proteção ao Patrimônio Público do Norte Pioneiro estão realizando concursos públicos para provimento de cargos efetivos nos quadros das Prefeituras e Câmaras, em atenção às recomendações expedidas por esse órgão ministerial;

CONSIDERANDO ter chegado ao conhecimento do Ministério Público diversas irregularidades em certames realizados por algumas Prefeituras e Câmaras Municipais, o que culminou inclusive com a anulação de alguns desses concursos ou a propositura de ações judiciais nesse sentido;

CONSIDERANDO a necessidade de se observarem diretrizes para que se possa alcançar um certame o mais livre possível de questionamentos e direcionamentos, visando dar aplicação aos princípios da moralidade, legalidade, imparcialidade, impessoalidade, publicidade, eficiência entre outros, resolve expedir a presente



RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

aos Senhores Prefeitos Municipais e Presidentes de Câmaras Municipais, a fim de que:

1 - Seja dada preferência à contratação de **universidade pública** para a realização do certame, com vistas a se garantir a maior eficiência possível e tentar assegurar que o concurso fique a salvo de questionamentos.

2 - No caso de impossibilidade de se contratar com universidade pública, a escolha deverá recair sobre pessoa jurídica com competência para a realização de concursos públicos, de inquestionável reputação ética e profissional (certidões negativas), com capacidade técnica demonstrada por meio de existência de uma sede física da empresa, registro de profissionais nos órgãos de classe correspondente, aparato para realização do certame consistente em número de funcionários suficientes para o trabalho, suporte para correção mecânica das provas e considerável tempo de atividade no ramo.

3 - No procedimento licitatório para contratação de empresa especializada na realização de concurso público deverá ser levado em consideração não apenas o preço, mas também a **melhor técnica**, dado que um concurso envolve a seleção rigorosa e cuidadosa dos melhores profissionais, o que se dá, em tese, por meio de uma prova bem elaborada e zelosa correção das mesmas.

4 - Seja observado se no quadro de pessoal da entidade realizadora do concurso existem profissionais com formação nas áreas de atuação que apresentam vagas a serem preenchidas, em decorrência da proibição de subcontratação (art. 78, VI, Lei n.º 8.666/93). Assim, por exemplo, uma empresa para realizar uma prova para o cargo de médico, deve ter entre seus funcionários o respectivo profissional.

5 - Faça constar do edital de abertura do certame o número da Lei que criou os cargos e as vagas que serão ofertados, com vistas a se garantir a existência efetiva do cargo ou da vaga, evitando-se a anulação futura do concurso.

6 - Seja dada **ampla publicidade** ao certame, publicando-se o Edital de abertura do concurso na imprensa oficial do Município e no seu site, bem ainda, divulgando-o por meio de matérias escritas nos jornais de circulação regional, na imprensa falada e fixação de cartazes e cópias do Edital em locais de grande acesso na cidade, como comércio e igrejas.

7 - Sejam todos os atos do concurso publicados, pelo menos, na imprensa oficial do Município, no site do ente público e no site da instituição realizadora do certame, sendo que em todas as publicações onde deva haver a relação dos participantes, as mesmas se deem por meio nominal e não por número de inscrição, como forma de transparência dos atos praticados.

8 - Seja previsto período razoável para as inscrições, de no mínimo 15 (quinze) dias.

9 - Sejam disponibilizados computadores em determinado local público para realização de inscrições a todos os interessados que não tiverem acesso à Internet.

10 - Seja observada uma proporcional distribuição do número de questões, priorizando-se, nos cargos que exijam formação em curso superior ou curso técnico, as matérias afetas à área do conhecimento de cada cargo, exigindo-se que 70% (setenta por cento) da prova, no mínimo, seja de conhecimentos específicos.

11 - Seja previamente afastado do cargo o servidor que pretender prestar o concurso público, bem como, seja previamente rescindido o contrato com o profissional autônomo que prestar serviços à Prefeitura ou Câmara promotora do certame, quando o profissional que pretender concorrer a uma vaga tiver interferência nos atos administrativos que desencadeiam a contratação da empresa responsável pelo certame (membros da comissão de fiscalização, membros da comissão de licitação, advogados que emitem pareceres, contadores, tesoureiros, etc.).

12 - Não se admita que pessoas que possuam relação de parentesco de



até 3º grau com qualquer candidato participe de ato ou função que desempenhe o concurso público, tais como, membro de comissão de licitação, contadores, advogados, tesoureiros, membros da comissão de fiscalização, etc.

13 - Seja constituída Comissão Fiscalizadora do Concurso Público, com membros eleitos dentre integrantes do Executivo Municipal (servidor efetivo), Legislativo Municipal, Ordem dos Advogados do Brasil, membros da sociedade civil, etc., para acompanhar e fiscalizar os trabalhos do concurso, sendo que os nomes das pessoas que compõem tal Comissão estejam expressos no edital do certame.

14 - Sejam os gabaritos preenchidos pelos candidatos, no final da realização das provas, rubricados no verso por todos os membros da Comissão Fiscalizadora, impedindo a troca posterior de gabaritos.

15 - Sejam divulgadas as provas (caderno de questões) a fim de proporcionar aos candidatos o exercício do direito de recurso, geralmente previsto no Edital.

16 - As alterações ao Edital do concurso sejam feitas mediante "Edital de Retificação" com número de ordem.

17 - Sejam observadas as Leis Estaduais nº 15.139/2006 e 14.274/2003 que dispõem sobre a reserva de vagas para pessoas portadoras de deficiência e afro-descendentes.

18 - Quando não haja vaga prevista para provimento, não seja aberto concurso público com fins exclusivos de formação de "cadastro de reserva", consoante recentes entendimentos do STJ e STF.

19 - Não se admita a inclusão de cláusula no Edital que deixe ao arbítrio do Chefe do Executivo ou Legislativo a decisão de nomear ou não o aprovado no concurso público classificado dentro do número de vagas, devendo proceder a convocação imediata do candidato aprovado dentro desse

número, notadamente quando houver profissional contratado de forma regular desempenhando a mesma função.

20 - Em atenção ao "Princípio da Simetria" seja observado o Decreto Federal nº 6.593/2008 (hipossuficientes) no que diz respeito à previsão, nos editais de concurso, da isenção da taxa de inscrição para os candidatos que se incluem nos incisos I e II do art. 1º do referido diploma.

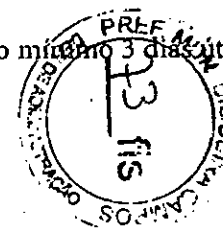
21 - Seja prevista cláusula no edital de abertura do concurso que disponha sobre os critérios de desempate, considerando como primeiro critério a condição de "idoso", prevista no Estatuto do Idoso, e como último, o sorteio.

22 - No ato da convocação para apresentação dos documentos, o candidato aprovado no concurso público deverá apresentar uma declaração de que não ocupa outro cargo ou emprego público em qualquer das esferas do governo, bem como não percebe benefício proveniente de regime próprio de previdência social ou do Regime Geral de Previdência Social relativo a emprego público (art. 37, § 10 da CF), salvo se tratar das exceções previstas no art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal, hipótese nas quais deverá ser observada a carga horária semanal, a compatibilidade de horários e a atenção aos limites remuneratórios estipulados pelo inciso XI do art. 37 da CF.

23 - Sejam arquivados todos os documentos do certame no órgão municipal promovente, durante o prazo de validade do concurso público e, havendo prorrogação, até o término desta.

24 - Seja publicada no órgão oficial de imprensa e no site do Município eventual prorrogação do prazo de validade do concurso, sob pena de ineficácia deste ato e consequente nulidade das contratações efetuadas.

25 - Sejam observados os prazos de, no mínimo 3 dias úteis, para recursos em todas as fases do concurso.



26 - Os valores pagos pelos candidatos a título de taxa de inscrição no concurso público deverão ser depositados na conta do Município que estiver promovendo o certame e não na conta da pessoa jurídica realizadora do mesmo. Assim, na licitação, bem como, no contrato entabulado entre o ente e a Universidade ou empresa deverá constar o valor fixo a ser pago, com exclusão do repasse do valor arrecadado a título de inscrições.

27 - Sejam comunicados todos os atos de admissão de pessoal ao Tribunal de Contas, conforme Instrução Normativa nº 71/2012 do TCE/PR, desde a fase de interna da licitação para a escolha da instituição que realizará o certame até, se for o caso, eventual anulação total ou parcial do procedimento, uma vez que os concursos públicos devem ser registrados por esta Corte.

Consigne-se que os atos administrativos realizados sem a observância, pelo menos do disposto acima, podem ser considerados irregulares, sujeitando, portanto, seus ordenadores, responsáveis e co-responsáveis às sanções civis, administrativas e/ou penais cabíveis.

Santo Antônio da Platina, 18 de março de 2010.

KELE CRISTIANI DIOGO BAHENA
Promotora de Justiça

JOEL CARLOS BEFFA
Promotor de Justiça

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 005/2011¹

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por seus Promotores de Justiça que adiante assinam, no uso de suas atribuições legais consoante as Resoluções n.º 0593/2009 e 0661/2013 da douta Procuradoria-Geral de Justiça do Estado Paraná,

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal, que dispõe que "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO o estabelecido nos artigos 129, inciso II, da mesma Carta Constitucional, bem como no artigo 120, inciso II, da Constituição do Estado do Paraná, que atribuem ao Ministério Público a função institucional de "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia";

CONSIDERANDO o artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, o qual faculta ao Ministério Público expedir recomendação administrativa aos órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, requisitando ao destinatário adequada e imediata divulgação;

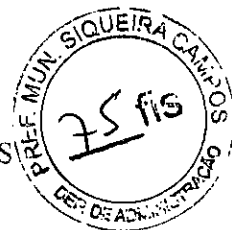
CONSIDERANDO o artigo 2º, caput, da Lei Complementar nº 85, de 27 de dezembro de 1999, que antes de elencar funções atribuídas ao Ministério Público, reforça aquelas previstas na Constituição Federal e Estadual e na Lei Orgânica Nacional;

¹Atualizada até 1º/07/2013.



ACÓRDÃO Nº 345/06 - Tribunal Pleno

PROCESSO N º : 122260/06
INTERESSADO : TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
ASSUNTO : LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
RELATOR: CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA



*Possibilidade de contratação direta.
Legalidade. Art. 24, XIII da Lei nº 8666/93.
Multa contratual em conformidade com o
disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.*

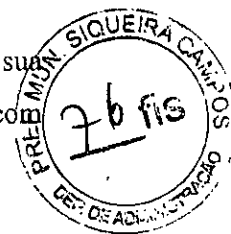
RELATÓRIO

Trata-se de Requerimento originário deste Tribunal de Contas referente à contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução do Concurso Público para provimento de cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Engenharia, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Assessor de Comunicação, Bibliotecário, Programador Analista, Oficial de Controle e Motorista do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal de Contas, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a essa Diretoria, para os fins previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8666/93.

A Diretoria de Recursos Humanos – DRH mediante o Ofício nº 032/06, dirigiu-se à Presidência da Casa, para comunicar que solicitou propostas das renomadas instituições FUNDAÇÃO CARLOS CHAGAS, CESPE/UnB, ESAF, FUNDAÇÃO GETÚLIO VARGAS, FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA CULTURA – FUNPAR e da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DO PARANÁ – PUC-PR, para apoio às atividades concernentes à realização do Concurso.

Contudo em virtude do prazo exíguo, informou que apenas a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná – PUC-PR, demonstraram interesse e condições para a realização do concurso. Destarte, afirma que as Comissões designadas pelas Portarias nº 073/2006 e 074/2006 da Presidência desta Corte, indicam por viável a contratação da FUNPAR.

A Comissão Permanente de Licitação desta Casa, em sua Informação nº 07/2006, de fls. 71, aponta a possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:



"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino, ou do desenvolvimento institucional, ou de instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos;" (sem grifos no original)

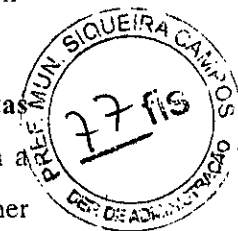
Ao analisar o processo, a Diretoria Jurídica – DIJUR, através do Parecer nº 3670/06 opina que a FUNPAR atende aos pressupostos da lei constantes do excerto acima transcrito, sendo de conhecimento público a sua reputação e o seu comprometimento com o ensino e a pesquisa - mencionando-se na qualificação da entidade expressa na minuta do instrumento contratual a sua finalidade não lucrativa. Alude, todavia, que para o fiel cumprimento da lei no que concerne à fundamentação legal na qual se almeja albergar a avença em questão, sugere-se a juntada ao presente protocolo do instrumento que disciplina o funcionamento da instituição que se pretende contratar.

Quanto à minuta do instrumento contratual apreciada, a ser firmado pelo Tribunal de Contas, como Contratante, e pela FUNPAR, como Contratada sob a interveniência da Universidade Federal do Paraná, a DIJUR afere que foi corretamente descrito o objeto da avença, bem como a composição programática do concurso em consonância com as informações para elaboração da proposta apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal; bem ainda que o instrumento aborda a metodologia a ser utilizada e relaciona todos os produtos e serviços que serão oferecidos pelas Contratadas, a par das suas obrigações e também das obrigações do Contratante, dentre outros aspectos.

Sendo assim, entende a DIJUR pela legalidade da contratação direta pretendida com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR (condicionada à juntada do instrumento que disciplina o funcionamento da instituição), e da minuta

contratual constante dos autos por atender aos pressupostos definidos pela Lei nº 8.666/93.

Por seu turno, o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas – MPjTC, manifesta-se pela legalidade da contratação direta da FUNPAR para a prestação dos serviços antes mencionados, com dispensa de licitação, por preencher os requisitos do artigo 24, inciso XIII da Lei nº 8666/93.



VISTOS, relatados e discutidos estes autos de LICITAÇÃO-COMPRAS/PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS protocolados sob nº 122260/06,

ACORDAM

OS MEMBROS DO TRIBUNAL PLENO, nos termos do voto do Relator, Conselheiro NESTOR BAPTISTA, por unanimidade em:

Julgar legal a contratação direta da Universidade Federal do Paraná – UFPR, para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução de Concurso Público para provimento de cargos do quadro deste Tribunal.

Votaram nos termos acima os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, HENRIQUE NAIGEBORN e CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES (Convocado em substituição ao Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, que se declarou sob suspeição, por motivo de foro íntimo, nos termos do art. 135, § único, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 57 do Regimento Interno deste Tribunal) e IVENS ZSCHOERPER LINHARES.

Presente o Procurador junto a este Tribunal, ELIZEU DE MORAES CORREA.

Sala das Sessões, 30 de março de 2006 – Sessão nº 13.

NESTOR BAPTISTA
Conselheiro Relator

HEINZ GEORG HERWIG
Presidente

Diretoria Jurídica

PROTOCOLO Nº : 122260/06- TC
PARECER Nº : 3670/06- DIJUR
INTERESSADO : ARLETE MARIA CHINASSO DE MACEDO
ASSUNTO : REQUERIMENTO



Possibilidade de contratação direta.
Legalidade. Art. 24, XIII da Lei nº 8.666/93.
Complementação da instrução. Remessa à CPL.
Minuta contratual em conformidade com o disposto no art. 55 da Lei nº 8.666/93.

Trata-se de requerimento referente à contratação de instituição para a prestação de serviços técnico-especializados de planejamento e execução do Concurso Público para provimento de cargos de Assessor Jurídico, Assessor de Engenharia, Técnico de Controle Econômico, Técnico de Controle Administrativo, Assessor de Comunicação, Bibliotecário, Programador Analista, Oficial de Controle e Motorista do Quadro de Servidores Efetivos deste Tribunal de Contas, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação a essa Diretoria, para os fins previstos no art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

Segundo informa a Diretoria de Recursos Humanos em ofício dirigido à Presidência dessa Casa, em razão do prazo para a realização do certame, somente a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura – FUNPAR e a Pontifícia Universidade Católica do Paraná demonstraram interesse e condições para a sua realização, sendo a primeira a instituição indicada pelas Comissões designadas pelas Portarias nº 073/2006 e 074/2006 da Presidência desta Corte.

A Comissão Permanente de Licitação em sua Informação nº 007/2006, de fls. 71, aponta a possibilidade de contratação direta com fundamento no art. 24, inciso XIII da Lei nº 8.666/93, que assim dispõe:

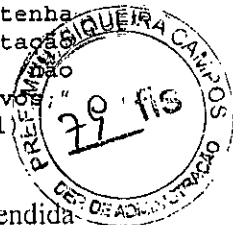
"Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de

Diretoria Jurídica

instituição dedicada à
recuperação social do
preso, desde que a
contratada detenha
inquestionável reputação
ético-profissional e
tenha fins lucrativos;
(sem grifos no original)



Com efeito, da análise da contratação direta pretendida depreende-se que a FUNPAR atende aos pressupostos da lei constantes do excerto acima transcrito, sendo de conhecimento público a sua reputação e o seu comprometimento com o ensino e a pesquisa - mencionando-se na qualificação da entidade expressa na minuta do instrumento contratual a sua finalidade não lucrativa. Todavia, para o fiel cumprimento da lei no que concerne à fundamentação legal na qual se almeja albergar a avença em questão, sugere-se a juntada ao presente protocolo do instrumento que disciplina o funcionamento da instituição que se pretende contratar.

Feita a ressalva, incumbe ainda observar a pertinência entre o fim da instituição e o objeto do contrato, atendida, assim, a jurisprudência concernente à matéria.

Quanto à minuta do instrumento contratual ora apreciada, a ser firmado pelo Tribunal de Contas como Contratante e pela Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura como Contratada, com a interveniência da Universidade Federal do Paraná, observa-se descrever o objeto da avença, bem como a composição programática do concurso em consonância com as informações para elaboração da proposta apresentadas pela Diretoria de Recursos Humanos deste Tribunal; aborda, ainda, a metodologia a ser utilizada e relaciona todos os produtos e serviços que serão oferecidos pelas Contratadas, a par das suas obrigações e também das obrigações do Contratante.

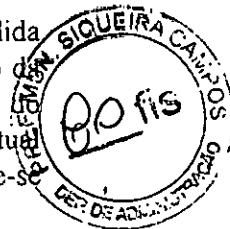
Comprometem-se as Contratadas a cumprir os prazos previstos pelo Tribunal de Contas para a realização dos serviços, estabelecido assim, o regime de execução contratual. O prazo de vigência do contrato está previsto na cláusula quinta e o preço na cláusula sétima, sendo as despesas decorrentes da execução do contrato cobertas exclusivamente pelos recursos provindos do pagamento das taxas de inscrição fixadas em R\$ 90,00 (noventa reais) para o nível superior, R\$ 60,00 (sessenta reais) para o nível médio e R\$ 40,00 (quarenta reais) para o nível fundamental. Destarte, deixa-se de mencionar dotação orçamentária do Contratante porquanto não despenderá recursos na realização do concurso em questão.

Prevê ainda a minuta as hipóteses de rescisão, reconhecidos os direitos da Administração quando da rescisão administrativa prevista no art. 77

Diretoria Jurídica

da Lei nº 8.666/93, as penalidades nos casos de inexecução parcial ou total pelas Contratadas e o foro para dirimir qualquer questão contratual.

Aferida assim, a legalidade da contratação direta pretendida com a Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento de Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR (condicionada à juntada de instrumento que disciplina o funcionamento da instituição), e da minuta contratual constante dos autos no tocante aos pressupostos da Lei nº 8.666/93, entende-se que o procedimento de contratação está em condições de prosseguir.



Para a juntada da documentação acima referida sugere-se a remessa do expediente à Comissão Permanente de Licitação, com o ulterior encaminhamento ao Ministério Público junto a este Tribunal.

É o parecer.

DIJUR, em 28 de março de 2006.

DANIELE CARRIEL STRADIOTTO

Assessor Jurídico
Matricula nº 50.637-0

Visto.

Marisa de Fátima Cobbe Bonkoski
Diretor - DIJUR

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

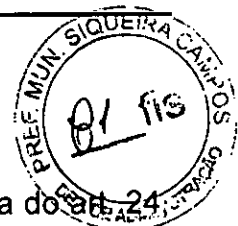
Número: 1717

Data: 23/03/06

Horário: 10:00

Assinatura:

Parecer jurídico



Dispensa de licitação. Regra do art. 24, XIII, da Lei 8.666/93. Ressalvas Possibilidade.

Veio o presente Memorando do Departamento de Administração pedindo o fornecimento de parecer jurídico acerca da viabilidade de **DISPENSA** de procedimento licitatório para a contratação da empresa FUNDAÇÃO MUNICIPAL – CENTRO UNIVERSITÁRIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, inscrita no CNPJ sob n.º 75.967.745/0001-23, objetivando a realização de concurso público municipal para o ano de 2016, conforme informado no Memorando inicial.

O memorando inicial informa a regularidade da referida empresa, juntando os documentos comprobatórios imprescindíveis. Demonstra também a pesquisa de preços feita, sendo o menor valor ofertado pela fundação a ser contratada. Informa, ainda, que o concurso público realizado no ano de 2011 teve seu prazo de validade expirado (26/10/2015) e que são necessárias novas contratações para o serviço público municipal.

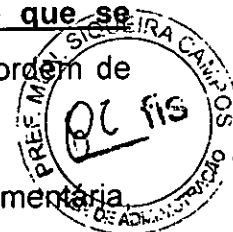
Por fim, depois de informado pela Divisão de Contabilidade sobre o índice de gastos com pessoal já estar elevado, tendo inclusive já existido alerta sobre este fato pela Corte de Contas paranaense, justificou que as contratações não serão imediatas, mas sim dentro do prazo de validade do certame e que mesmo o pagamento da empresa organizadora será feito no exercício financeiro de 2016, não gerando despesas imediatas.

Eis o sucinto relatório. Passo à manifestação.

Antes da incursão ao mérito é preciso citar alguns fatores a serem analisados pelos responsáveis.

O primeiro deles é a existência de outro concurso público no ano de 2012, o qual ainda tem validade, conforme as várias nomeações que estão sendo feitas, como inclusive visto na data de ontem por este subscritor no jornal oficial do Município. Assim, **antes da realização desta dispensa de licitação, o setor responsável deve**

analisar se não existem vagas remanescentes no concurso de 2012 e que se confundam com as atualmente ofertadas, para que não haja preterição na ordem de classificação anterior, o que macularia a concorrência.



O segundo ponto preliminar a ser notado é a questão orçamentária que não pode deixar de ser analisada pormenorizadamente pelo gestor público. Isto porque ainda que se diga que as despesas serão somente para o exercício financeiro seguinte, é fato que o Município já chegou bem próximo do chamado limite prudencial (de gastos com pessoal), tendo recebido inclusive um alerta do Tribunal de Contas do Estado, conforme já noticiado em memorando para o Administrador. Este fato não traz impeditivos para a presente contratação, mas deve ser levado em conta no momento da fixação das obrigações contratuais, para que não haja problemas futuros.

Quanto ao mérito, nos termos do art. 24, inciso XIII, da Lei 8.666/93 (lei de licitações), a licitação é dispensável na contratação de instituição brasileira incumbida regimentalmente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, desde que sem fins lucrativos e de inquestionável reputação ético-profissional, dispondo da seguinte maneira:

Art. 24. É dispensável a licitação:

XIII – na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou instituição dedicada à recuperação social do preso, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (Grifei)

Do contido nos autos percebe-se que a situação se enquadra no disposto no texto legal acima transcrito. Trata-se de instituição brasileira de direito público, cujos fins são voltados exclusivamente para a aprendizagem, o estudo e o ensino comercial (Decreto n.º 61.843/67 e alterações posteriores).

Observe-se que, salvo mais fundamentado entendimento, o inciso VIII, do art. 24, do Estatuto das Licitações, também serve de suporte jurídico à avença no sentido de que a contratação de instituição para promover a organização e realização do noticiado concurso público pode ser por meio de dispensa de Licitação, tendo em vista que a instituição integra a Administração Pública e tem por finalidade selecionar candidatos a cargos públicos.

Não pode deixar de ser exarada a opinião deste Departamento sobre ser a licitação a regra para as contratações públicas, a qual deve ser sempre preferida pelo gestor. A contratação direta é uma exceção legal e não pode ser privilegiada nos pactos de direito público. Ainda que seja orientação de outros órgãos de contratação de instituições públicas, jamais se pode presumir a má-fé de instituições privadas que venham a participar de procedimentos licitatórios.

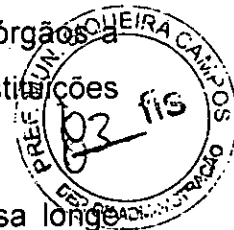
Aliás, infeliz e notoriamente no Brasil, a malícia não passa longe das instituições públicas, como se percebe diariamente nas notícias jornalísticas. Parece temerário privilegiar a exceção (contratação direta) sob este argumento, quando a lei disciplina que a licitação é sempre preferível. Em que pese, portanto, existir legalidade na dispensa para o caso em tela, a orientação jurídica é para que sempre seja feita a licitação.

Superada esta mera opinião jurídica, não se deve esquecer que antes de qualquer contratação devem ser lembrados os requisitos para a dispensa de licitação neste caso, que são: a) nexo entre o objeto e a natureza da instituição, e b) comprovada compatibilidade com os preços de mercado, nos termos da Súmula 250 do Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

TCU. Súmula 250. A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado.

O nexo entre o objeto contratado e a natureza da instituição é evidente. Além disso, o preço da contratação foi o menor obtido em consulta a outras empresas do ramo de atividade, conforme orçamentos juntados nos autos. O que poderia gerar dúvidas neste aspecto seria a "inquestionável reputação ético-profissional" da empresa.

Trata-se de conceito legal vago que depende de certa interpretação, mas que pode ser entendido como a comprovação da capacidade, da seriedade e da idoneidade para a realização dos serviços objeto do contrato. Ou seja, a empresa deve demonstrar que está apta a realizar o concurso público, não se podendo tomar por base somente o preço por ela ofertado, já que a exigência legal não é somente econômica.



Tanto a empresa selecionada quanto a outra que enviou orçamento não são conhecidas em âmbito nacional ou estadual, ficando difícil a aferição de sua reputação. Este critério legal, segundo Marçal Justen Filho (2012, p369), deve ser assim analisado:



A exigência de “inquestionável reputação ético-profissional” tem de ser enfocada com cautela. Deve ser indiscutível a capacitação para o desempenho da atividade objetivada. **Exigem-se as virtudes éticas relacionadas direta e necessariamente com o perfeito cumprimento do contrato.** Disputas ou questionamentos sobre outros temas são secundários e não se admite um policiamento ideológico ou político sobre o contratado. Não é possível impugnar a contratação pelo simples fundamento da discordância com a ideologia adotada pelos sujeitos envolvidos na instituição. (Grifei)

Desta forma, a Comissão de Licitação e o Chefe do Executivo devem ter a máxima cautela nesta escolha, buscando informações seguras da capacidade e da idoneidade da instituição, mesmo sendo ela pública e se enquadrando nas recomendações do MP/PR e decisões do TCE/PR.

O fato é que mesmo frente à recomendação do Ministério Público e às deliberações do Tribunal de Contas, as notícias de irregularidades em concursos públicos são recorrentes e não distinguem instituições públicas de privadas. Há inúmeros casos no país de fraudes, anulações e cancelamentos (o próprio ENEM é um grande exemplo), nunca se tendo a certeza de que a reputação da instituição organizadora garantirá a legalidade do certame.

O que deve ser buscado, acima de tudo, é uma conduta zelosa desta Administração na contratação da mesma e na fiscalização do contrato, sem nenhuma interferência interna ou externa na realização do concurso público. **A lisura que deve nortear toda a atuação da Administração Pública deve ser ainda maior neste caso, ainda que a presente contratação encontre legalidade e em nada interfira na futura realização do certame. Não se pode prever nesta fase, ou mesmo presumir, situações fáticas que possam nulificar atos posteriores!**

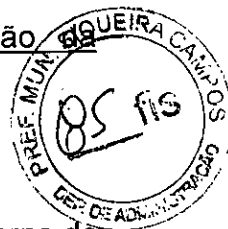
Diante do exposto, o parecer jurídico é no sentido de não existir ilegalidade na contratação direta, havendo respaldo legal para a dispensa de procedimento licitatório, nos termos do citado art. 24, XIII, da Lei 8.666/93 (ou mesmo inciso VIII).

Devem ser respeitadas as demais regras pertinentes, com a comunicação dentro de 03 (três) dias à autoridade superior, bem como a ratificação e a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS – ESTADO DO PARANÁ
Rua Marechal Deodoro, 1837, Siqueira Campos – PR, CEP: 84940- 000
CNPJ: 76.919.083/0001- 89

publicação do ato na imprensa oficial no prazo de 05 (cinco) dias como condição de eficácia, nos termos do art. 26 da Lei de Licitações.

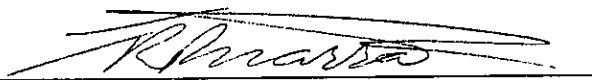
Frise-se que o presente parecer não vincula a decisão autoridade competente, sendo peça meramente opinativa (STF MS 27.073-3 DF).



É o parecer.


O presente edital deve ser remetido ao órgão de Controle Interno do Município para análise e parecer, nos termos do art. 113, §2º, da Lei 8.666/93 e art. 10, III, da Lei Municipal 165/07, sem o qual não deve ser homologada a dispensa.

Siqueira Campos, 26 de novembro de 2015.


Tiago Reinaldo Bagatim Nassar
Advogado (Portaria 051/2011)

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS
SEÇÃO DE PROTOCOLO E EXPEDIENTE

RECEBEMOS

Número: 1736
Data: 26/11/15
Horário: 10:58
Assinatura: 

CONTROLADORIA INTERNA



PARECER Nº 124/15

PROCESSO Nº 090

EMENTA: DISPENSA DE LICITAÇÃO 026/2015

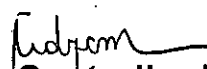
Vem à análise e manifestação do Controle Interno o processo em epígrafe, a Divisão de Pessoal requer contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de Siqueira Campos, nos termos da Lei 8.666/93.

Verificamos estarem preenchidas as exigências estabelecidas na Lei 8.666/93, conforme parecer jurídico de fls. 81 a 85 e foram atendidos os requisitos legais e que a licitação está dentro dos parâmetros contábeis e orçamentários, razão pela qual apontamos a necessidade da Dispensa de Licitação.

Ressalte-se os limites prudenciais apresentados pela Divisão de Contabilidade às fls. 06,07 e 08.

Portanto, o Controle Interno é favorável ao deferimento da Licitação sob os aspectos da legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade e publicidade.

Siqueira Campos, 27 de novembro de 2015.


Sidney José Custodio de Melo
Presidente da Comissão
Permanente de Controle Interno

CNPJ: 76.919.083/0001-89
Rua Marechal Deodoro, 1837
C.E.P.: 84940-000 - Siqueira Campos - PR

Processo Administrativo: 98/2015
Processo de Licitação: 89/2015
Data do Processo: 26/11/2015

Folha: 1/1

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito Municipal, Fabiano Lopes Bueno, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei Nr. 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente Licitação nestes termos:

- a) Processo Nr.: 89/2015
- b) Licitação Nr.: 26/2015-DL
- c) Modalidade: Dispensa de Licitação p/ Obras e Serv. Engenharia
- d) Data Homologação: 04/12/2015
- e) Data da Adjudicação: Sequência: 0
- f) Objeto da Licitação Contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de Siqueira Campos.

g) Fornecedores e Itens Vencedores:	<u>Qtde de Itens</u>	<u>Média Descto (%)</u>	(em Reais R\$)
			<u>Total dos Itens</u>
- 010882 - FUNDACAO MUNICIPAL CENTRO UNIVERSITARIO DA	1	0,0000	90.000,00
	1		90.000,00

02 - Autorizar a emissão da(s) nota(s) de empenho correspondente(s).

Dotação(ões): 2.019.3.3.90.39.00.00.00.00 (28) Saldo: 25.272,37


Fabiano Lopes Bueno
Prefeito Municipal

CRAS realiza festa e entrega certificados dos cursos oferecidos em Siqueira Campos

De Siqueira Campos
Gilberto Gimenes

A entrega dos certificados aos alunos participantes dos cursos ofertados pelos CRAS de Siqueira Campos ocorreu na noite de segunda-feira 07 no Club Pindorama.

Aproveitando a ocasião o CRAS realizou uma festa para o encerramento das atividades de 2015.

Gilson da Silva diretor do DIAF disse a reportagem do Jornal Correio Notícias que ao longo dos últimos 11 meses o CRAS ofertou cursos a 215 pessoas.

Cursos de capoeira karatê, violão, pintura em tecidos Patchwork, macramê, biscuit são oferecidos gratuitamente a toda a comunidade gratuitamente. Alguns dos cursos são realizados no próprio CRAS e outros são em locais alugados pela prefeitura.

Gilson disse que as atividades de 2016 terão início no mês de março, e que para o próximo ano outros cursos serão ofertados.

Durante a cerimônia também estava presente o vice-prefeito Luiz Henrique Germano, que

agradeceu a presença e a participação de todos os envolvidos com o projeto.

O vereador Aloisio Torres Guerra também prestigiou o evento e falou aos convidados e participantes sobre a importância em se adquirir conhecimento independentemente da faixa etária.

A homenageada de CRAS Cintia Regina Lemes de Silva Vaz agradeceu a todos os envolvidos nas atividades tanto alunos como professores e frisou que durante o cerimonial seriam entregues cerca de 100 certificados.

Ja a primeira dama Luciane Cristina da Luz Bueno, agradeceu aos vereadores que estavam presentes e que transferiram a sessão da câmara para a terça-feira 08 para que pudesse participar do cerimonial e aos participantes e professores de todos os projetos pela perseverança nas atividades.

As apresentações começaram com os alunos do curso de violão que tocaram a música "Então é natal" da cantora Simone e que emocionou a plateia.



Os alunos do karatê que recebem aulas do Sensei 'Bata' se apresentaram aos presentes. O Sensei 'Bata', comentou sobre a importância do karatê na formação de bons cidadãos.

Outro grande momento da noite foi a roda de capoeira que o mestre Heleno promoveu, ele durante sua breve fala ao público, disse estar muito agradecido a oportunidade de poder ensinar a comunidade.



Fazenda devolve R\$ 6,4 milhões de ICMS e IPVA pagos indevidamente

De Curitiba
Assessora

A Secretária de Estado da Fazenda do Paraná colocou em dia as restituições de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) e de IPVA (Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores) que foram pagos em duplicidade, recolhidos indevidamente ou que tiveram pedido de devolução pelo contribuinte devido a furto ou perda total de automóveis, entre

outros motivos. Foram restituídos cerca de R\$ 6,4 milhões.

Para resolver as pendências e fazer as devoluções antes do Natal, foi realizado um mutirão para zerar os pedidos protocolados. Em alguns casos, os valores devidos eram baixos. Em outros, que envolvem recolhimento de ICMS com código indevido, por exemplo, o valor era alto - um dos contribuintes recebeu de volta R\$ 246 mil na sexta-feira (4).

Na semana passada fo-

envido para o Banco do Brasil a última remessa de restituição de valores que estavam pendentes na secretaria. "Atendemos a 3.062 contribuintes que solicitaram as restituições e foram devolvidos R\$ 6.385.469,58", explicou Luciana Carini Scheidt, chefe do grupo financeiro da Fazenda. Agora, segundo ela, a equipe vai trabalhar com os protocolos que recebe durante a semana. "Não há mais nada atrasado", relatou.

NOTICIANDO POR AB NOTÍCIAS PARANÁ

CAPITAL LÍDER

O Índice Faján de Desenvolvimento Municipal acompanha o desenvolvimento socioeconômico dos municípios brasileiros, e partiu de avaliação de áreas como saúde, educação e renda. A edição deste ano apontou Curitiba como a capital com mais desenvolvimento socioeconômico do país, ficando em primeiro lugar. Só no indicador de Emprego e Renda, a capital Paranaense registrou crescimento de 4,3%.

SOLO AGRÍCOLA

Nesta quarta-feira, dia 9, Caramel, nos Campos Gerais, vai receber o Seminário de Boas Práticas do Uso e Manejo Sustentável dos Solos. O objetivo do evento é demonstrar para a sociedade boas práticas que agricultores e instituições têm adotado para preservar, conservar e manter o solo paranaense. Esses tipos de práticas colocaram o Paraná como segundo maior produtor de grãos do país.

PORTO DE PARANAGUÁ

O Corredor de Exportação do Porto de Paranaguá registrou aumento de quase 10% na exportação de grãos entre outubro e novembro, comparado ao mesmo período do ano passado. Foram mais de dois milhões de toneladas exportadas. Também houve aumento de 15% no embarque de soja e de quase 7% no de milho, de janeiro até o momento, também comparado ao mesmo período em 2014.

OLÍMPIADA DE ASTRONOMIA

A cidade de Pató Branco leva 118 alunos medalhistas na Olimpíada Brasileira de Astronomia de 2015. O total de participantes do Brasil inteiro chegou a um milhão e os Paranaenses tiveram excelentes classificações. A Olimpíada de Astronomia é realizada anualmente pela Sociedade Astronômica Brasileira, pela Agência Espacial Brasileira e pela Eletronics Furnas.

SEGURANÇA NO TRÂNSITO

Sets novos conjuntos de semáforos para pedestre vão entrar em operação em Ponta Grossa. O novo equipamento vai ser instalado junto ao de veículos com objetivo de diminuir os índices de acidentes entre motociclistas e pedestres. Somente neste ano, foram registrados no município 238 atropelamentos com doze vítimas fatais.

SALÁRIO INFERIOR

Mesmo após uma década de redução da desigualdade entre os salários femininos e masculinos, as mulheres ainda ganham menos que os homens. Segundo pesquisa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, o IBGE, os salários destinados às trabalhadoras é 30% menor que dos servidores do sexo masculino. Enquanto elas recebem uma média de R\$ 1.480 ao mês, eles ganham R\$ 1.987.

MEDALHA PARALÍMPICA

Os paranaenses trouxeram 45 medalhas para o Estado nos Paralympics Escolares de 2015. Foram 43 integrantes da delegação do Paraná, disputando cinco das oito modalidades da competição. Ao total, foram 700 paratletas de 24 estados participando da maior competição do mundo entre atletas paralímpicos em idade escolar, de 12 a 17 anos.

AQUECIMENTO GLOBAL

Aualmente, 80% da energia consumida no mundo é de combustíveis fósseis. O perigo em mudanças climáticas, o climatologista James Hansen, afirmou que a energia nuclear deve se tornar um elemento central no sistema energético. A afirmação contraria razões de segurança. Além disso, traz que a solução para o problema do aquecimento global é ter elasticidade livre de carbono.

RECURSOS PARA SAÚDE

Duzentos e cinquenta mil reais vão ser investidos no hospital municipal de Indaialópolis, no Noroeste do Estado. O valor vai ser direcionado para a compra de aparelhos e mobiliário hospitalar. A cidade também vai contar com mil reais para manutenção dos atendimentos de emergência e clínica geral. A expectativa é de que vinte mil pessoas sejam beneficiadas com os investimentos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 027/2015 e o Extrato de Contrato nº 210/2015
CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADA: Andressa Cristina Ferraz
OBJETO: Aquisição de chinélos personalizados para serem distribuídos para os integrantes do grupo melhor idade.
VALOR TOTAL: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais)
Siqueira Campos, 04 de dezembro de 2015.
FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SIQUEIRA CAMPOS - PARANÁ
Torna-se público a Homologação de Dispensa de Licitação nº 026/2015 e o Extrato de Contrato nº 209/2015
CONTRATANTE: Município de Siqueira Campos
CONTRATADA: Fund. Mun. Centro Universitário de União da Vitória - UNIVU
OBJETO: Contratação de Universidade Pública para realização de Concurso Público para o Município de Siqueira Campos.
VALOR TOTAL: R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)
Siqueira Campos, 04 de dezembro de 2015.
FABIANO LOPES BUENO
PREFEITO MUNICIPAL